



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 159

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de agosto de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça e Cidadania.....	41
Ministério da Saúde	47
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	55
Ministério do Esporte.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	56
Ministério do Trabalho	58
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	63
Ministério Público da União	65
Poder Judiciário.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	67

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 378 (1)
ORIGEM : ADPF - 378 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO (15010/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : BRENO BERGSON SANTOS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (0029498/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
ADV.(A/S) : MAGNUS HENRY DA SILVA MARQUES (13191/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PP - PARTIDO PROGRESSISTA
ADV.(A/S) : HERMAN BARBOSA (10001/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : EDUARDO MENDONÇA (41458/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA (28438/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
ADV.(A/S) : THIAGO FERNANDES BOVERIO (22432/DF)

Decisão: O Tribunal acolheu pedido suscitado da tribuna de admissão do Partido Social Democrático na condição de *amicus curiae*. Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que rejeitava as preliminares suscitadas, conhecia integralmente da arguição e, no mérito, deferia parcialmente os pedidos cautelares, indeferindo os pedidos deduzidos nas medidas cautelares incidentais, o julgamento foi suspenso. Por unanimidade, o Tribunal decidiu prorrogar a eficácia da medida cautelar monocraticamente concedida até a conclusão do julgamento. Falaram: pelo requerente Partido Comunista do Brasil, o Dr. Claudio Pereira de Souza Neto; pela Câmara dos Deputados, o Senhor Deputado Miro Teixeira; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luis Inácio Lucena Adams; pelos *amicus curiae* Partido Social Democrático, o Dr. Claudio Lembo; pelo *amicus curiae* Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, o Dr. Flávio Henrique Costa Pereira; pelo *amicus curiae* Democratas - DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros; pelo *amicus curiae* Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Flavio Crocce Caetano; pelo *amicus curiae* Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Dr. André Maimoni; pelo *amicus curiae* Rede Sustentabilidade, o Dr. Eduardo Mendonça; pela *amicus curiae* União Nacional dos Estudantes - UNE, o Dr. Pedro Dallari, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.12.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou as preliminares e conheceu da ação. O Tribunal, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão: quanto ao item **A**, por unanimidade, indeferiu o pedido para afirmar que não há direito à defesa prévia ao ato do Presidente da Câmara; quanto ao item **B**, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido para estabelecer, em interpretação conforme à Constituição do art. 38 da Lei nº 1.079/1950, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo de *impeachment*, desde que sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes; quanto ao item **C**, por maioria, deferiu parcialmente o pedido para (1) declarar recepcionados pela CF/88 os artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 1.079/1950, interpretados conforme à Constituição, para que se entenda que as "diligências" e atividades ali previstas não se destinam a provar a improcedência da acusação, mas apenas a esclarecer a denúncia; e (2) para declarar não recepcionados pela CF/88 o artigo 22, *caput*, 2ª parte [que se inicia com a expressão "No caso contrário..."], e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.079/1950, que determinam dilação probatória e segunda deliberação na Câmara dos Deputados, partindo do pressuposto que caberia a tal casa pronunciarse sobre o mérito da acusação, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes; quanto ao item **D**, por unanimidade, indeferiu o pedido, por reconhecer que a proporcionalidade na formação da comissão especial pode ser aferida em relação aos partidos e blocos partidários; quanto ao item **E**, por maioria,

deferiu integralmente o pedido, para estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação, vencido o Ministro Marco Aurélio; quanto ao item **E**, por unanimidade, deferiu integralmente o pedido, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória; quanto ao item **G**, por maioria, deferiu parcialmente o pedido para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 24 da Lei nº 1.079/1950, a fim de declarar que, com o advento da CF/88, o recebimento da denúncia no processo de *impeachment* ocorre apenas após a decisão do Plenário do Senado Federal, vencidos, nessa parte, os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes, e declarar que a votação nominal deverá ser tomada por maioria simples e presente a maioria absoluta de seus membros, vencidos, nesse ponto, os Ministros Edson Fachin (Relator), Gilmar Mendes e Marco Aurélio; quanto ao item **H**, por maioria, deferiu parcialmente o pedido para declarar constitucionalmente legítima a aplicação analógica dos arts. 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da Lei nº 1.079/1950 - os quais determinam o rito do processo de *impeachment* contra Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República - ao processamento no Senado Federal de crime de responsabilidade contra Presidente da República, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes; quanto ao item **I**, por maioria, deferiu integralmente o pedido para declarar que não foram recepcionados pela CF/88 os arts. 23, §§ 1º, 4º e 5º; 80, 1ª parte; e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque estabelecem os papéis da Câmara e do Senado Federal de modo incompatível com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, da CF/88, vencidos, em menor extensão, os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes; quanto ao item **J**, por unanimidade, indeferiu o pedido para afirmar que os senadores não precisam se apartar da função acusatória; quanto ao item **K**, por unanimidade, indeferiu o pedido para reconhecer a impossibilidade de aplicação subsidiária das hipóteses de impedimento e suspeição do CPP relativamente ao Presidente da Câmara dos Deputados. Quanto à cautelar incidental (candidatura avulsa), por maioria, deferiu integralmente o pedido para declarar que não é possível a formação de comissão especial a partir de candidaturas avulsas, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello. Quanto à cautelar incidental (forma de votação), por maioria, deferiu integralmente o pedido para reconhecer que a eleição da comissão especial somente pode se dar por voto aberto, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Teori Zavascki, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello. O Tribunal, por maioria, resolveu questão de ordem suscitada da tribuna para reafirmar o *quorum* de maioria simples para deliberação do Senado quanto ao juízo de instauração do processo, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio, que estabeleciam o *quorum* de 2/3. Ausente, nesta deliberação, o Ministro Gilmar Mendes. Ao final, o Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento de mérito. Ausente, nesta questão, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.12.2015.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PROCESSO DE *IMPEACHMENT*. DEFINIÇÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RITO PREVISTO NA LEI Nº 1.079/1950. ADOÇÃO, COMO LINHA GERAL, DAS MESMAS REGRAS SEGUIDAS EM 1992. CABIMENTO DA AÇÃO E CONCESSÃO PARCIAL DE MEDIDAS CAUTELARES. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO.

1. CABIMENTO DA ADPF E DAS MEDIDAS CAUTELARES INCIDENTAIS

1. A presente ação tem por objeto central analisar a compatibilidade do rito de *impeachment* de Presidente da República previsto na Lei nº 1.079/1950 com a Constituição de 1988. A ação é cabível, mesmo se considerarmos que requer, indiretamente, a declaração de inconstitucionalidade de norma posterior à Constituição e que pretende superar omissão parcial inconstitucional. Fungibilidade das ações diretas que se prestam a viabilizar o controle de constitucionalidade abstrato e em tese. Atendimento ao requisito da subsidiariedade, tendo em vista que somente a apreciação cumulativa de tais pedidos é capaz de assegurar o amplo esclarecimento do rito do *impeachment* por parte do STF.

2. A cautelar incidental requerida diz respeito à forma de votação (secreta ou aberta) e ao tipo de candidatura (indicação pelo líder ou candidatura avulsa) dos membros da Comissão Especial na Câmara dos Deputados. A formação da referida Comissão foi questionada na inicial, ainda que sob outro prisma. Interpretação da inicial de modo a conferir maior efetividade ao pronunciamento judicial. Pedido cautelar incidental que pode ser recebido, inclusive, como

aditamento à inicial. Inocorrência de violação ao princípio do juiz natural, pois a ADPF foi à livre distribuição e os pedidos da cautelar incidental são abrangidos pelos pleitos da inicial.

II. MÉRITO: DELIBERAÇÕES POR MAIORIA

1. PAPÉIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL NO PROCESSO DE IMPEACHMENT (ITENS C, G, H E I DO PEDIDO CAUTELAR):

1.1. Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia. Ao Senado compete, privativamente, processar e julgar o Presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara.

1.2. Há três ordens de argumentos que justificam esse entendimento. Em primeiro lugar, esta é a única interpretação possível à luz da Constituição de 1988, por qualquer enfoque que se dê: literal, histórico, lógico ou sistemático. Em segundo lugar, é a interpretação que foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal em 1992, quando atuou no *impeachment* do então Presidente Fernando Collor de Mello, de modo que a segurança jurídica reforça a sua reiteração pela Corte na presente ADPF. E, em terceiro e último lugar, trata-se de entendimento que, mesmo não tendo sido proferido pelo STF com força vinculante e *erga omnes*, foi, em alguma medida, incorporado à ordem jurídica brasileira. Dessa forma, modificá-lo, estando em curso denúncia contra o Presidente da República, representaria uma violação ainda mais grave à segurança jurídica, que afetaria a própria exigência democrática de definição prévia das regras do jogo político.

1.3. Partindo das premissas acima, depreende-se que não foram recepcionados pela CF/1988 os arts. 23, §§ 1º, 4º e 5º; 80, 1ª parte (que define a Câmara dos Deputados como tribunal de pronúncia); e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque incompatíveis com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, todos da CF/1988.

2. RITO DO IMPEACHMENT NA CÂMARA (ITEM C DO PEDIDO CAUTELAR):

2.1. O rito do *impeachment* perante a Câmara, previsto na Lei nº 1.079/1950, partia do pressuposto de que a tal Casa caberia, nos termos da CF/1946, pronunciar-se sobre o mérito da acusação. Em razão disso, estabeleciam-se duas deliberações pelo Plenário da Câmara: a primeira quanto à admissibilidade da denúncia e a segunda quanto à sua procedência ou não. Havia, entre elas, exigência de dilação probatória.

2.2. Essa sistemática foi, em parte, revogada pela Constituição de 1988, que, conforme indicado acima, alterou o papel institucional da Câmara no *impeachment* do Presidente da República. Conforme indicado pelo STF e efetivamente seguido no caso Collor, o Plenário da Câmara deve deliberar uma única vez, por maioria qualificada de seus integrantes, sem necessitar, porém, desincumbir-se de grande ônus probatório. Afinal, compete a esta Casa Legislativa apenas autorizar ou não a instauração do processo (condição de procedibilidade).

2.3. A ampla defesa do acusado no rito da Câmara dos Deputados deve ser exercida no prazo de dez sessões (RI/CD, art. 218, § 4º), tal como decidido pelo STF no caso Collor (MS 21.564, Rel. para o acórdão Min. Carlos Velloso).

3. RITO DO IMPEACHMENT NO SENADO (ITENS G E H DO PEDIDO CAUTELAR):

3.1. Por outro lado, há de se estender o rito relativamente abreviado da Lei nº 1.079/1950 para julgamento do *impeachment* pelo Senado, incorporando-se a ele uma etapa inicial de instauração ou não do processo, bem como uma etapa de pronúncia ou não do denunciado, tal como se fez em 1992. Estas são etapas essenciais ao exercício, pleno e pautado pelo devido processo legal, da competência do Senado de processar e julgar o Presidente da República.

3.2. Diante da ausência de regras específicas acerca dessas etapas iniciais do rito no Senado, deve-se seguir a mesma solução jurídica encontrada pelo STF no caso Collor, qual seja, a aplicação das regras da Lei nº 1.079/1950 relativas a denúncias por crime de responsabilidade contra Ministros do STF ou contra o PGR (também processados e julgados exclusivamente pelo Senado).

3.3. Conclui-se, assim, que a instauração do processo pelo Senado se dá por deliberação da maioria simples de seus membros, a partir de parecer elaborado por Comissão Especial, sendo imprecidentes as pretensões do autor da ADPF de (i) possibilitar à própria Mesa do Senado, por decisão irrecorrível, rejeitar sumariamente a denúncia; e (ii) aplicar o quórum de 2/3, exigível para o julgamento final pela Casa Legislativa, a esta etapa inicial do processamento.

4. NÃO É POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS OU CHAPAS AVULSAS PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL (CAUTELAR INCIDENTAL): É incompatível com o art. 58, *caput* e § 1º, da Constituição que os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares deixem de ser indicados pelos líderes, na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para serem escolhidos de fora para dentro, pelo Plenário, em violação à autonomia partidária. Em rigor, portanto, a hipótese não é de eleição. Para o rito de *impeachment* em curso, contudo, não se considera inválida a realização de eleição pelo Plenário da Câmara, desde que limitada, tal como ocorreu no caso Collor, a ratificar ou não as indicações feitas pelos líderes dos partidos ou blocos, isto é, sem abertura para candidaturas ou chapas avulsas. Procedência do pedido.

5. A VOTAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL SOMENTE PODE SE DAR POR VOTO ABERTO (CAUTELAR INCIDENTAL): No *impeachment*, todas as votações devem ser abertas, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. No silêncio da Constituição, da Lei nº 1.079/1950 e do Regimento Interno sobre a forma de votação, não é admissível que o Presidente da Câmara dos Deputados possa, por decisão unipessoal e discricionária, estender hipótese inespécifica de votação secreta prevista no RI/CD, por analogia, à eleição para a Comissão Especial de *impeachment*. Em uma democracia, a regra é a publicidade das votações. O escrutínio secreto somente pode ter lugar em hipóteses excepcionais e especificamente previstas. Além disso, o sigilo do escrutínio é incompatível com a natureza e a gravidade do processo por crime de responsabilidade. Em processo de tamanha magnitude, que pode levar o Presidente a ser afastado e perder o mandato, é preciso garantir o maior grau de transparência e publicidade possível. Nesse caso, não se pode invocar como justificativa para o voto secreto a necessidade de garantir a liberdade e independência dos congressistas, afastando a possibilidade de ingerências indevidas. Se a votação secreta pode ser capaz de afastar determinadas pressões, ao mesmo tempo, ela enfraquece o controle popular sobre os representantes, em violação aos princípios democrático, representativo e republicano. Por fim, a votação aberta (simbólica) foi adotada para a composição da Comissão Especial no processo de *impeachment* de Collor, de modo que a manutenção do mesmo rito seguido em 1992 contribui para a segurança jurídica e a previsibilidade do procedimento. Procedência do pedido.

6. A DEFESA TEM DIREITO DE SE MANIFESTAR APÓS A ACUSAÇÃO (ITEM E DO PEDIDO CAUTELAR): No curso do procedimento de *impeachment*, o acusado tem a prerrogativa de se manifestar, de um modo geral, após a acusação. Concretização da garantia constitucional do devido processo legal (*due process of law*). Precedente: MS 25.647-MC, Redator p/ acórdão Min. Cezar Peluso, Plenário, Procedência do pedido.

III. MÉRITO: DELIBERAÇÕES UNÂNIMES

1. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA (ITEM K DO PEDIDO CAUTELAR): Embora o art. 38 da Lei nº 1.079/1950 preveja a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, o art. 36 dessa Lei já cuida da matéria, conferindo tratamento especial, ainda que de maneira distinta do CPP. Portanto, não há lacuna legal acerca das hipóteses de impedimento e suspeição dos julgadores, que pudesse justificar a incidência subsidiária do Código. A diferença de disciplina se justifica, de todo modo, pela distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados. Improcedência do pedido.

2. NÃO HÁ DIREITO A DEFESA PRÉVIA (ITEM A DO PEDIDO CAUTELAR): A apresentação de defesa prévia não é uma exigência do princípio constitucional da ampla defesa: ela é exceção, e não a regra no processo penal. Não há, portanto, impedimento para que a primeira oportunidade de apresentação de defesa no processo penal comum se dê após o recebimento da denúncia. No caso dos autos, muito embora não se assegure defesa previamente ao ato do Presidente da Câmara dos Deputados que inicia o rito naquela Casa, colocam-se à disposição do acusado inúmeras oportunidades de manifestação em ampla instrução processual. Não há, assim, violação à garantia da ampla defesa e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em tema de direito de defesa. Improcedência do pedido.

3. A PROPORCIONALIDADE NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PODE SER AFERIDA EM RELAÇÃO A BLOCOS (ITEM D DO PEDIDO CAUTELAR): O art. 19 da Lei nº 1.079/1950, no ponto em que exige proporcionalidade na Comissão Especial da Câmara dos Deputados com base na participação dos partidos políticos, sem mencionar os blocos parlamentares, foi superado pelo regime constitucional de 1988. Este estabeleceu expressamente: (i) a possibilidade de se assegurar a representatividade por bloco (art. 58, § 1º) e (ii) a delegação da matéria ao Regimento Interno da Câmara (art. 58, *caput*). A opção pela aferição da proporcionalidade por bloco foi feita e vem sendo aplicada reiteradamente pela Câmara dos Deputados na formação de suas diversas Comissões, tendo sido seguida, inclusive, no caso Collor. Improcedência do pedido.

4. OS SENADORES NÃO PRECISAM SE APARTAR DA FUNÇÃO ACUSATÓRIA (ITEM J DO PEDIDO CAUTELAR): O procedimento acusatório estabelecido na Lei nº 1.079/1950, parcialmente recepcionado pela CF/1988, não impede que o Senado adote as medidas necessárias à apuração de crimes de responsabilidade, inclusive no que concerne à produção de provas, função que pode ser desempenhada de forma livre e independente. Improcedência do pedido.

5. É POSSÍVEL A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS REGIMENTOS INTERNOS DA CÂMARA E DO SENADO (ITEM B DO PEDIDO CAUTELAR): A aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado ao processamento e julgamento do *impeachment* não viola a reserva de lei especial imposta pelo art. 85, parágrafo único, da Constituição, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões *interna corporis*. Improcedência do pedido.

6. O INTERROGATÓRIO DEVE SER O ATO FINAL DA INSTRUÇÃO PROBATORIA (ITEM F DO PEDIDO CAUTELAR): O interrogatório do acusado, instrumento de autodefesa que densifica as garantias do contraditório e da ampla defesa, deve ser o último ato de instrução do processo de *impeachment*. Aplicação analógica da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao rito das ações penais originárias. Precedente: AP 528-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário. Procedência do pedido.

IV. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO

Convertido o julgamento da medida cautelar em definitivo, a fim de promover segurança jurídica no processo de *impeachment*, foram acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor, nos seguintes termos:

1. Item "f" (equivalente à cautelar "a"): denegação, de modo a afirmar que não há direito a defesa prévia ao ato de recebimento pelo Presidente da Câmara dos Deputados previsto no art. 19 da Lei nº 1.079/1950;

2. Item "g" (equivalente à cautelar "b"): concessão parcial para estabelecer, em interpretação conforme a Constituição do art. 38 da Lei nº 1.079/1950, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo de *impeachment*, desde sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes;

3. Item "h" (equivalente à cautelar "c"): concessão parcial para: 1. declarar recepcionados pela CF/1988 os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 1.079/1950 interpretados conforme a Constituição, para que se entenda que as diligências e atividades ali previstas não se destinam a provar a (im)procedência da acusação, mas apenas a esclarecer a denúncia, e 2. para declarar não recepcionados pela CF/1988 os arts. 22, *caput*, 2ª parte (que se inicia com a expressão "No caso contrário..."), e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.079/1950, que determinam dilação probatória e uma segunda deliberação na Câmara dos Deputados, partindo do pressuposto que caberia a tal Casa pronunciar-se sobre o mérito da acusação;

4. Item "i" (equivalente à cautelar "d"): denegação, por reconhecer que a proporcionalidade na formação da comissão especial pode ser aferida em relação aos partidos e blocos parlamentares;

5. Item "j" (equivalente à cautelar "e"): concessão integral, para estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação;

6. Item "k" (equivalente à cautelar "f"): concessão integral, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória;

7. Item "l" (equivalente à cautelar "g"): concessão parcial para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 24 da Lei nº 1.079/1950, a fim de declarar que, com o advento da CF/1988, o recebimento da denúncia no processo de *impeachment* ocorre apenas após a decisão do Plenário do Senado Federal, em votação nominal tomada por maioria simples e presente a maioria absoluta de seus membros;

8. Item "m" (equivalente à cautelar "h"): concessão parcial para declarar constitucionalmente legítima a aplicação analógica dos arts. 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da Lei nº 1.079/1950, os quais determinam o rito do processo de *impeachment* contra Ministros do STF e PGR ao processamento no Senado Federal de crime de responsabilidade contra Presidente da República, denegando-se o pedido de aplicação do quórum de 2/3 do Plenário do Senado para confirmar a instauração do processo;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



9. Item "n" (equivalente à cautelar "i"): concessão integral, para declarar que não foram recepcionados pela CF/1988 os arts. 23, §§ 1º, 4º (por arrastamento) e 5º; 80, 1ª parte; e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque estabelecem os papéis da Câmara e do Senado Federal de modo incompatível com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, da CF/1988;

10. Item "o" (equivalente à cautelar "j"): denegação, para afirmar que os senadores não precisam se apartar da função acusatória;

11. Item "p" (equivalente à cautelar "k"): denegação, para reconhecer a impossibilidade de aplicação subsidiária das hipóteses de impedimento e suspeição do CPP relativamente ao Presidente da Câmara dos Deputados;

12. Cautelar incidental (**candidatura avulsa**): concessão integral para declarar que não é possível a formação da comissão especial a partir de candidaturas avulsas, de modo que eventual eleição pelo Plenário da Câmara limite-se a confirmar ou não as indicações feitas pelos líderes dos partidos ou blocos; e

13. Cautelar incidental (**forma de votação**): concessão integral para reconhecer que, havendo votação para a formação da comissão especial do *impeachment*, esta somente pode se dar por escrutínio aberto.

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.837, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Cultura para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.5;
- b) dois DAS 101.4;
- c) vinte e oito DAS 101.3;
- d) setenta e oito DAS 101.2;
- e) vinte e seis DAS 101.1;
- f) dois DAS 102.3;
- g) seis DAS 102.2;
- h) doze DAS 102.1;
- i) onze FG-1; e
- j) sete FG-2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Cultura: um DAS 102.4.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Cultura, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - dezessete FCPE 101.4;
- II - sessenta e seis FCPE 101.3;
- III - quinze FCPE 101.2;
- IV - onze FCPE 101.1;

V - uma FCPE 102.4;

VI - quatro FCPE 102.3;

VII - duas FCPE 102.2; e

VIII - uma FCPE 102.1

Parágrafo único. Ficam extintos cento e dezessete cargos em comissão do Grupo-DAS conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Cultura deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Cultura fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Cultura deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Cultura, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura.

Art. 7º O Ministro de Estado da Cultura poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Este Decreto entre em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012; e
- II - o Decreto nº 8.470, de 22 de junho de 2015.

Brasília, 17 de agosto de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Marcelo Calero Faria Garcia

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Cultura, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de cultura;
- II - proteção do patrimônio histórico e cultural;
- III - regulação de direitos autorais; e

IV - assistência e acompanhamento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
 - 2. Subsecretaria de Gestão Estratégica; e
- c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional:

- 1. Departamento de Desenvolvimento Institucional; e
- 2. Departamento de Promoção Internacional;

b) Secretaria do Audiovisual: Departamento de Políticas Audiovisuais;

c) Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural:

- 1. Departamento da Diversidade Cultural; e
- 2. Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- d) Secretaria da Economia da Cultura:

- 1. Departamento de Sustentabilidade e Inovação;
- 2. Departamento de Estratégia Produtiva; e
- 3. Departamento de Direitos Intelectuais;

e) Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura:

- 1. Departamento de Incentivo à Produção Cultural; e
- 2. Departamento de Mecanismos de Fomento; e

f) Secretaria de Infraestrutura Cultural:

- 1. Departamento de Projetos de Infraestrutura Cultural; e
- 2. Departamento de Obras e Gestão de Equipamentos Culturais;

III - órgãos descentralizados: Representações Regionais;

IV - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;
- b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC;
- c) Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC; e
- d) Conselho Superior de Cinema - CSC; e

V - entidades vinculadas:

a) autarquias:

- 1. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- 2. Agência Nacional do Cinema - ANCINE; e
- 3. Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; e

b) fundações:

- 1. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- 2. Fundação Cultural Palmares - FCP;
- 3. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; e
- 4. Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata
ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Cultura em sua apresentação política e social e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Cultura em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério da Cultura;

V - planejar, coordenar e supervisionar ações de comunicação social do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

VI - receber, examinar e responder reclamações, denúncias, sugestões e elogios aos programas, projetos, ações e procedimentos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas; e

VII - coordenar e supervisionar as ações das Representações Regionais.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Cultura na coordenação e na supervisão de ações dos órgãos específicos singulares do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado da Cultura na definição de diretrizes e na implementação de ações;

III - apoiar o Ministro de Estado da Cultura no planejamento do plano plurianual e na avaliação de seus resultados e supervisionar sua elaboração;

IV - coordenar, com apoio da Consultoria Jurídica, estudos relacionados a anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos;

V - coordenar o planejamento e a definição de diretrizes e critérios do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac;

VI - supervisionar ações relacionadas com a execução do Pronac;

VII - coordenar e supervisionar ações de difusão de produtos culturais resultantes de projetos apoiados pelo Ministério da Cultura; e

VIII - apoiar, coordenar e supervisionar ações de programação do espaço cultural.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e da Subsecretaria de Gestão Estratégica, é o órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SIGS, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - estabelecer orientações para elaboração e implementação do plano plurianual e dos programas que o compõem;

II - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação orçamentária e financeira do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

IV - desenvolver as atividades de acompanhamento contábil do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

V - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura - FNC e outros fundos, recursos e instrumentos;

VI - organizar processos licitatórios, formalizar e gerir os contratos de aquisição de bens e serviços;

VII - planejar, coordenar e executar as atividades de atendimento, protocolo, arquivo, acervo, gestão e guarda de documentos;

VIII - promover o registro, o tratamento, o controle e a execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo Ministério da Cultura; e

IX - desenvolver e implementar indicadores quantitativos e qualitativos para o planejamento, o monitoramento e a avaliação do desempenho das unidades organizacionais do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

Art. 6º À Subsecretaria de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar os processos de formulação, tradução e revisão da estratégia do Ministério da Cultura;

II - apoiar e monitorar a implementação e a execução de programas e projetos estratégicos;

III - realizar estudos e desenvolver metodologias de gestão, com vistas a subsidiar a implementação das ações da área de competência do Ministério da Cultura;

IV - propor indicadores e metas, com vistas ao monitoramento e à avaliação do desempenho das unidades organizacionais do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e à modernização administrativa;

VI - propor indicadores e metas, com vistas ao monitoramento e à avaliação dos processos prioritários do Ministério da Cultura;

VII - consolidar, com o subsídio dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura, dados, informações e indicadores estratégicos relativos ao campo cultural do País;

VIII - propor e disseminar tecnologias de gestão destinadas ao aprimoramento dos processos organizacionais do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

IX - subsidiar as unidades do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas na execução de iniciativas destinadas à melhoria de seus processos organizacionais;

X - coordenar o processo de negociação de resultados que envolvam os órgãos do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas;

XI - propor e disseminar metodologias destinadas à identificação e à gestão de riscos;

XII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao processo de gestão de pessoas;

XIII - coordenar ações de capacitação e desenvolvimento dos quadros do Ministério da Cultura;

XIV - coordenar e supervisionar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua respectiva implementação no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

XV - coordenar e supervisionar as ações relativas à identificação de soluções tecnológicas e de implementação de processos de governança de tecnologia da informação; e

XVI - prover a infraestrutura tecnológica de equipamentos de telefonia, informática, rede, sistemas, sítios eletrônicos e demais soluções tecnológicas que apoiem a operação eficiente dos processos do Ministério da Cultura.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Cultura;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Cultura quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Cultura, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado da Cultura;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado da Cultura no controle interno da legalidade dos atos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Cultura:

a) os textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 8º À Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional compete:

I - promover a articulação federativa, inclusive por meio do Sistema Nacional de Cultura, e integrar políticas, programas, projetos e ações culturais executadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com a participação da sociedade;

II - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico do País;

III - coordenar as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, que reúnem as representações do Estado e da sociedade:

a) CNPC;

b) Conferência Nacional de Cultura; e

c) Comissão Intergestores Tripartite;

IV - apoiar a criação e a implementação dos Sistemas de Cultura e a qualificação da gestão cultural dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração e na institucionalização dos Planos de Cultura;

VI - articular, de forma intersetorial, políticas, programas, projetos e ações culturais;

VII - implementar políticas e ações culturais em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as Representações Regionais;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao CNPC;

IX - subsidiar e coordenar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas do Ministério da Cultura;

X - supervisionar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Cultura;

XI - subsidiar a elaboração de atos para aperfeiçoar a legislação cultural;

XII - coordenar e supervisionar temas, eventos e ações internacionais do campo cultural; e

XIII - executar ações relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 9º Ao Departamento de Desenvolvimento Institucional compete:

I - coordenar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura e divulgar suas ações;

II - coordenar a formulação e a implementação de estratégias e mecanismos para fortalecer relações federativas no campo da cultura;

III - coordenar a articulação de ações do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e das Representações Regionais;

IV - planejar, implementar, monitorar e coordenar a articulação com outros órgãos da administração pública federal para ações culturais;

V - articular ações de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para fortalecer a gestão descentralizada de programas, projetos e ações culturais;

VI - coordenar os processos de inter-relação entre os entes federativos e os diversos órgãos do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, visando ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de cultura, inclusive o Sistema Nacional de Cultura;

VII - apoiar, subsidiar e articular-se com os órgãos do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas na formulação e avaliação de políticas públicas de cultura;

VIII - coordenar a implementação e a avaliação do Plano Nacional de Cultura e acompanhar e apoiar a implementação dos planos setoriais e territoriais de cultura; e

IX - acompanhar as ações das câmaras e dos colegiados setoriais do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

Art. 10. Ao Departamento de Promoção Internacional compete:

I - subsidiar e coordenar os órgãos do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas em assuntos internacionais do campo cultural;

II - subsidiar, orientar e coordenar a participação do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas em organismos, redes, fóruns e eventos internacionais que tratem de questões relativas à cultura;

III - orientar, promover e coordenar o planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas, programas, projetos e ações internacionais do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

IV - disseminar as diretrizes da política externa brasileira na área da cultura e assegurar sua adoção nas ações internacionais do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

V - coordenar, em articulação com demais órgãos do Ministério da Cultura e com Ministérios afins, programas, projetos e ações de cooperação internacional e a negociação de atos internacionais com organismos internacionais e governos estrangeiros;

VI - apoiar e subsidiar, em articulação com os demais órgãos do Ministério, com Ministérios afins e com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, a exportação de bens e serviços de cultura brasileiros;

VII - definir estratégias e apoiar ações para intensificar o intercâmbio cultural e artístico entre o a República Federativa do Brasil e países estrangeiros, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Cultura e com suas entidades vinculadas;



VIII - desenvolver ações e projetos especiais para promover a cultura brasileira no exterior;

IX - atuar como interlocutor do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas junto ao Ministério das Relações Exteriores;

X - acompanhar a elaboração, a assinatura e a execução dos convênios, contratos, termos de parceria e demais instrumentos necessários ao cumprimento de suas funções; e

XI - auxiliar na definição da agenda internacional do Ministério da Cultura e subsidiar reuniões e audiências de interesse do Ministério da Cultura que envolvam temas internacionais.

Art. 11. À Secretaria do Audiovisual compete:

I - propor política nacional do cinema e do audiovisual, a ser submetida ao Conselho Superior do Cinema;

II - propor políticas, diretrizes gerais e metas para o desenvolvimento da indústria audiovisual e cinematográfica brasileira, a serem submetidas ao Conselho Superior do Cinema;

III - formular políticas, diretrizes e metas para formação e capacitação audiovisual, produção, distribuição, exibição, preservação e difusão de conteúdos audiovisuais e cinematográficos brasileiros, respeitadas as diretrizes da política nacional do cinema e do audiovisual e do Plano Nacional de Cultura;

IV - aprovar planos gerais de metas para políticas audiovisuais e cinematográficas e acompanhar sua execução;

V - instituir programas de fomento, capacitação, difusão e preservação de atividades cinematográficas e audiovisuais brasileiras;

VI - analisar, aprovar, coordenar e supervisionar a análise, o monitoramento e as prestações de contas das ações, dos programas e dos projetos financiados com recursos de incentivos, previstos no art. 2º do Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002;

VII - promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras em festivais nacionais e internacionais, em cooperação com o Departamento de Promoção Internacional;

VIII - elaborar acordos, tratados e convenções internacionais sobre audiovisual e cinema e orientar ações para sua aplicação, em cooperação com o Departamento de Promoção Internacional;

IX - apoiar ações para intensificar o intercâmbio audiovisual e cinematográfico com outros países, em cooperação com o Departamento de Promoção Internacional;

X - planejar, promover e coordenar ações para difundir, preservar e renovar obras cinematográficas e conteúdos audiovisuais brasileiros e ações para pesquisa, formação e qualificação profissional no tema;

XI - representar a República Federativa do Brasil em organismos e eventos internacionais relativos às atividades cinematográficas e audiovisuais, em cooperação com o Departamento de Promoção Internacional;

XII - orientar, monitorar e supervisionar ações da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico Audiovisual;

XIII - identificar e formular metodologias e políticas públicas de cultura para o contexto da cultura digital e das novas mídias;

XIV - planejar, promover e coordenar ações para a programação e a difusão de conteúdos audiovisuais em plataformas digitais e outras tecnologias disponíveis; e

XV - executar ações relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 12. Ao Departamento de Políticas Audiovisuais compete:

I - elaborar estudos e planos setoriais de diretrizes e metas para políticas audiovisuais, com base no Plano Nacional de Cultura e nas recomendações do CSC;

II - elaborar estudos para subsidiar políticas, diretrizes gerais e metas para o desenvolvimento da indústria audiovisual e cinematográfica brasileira, a serem submetidas ao CSC;

III - formular, executar e acompanhar programas de fomento à cadeia produtiva do audiovisual, incluídos o desenvolvimento de processos e projetos, formação, capacitação, difusão e preservação dos acervos;

IV - acompanhar pesquisas, estudos e marcos regulatórios sobre política audiovisual;

V - propor e implementar mecanismos de promoção e divulgação do audiovisual brasileiro no exterior;

VI - propor e implementar mecanismos de acompanhamento das ações da Secretaria do Audiovisual, da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico Audiovisual;

VII - propor políticas e programas interministeriais, nos âmbitos federal, distrital, estadual e municipal, para o desenvolvimento do audiovisual no País; e

VIII - acompanhar a execução de ações para receber, analisar e monitorar projetos de coprodução, produção, distribuição, comercialização, exibição e infraestrutura, relativos às atividades cinematográficas e audiovisuais previstos no art. 2º do Decreto nº 4.456, de 2002.

Art. 13. À Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações para a promoção da cidadania e da diversidade cultural brasileira;

II - promover e fomentar o acesso aos meios de produção, formação, fruição e difusão cultural e o reconhecimento dos direitos culturais;

III - promover ações que estimulem a convivência e o diálogo entre diferentes, a prática da interculturalidade, o respeito aos direitos individuais e coletivos, a proteção e o reconhecimento da diversidade simbólica e étnica;

IV - disponibilizar informações sobre os programas, os projetos e as ações e fomentar o registro, o intercâmbio e o acesso ao conhecimento sobre expressões culturais, cidadania e diversidade cultural;

V - coordenar a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e demais programas de fomento às atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio e a participação, o controle social e a gestão participativa de programas, projetos e ações culturais que visem à promoção da cidadania e que venham a ser instituídos pelo Ministério da Cultura;

VI - zelar pela consecução das convenções, dos acordos e das ações de cooperação nacional e internacional, com destaque para a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, em cooperação com o Departamento de Promoção Internacional e com o Sistema Federal de Cultura;

VII - articular-se com os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para integrar as políticas públicas de cultura e as políticas públicas de educação e comunicação nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

VIII - promover a intersectorialidade das políticas culturais com as políticas de educação, ciência e tecnologia, desenvolvimento social, infância e juventude, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

IX - coordenar a formulação de políticas e diretrizes destinadas à produção e ao amplo acesso ao livro e às atividades relacionadas à promoção e à difusão do livro;

X - coordenar, orientar e apoiar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura, instituído pelo Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992, e a implementação do Plano Nacional de Livro e Leitura e coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, instituído pelo Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992; e

XI - executar ações relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 14. Ao Departamento da Diversidade Cultural compete:

I - implementar, monitorar e avaliar os programas, os projetos e as ações de promoção da cidadania e da diversidade cultural;

II - fomentar a articulação de redes colaborativas para integração, intercâmbio e promoção da diversidade cultural e cidadania;

III - orientar e supervisionar ações de articulação e proteção e de promoção da diversidade das expressões culturais;

IV - supervisionar o planejamento, a padronização, a normatização e a implementação dos instrumentos para execução dos programas, dos projetos e das ações da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

V - planejar e supervisionar a implementação das parcerias para a alocação efetiva dos recursos e para o fortalecimento institucional e o cumprimento da lei;

VI - planejar e supervisionar a execução das atividades relativas a recepção, análise de formalidade, conformidade, controle, acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais implementados;

VII - realizar as atividades relacionadas à execução e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos, no âmbito de sua área de atuação;

VIII - subsidiar a implementação de programas, projetos e ações de promoção da cidadania e diversidade;

IX - supervisionar a elaboração do planejamento e orçamento, monitorar a execução e avaliar os resultados dos programas, dos projetos e das ações da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

X - propor e acompanhar o desenvolvimento e a integração de políticas públicas de cultura às de educação e às de comunicação junto aos órgãos do Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas;

XI - propor políticas de cultura com ênfase na educação, destinadas aos veículos públicos de comunicação, em conjunto com a Secretaria do Audiovisual;

XII - formular, em parceria com os órgãos de educação, ciência e tecnologia e pesquisa, programas de formação e capacitação para proteger e promover a diversidade cultural brasileira, junto a arte-educadores, educadores populares e pesquisadores;

XIII - articular programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, estaduais, distritais e federais e organizações da sociedade civil, para promover a intersectorialidade entre políticas públicas de cultura, educação e comunicação;

XIV - propor, em parceria com os Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Educação, programas e ações de cultura para comunicação que fomentem práticas de democratização do acesso, de produção e disponibilização de informação e conteúdos para segmentos culturalmente vulneráveis e de reconhecimento e apoio a redes alternativas de produção de conteúdo para a cultura.

Art. 15. Ao Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas compete:

I - consolidar o Plano Nacional de Livro e Leitura, no âmbito do Ministério da Cultura e de forma articulada com o Ministério de Educação, com o objetivo de promover o acesso ao livro, a formação leitora e a valorização da leitura e da literatura brasileira e o fomento das cadeias criativa e produtiva do livro;

II - coordenar a elaboração e monitorar os programas, os projetos e as ações do Ministério da Cultura que integram o Plano Nacional de Livro e Leitura;

III - formular, articular e implementar ações que promovam a democratização do acesso ao livro e à leitura;

IV - subsidiar tecnicamente a formulação e a implementação de planos estaduais, distrital e municipais de livro e leitura, em articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação da implementação e do monitoramento do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura;

V - subsidiar a formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam o acesso, a difusão, a produção e a fruição do livro e da leitura, por meio do fortalecimento da cadeia criativa e produtiva do livro e da cadeia mediadora da leitura;

VI - implementar e fomentar, em conjunto com os demais órgãos competentes, ações e projetos sociais de leitura e de fortalecimento da cadeia mediadora da leitura;

VII - implementar, em conjunto com os demais órgãos competentes, as ações de fortalecimento da cadeia produtiva do livro brasileiro;

VIII - subsidiar a formulação de políticas, programas, projetos e ações de criação e de fortalecimento de bibliotecas e espaços de leitura;

IX - organizar e divulgar diretrizes nacionais e internacionais e criar diretrizes específicas para atender as bibliotecas públicas no País;

X - promover a literatura brasileira e fomentar os processos de criação, difusão, circulação e intercâmbio literário no território nacional e no exterior;

XI - organizar a participação institucional do Ministério da Cultura em feiras de livro e eventos literários no País e, em cooperação com o Departamento de Promoção Internacional, no exterior;

XII - incentivar projetos de concessão de bolsas e prêmios a escritores brasileiros;

XIII - realizar e promover a coleta de dados, mapeamentos, estudos e pesquisas acerca de modelos e sistemas públicos de financiamento e de fomento às políticas do livro, leitura, literatura e bibliotecas de acesso público;

XIV - coordenar as atividades da Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles.

Art. 16. À Secretaria da Economia da Cultura compete:

I - propor, conduzir e subsidiar a elaboração, a implementação e a avaliação de planos e políticas públicas para o desenvolvimento da economia da cultura no País;

II - planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento da economia da cultura no País, em todos os segmentos da cadeia produtiva;

III - formular, implementar e articular linhas de financiamento para empreendimentos culturais;

IV - contribuir para a formulação e a implementação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis para empreendimentos culturais;

V - instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais brasileiros no País e no exterior;

VI - acompanhar a elaboração de tratados e convenções internacionais sobre assuntos relacionados com a economia da cultura, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos e organismos públicos e privados;

VII - articular e conduzir o mapeamento da economia da cultura brasileira, com vistas a identificar vocações, vulnerabilidades, oportunidades e desafios ao desenvolvimento do setor e sua plena integração ao mercado internacional de bens e serviços culturais;

VIII - coordenar a formulação e a implementação da política do Ministério da Cultura sobre direitos autorais e criar mecanismos de consolidação institucional de medidas e instrumentos de regulação da economia da cultura;

IX - subsidiar os demais órgãos do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas na formulação de políticas para a promoção da economia da cultura brasileira; e

X - celebrar e realizar as prestações de contas e de convênios, acordos e instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 17. Ao Departamento de Sustentabilidade e Inovação compete:

I - incentivar a cooperação entre entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais, centros de pesquisa e entidades privadas, nas medidas de acesso de pequenos e médios empreendedores culturais de todo o País à infraestrutura e aos recursos necessários ao desenvolvimento de seus empreendimentos;

II - coordenar, apoiar tecnicamente e estabelecer parcerias com centros de pesquisa, instituições de ensino e outras entidades, nacionais e estrangeiras, para estudos relacionados com a economia da cultura;

III - acompanhar as iniciativas e ações dos demais órgãos do Governo federal que possam impactar a economia de quaisquer dos segmentos da cultura; e

IV - efetuar a coleta e o tratamento de dados quantitativos e estatísticos, informações qualitativas e outras fontes de informação relevantes para o dimensionamento da economia da cultura no País.

Art. 18. Ao Departamento de Estratégia Produtiva compete:

I - implementar estratégias que reduzam os custos ou facilitem o acesso do setor cultural a insumos, equipamentos, técnicas, infraestrutura, capital humano e capital intelectual necessários ao desenvolvimento de atividades econômicas;

II - conceber e implementar estratégias que incentivem ou facilitem a difusão de obras artísticas e literárias brasileiras nos mercados interno e externo;

III - manter diálogo e cooperação com outros órgãos do Ministério da Cultura e outros órgãos da administração pública federal, em busca de soluções para gargalos da produção e distribuição de bens e serviços culturais;

IV - acompanhar, sempre que solicitado pelo Secretário da Economia da Cultura, negociações de acordos, tratados e convenções internacionais sobre temas de interesse dos setores produtivos da cultura e orientar providências relativas aos referidos atos internacionais já ratificados pela República Federativa do Brasil.

Art. 19. Ao Departamento de Direitos Intelectuais compete:

I - subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação da política do Ministério da Cultura sobre direitos autorais;

II - subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação da política do Ministério da Cultura sobre os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais no âmbito da propriedade intelectual;

III - articular-se com instâncias intergovernamentais que tratam de temas relacionados a direitos autorais;

IV - orientar, promover, realizar e supervisionar ações de gestão e difusão dos princípios e objetivos dos direitos autorais;

V - incentivar formas alternativas de licenciamento de obras intelectuais protegidas por direitos autorais;

VI - propor medidas normativas que medeiam os conflitos entre participantes da cadeia produtiva e usuários de obras protegidas por direitos autorais;

VII - subsidiar a elaboração de atos relativos ao cumprimento e ao aperfeiçoamento da legislação sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais, nas ordens interna e internacional, inclusive aquelas relacionadas com os aspectos dos direitos intelectuais relacionados ao comércio de bens intelectuais;

VIII - acompanhar negociações de acordos, tratados e convenções internacionais sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais e orientar quanto a providências relativas aos referidos atos internacionais já ratificados pela República Federativa do Brasil;

IX - propor normas, coordenar, apoiar e orientar as atividades de registro de obras intelectuais protegidas por direitos autorais;

X - estimular a criação e o aperfeiçoamento de modelos de associações de gestão coletiva de direitos autorais; e

XI - apoiar e promover a difusão, o ensino e a pesquisa sobre direitos autorais e a formação de recursos humanos para atuar nos temas de direitos autorais e, no que couber, de conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais.

Art. 20. À Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura compete:

I - formular diretrizes gerais e dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos mecanismos de fomento e incentivo à cultura e do FNC, em conjunto com os demais órgãos do Ministério da Cultura;

II - desenvolver, propor e executar mecanismos de fomento e incentivo para programas e projetos culturais;

III - planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do Pronac;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, promover, controlar e avaliar as ações de análise, aprovação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos culturais;

V - coletar dados, mapear e elaborar estudos sobre modelos e sistemas públicos de fomento e incentivo à cultura;

VI - planejar, implementar e apoiar ações para formação de agentes culturais e qualificação de sistemas de fomento e incentivo à cultura;

VII - prestar suporte técnico e administrativo à CNIC e à CFNC;

VIII - gerir o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012;

IX - mapear, diagnosticar, planejar, propor e implementar novas modalidades de fomento e incentivo para os programas e projetos culturais, isoladamente ou em parceria com órgãos públicos e privados;

X - propor normas e definir procedimentos para a implementação, o monitoramento e a avaliação de mecanismos de fomento e incentivo à cultura;

XI - propor normas e definir critérios e procedimentos para garantir mais eficiência, eficácia e qualidade dos pareceres relativos a projetos culturais apresentados no âmbito do Pronac;

XII - capacitar empreendedores, agentes culturais públicos e privados, empresas e gestores culturais para assegurar o acesso aos mecanismos de fomento e de incentivo e para aprimorar a gestão de programas e projetos viabilizados no âmbito do Pronac;

XIII - produzir informações gerenciais e indicadores que possibilitem medir o desempenho e a potencialidade dos mecanismos de fomento e incentivo à cultura;

XIV - planejar, coordenar e acompanhar as áreas de atuação do Pronac no relacionamento com as Representações Regionais e com as entidades vinculadas ao Ministério da Cultura; e

XV - planejar, coordenar e acompanhar as ações implementadas para atender os proponentes de projetos apresentados no âmbito do Pronac.

Art. 21. Ao Departamento de Incentivo à Produção Cultural compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas a recepção, análise, admissibilidade, acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e prestação de contas de projetos culturais de incentivos fiscais;

II - autorizar, acompanhar e controlar a execução financeira de projetos culturais de incentivos fiscais aprovados;

III - acompanhar o processo de abertura de contas correntes, controlar saldos e realizar as transferências de recursos de projetos culturais de incentivos fiscais;

IV - acompanhar a execução dos programas e projetos culturais de incentivos fiscais aprovados;

V - elaborar e divulgar relatórios de avaliação dos resultados dos projetos culturais de incentivos fiscais;

VI - planejar, coordenar e acompanhar, técnica e administrativamente, os trabalhos da CNIC e da CFNC;

VII - elaborar e submeter às instâncias competentes os editais dos processos seletivos dos programas e projetos incentivados;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar as ações implementadas para atender os proponentes de projetos incentivados.

Art. 22. Ao Departamento de Mecanismos de Fomento compete:

I - elaborar e submeter às instâncias competentes os editais dos processos seletivos dos programas de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos;

II - controlar, supervisionar e acompanhar a execução de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos aprovados no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

III - planejar, coordenar e executar as atividades relativas a recepção, análise, admissibilidade, celebração, acompanhamento, controle, ajustes diversos, prorrogações de prazos, fiscalização, avaliação e prestação de contas de projetos culturais de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos;

IV - acompanhar e controlar a execução financeira de projetos culturais de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos;

V - acompanhar o processo de abertura de contas correntes, controlar saldos e propor as transferências de recursos de projetos culturais de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos;

VI - acompanhar a execução dos programas e projetos culturais de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos;

VII - elaborar e divulgar relatórios de avaliação dos resultados dos projetos culturais de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos; e

VIII - planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao Programa de Cultura do Trabalhador.

Art. 23. À Secretaria de Infraestrutura Cultural compete:

I - supervisionar a implantação de equipamentos culturais em espaços públicos destinados a integrar ações de acesso à cultura e de promoção da cidadania;

II - formular, planejar, desenvolver, coordenar, monitorar e integrar as ações no campo da infraestrutura cultural com parceiros públicos e privados;

III - coordenar a implantação, a adaptação e a equipagem de espaços culturais em Municípios e regiões desprovidos desses espaços;

IV - prestar assistência técnica aos diversos entes federativos na elaboração de projetos de infraestrutura cultural;

V - promover o acesso da população à produção cultural local e regional;

VI - promover a associação das atividades culturais a outras atividades econômicas;

VII - executar ações relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 24. Ao Departamento de Projetos de Infraestrutura Cultural compete:

I - formular projetos estratégicos e planos de ação para a implantação de equipamentos culturais;

II - subsidiar e apoiar tecnicamente a seleção, a execução e a avaliação de projetos e obras de infraestrutura cultural;



III - promover a articulação entre os gestores e as comunidades beneficiárias dos equipamentos culturais;

IV - promover a articulação entre o Ministério da Cultura e outros órgãos da administração pública federal para direcionamento de ações destinadas aos equipamentos culturais e seus territórios;

V - orientar os entes federativos quanto à correta instrução técnica dos planos de trabalho das propostas de convênios, contratos e termos de parceria relativos à infraestrutura cultural;

VI - coordenar a implantação de espaços públicos destinados a integrar ações de acesso à cultura e de promoção da cidadania;

VII - monitorar e avaliar a efetividade da execução dos projetos e ações da Secretaria de Infraestrutura Cultural relativos à infraestrutura cultural.

Art. 25. Ao Departamento de Obras e Gestão de Equipamentos Culturais compete:

I - projetar, construir e revitalizar equipamentos culturais, por meio de obras públicas de infraestrutura física;

II - implantar equipamentos culturais;

III - subsidiar atividades de suporte finalístico destinadas à assistência técnica na execução de projetos e obras de grande porte de infraestrutura cultural;

IV - auxiliar na fiscalização, no acompanhamento e no monitoramento da execução física e financeira de contratos, convênios e termos de parceria de infraestrutura cultural;

V - instruir gestores públicos e líderes comunitários para a execução do plano de gestão de equipamentos públicos, por meio de atendimento remoto e presencial, inclusive por meio da realização de seminários e outros eventos de capacitação;

VI - articular-se e integrar ações de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para fortalecer a gestão descentralizada de programas, projetos e ações da infraestrutura cultural;

VII - realizar ações de capacitação, treinamento e formação de parceiros do Ministério da Cultura na gestão participativa, na ocupação, na programação e no controle social dos equipamentos e espaços culturais;

VIII - acompanhar, apoiar, qualificar, aprovar e acompanhar os planos de gestão dos equipamentos culturais apresentados pelos Municípios; e

IX - subsidiar a formulação de políticas, planos, programas e projetos relativos à execução de projetos e obras de infraestrutura cultural.

Seção III

Dos órgãos descentralizados

Art. 26. Às Representações Regionais, no âmbito de suas abrangências territoriais administrativas, compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Cultura e os demais dirigentes do Ministério da Cultura na representação política e social;

II - subsidiar o Ministério da Cultura na formulação e na avaliação de políticas, programas, projetos e ações;

III - subsidiar o Ministério da Cultura na articulação com órgãos e entidades da administração pública dos diversos entes da federação e com organizações privadas;

IV - atender e orientar o público quanto a serviços prestados, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Ministério da Cultura; e

V - prestar apoio logístico e operacional aos eventos realizados pelo Ministério da Cultura.

Seção IV

Dos órgãos colegiados

Art. 27. Ao CNPC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005.

Art. 28. À CNIC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

Art. 29. À CFNC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.761, de 2006.

Art. 30. Ao CSC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 31. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar e supervisionar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Cultura;

II - submeter ao Ministro de Estado da Cultura o plano plurianual e os planos anuais do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e avaliar a implementação dos projetos e das ações do Ministério da Cultura;

IV - coordenar e supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério da Cultura com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Cultura.

Seção II

Dos Secretários e dos demais dirigentes

Art. 32. Aos Secretários compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações das atividades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 33. Ao Chefe do Gabinete, ao Consultor Jurídico, aos Diretores, aos Subsecretários e aos demais dirigentes compete planejar, coordenar e orientar a execução das ações das unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Cultura.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG/ FCPE
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	16		FG-1
	10		FG-2
	3		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Modernização Organizacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estatísticas e Indicadores da Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2

Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Contratações Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Convênios e Parcerias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Políticas Culturais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais e de Servidores Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Articulação e Mobilização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Plano Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Institucionalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Cooperação e Relações Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Promoção Internacional da Cultura Brasileira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Novas Mídias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Formulação e Intercâmbio de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Cinemateca Brasileira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

Centro Técnico do Audiovisual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-1
	2		FG-2
SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Acessibilidade e Inclusão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Mobilização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Cultura e Educação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3
SECRETARIA DA ECONOMIA DA CULTURA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Marcos Legais da Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Sustentabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Pesquisa e Novos Modelos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA PRODUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Formação Técnica, Gestão e Produção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE DIREITOS INTELECTUAIS	1	Diretor	DAS 101.5



Coordenação-Geral de Regulação em Direitos Autorais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Difusão, Negociação e Acesso à Cultura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Admissibilidade e Aprovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE MECANISMOS DE FOMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Programa de Cultura do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA CULTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento de Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Equipamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
REPRESENTAÇÕES REGIONAIS			
Tipo A	3	Chefe	DAS 101.4
Tipo B	5	Chefe	DAS 101.3

	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Serviço	8	Chefe	DAS 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	6	37,62	6	37,62
DAS 101.5	5,04	17	85,68	16	80,64
DAS 101.4	3,84	67	257,28	48	184,32
DAS 101.3	2,10	131	275,10	37	77,70
DAS 101.2	1,27	110	139,70	17	21,59
DAS 101.1	1,00	47	47,00	10	10,00
		-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
DAS 102.4	3,84	7	26,88	7	26,88
DAS 102.3	2,10	15	31,50	9	18,90
DAS 102.2	1,27	9	11,43	1	1,27
DAS 102.1	1,00	16	16,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		431	959,80	160	493,53
FCPE 101.4	2,30	-	-	17	39,10
FCPE 101.3	1,26	-	-	66	83,16
FCPE 101.2	0,76	-	-	15	11,40
FCPE 101.1	0,60	-	-	11	6,60
FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	-	-	4	5,04
FCPE 102.2	0,76	-	-	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	-	-	1	0,60
SUBTOTAL 2		-	-	117	149,72
FG-1	0,20	31	6,20	20	4,00
FG-2	0,15	21	3,15	14	2,10
FG-3	0,12	7	0,84	7	0,84
SUBTOTAL 3		59	10,19	41	6,94
TOTAL		490	969,99	318	650,19

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA POR FORÇA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA CULTURA

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINC PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MINC (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04		
DAS 101.4	3,84	2	7,68		
DAS 101.3	2,10	28	58,80		
DAS 101.2	1,27	78	99,06		
DAS 101.1	1,00	26	26,00		
DAS 102.4	3,84			1	3,84
DAS 102.3	2,10	2	4,20		
DAS 102.2	1,27	6	7,62		
DAS 102.1	1,00	12	12,00		
SUBTOTAL		155	220,40	1	3,84
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)				154	216,56
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					216,08
SALDO A SER REMANEJADO DAS ENTIDADES VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA CULTURA, CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (DAS-UNITÁRIO) (d - c)					- 0,48

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINC PARA A SEGES	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FG-1	0,20	11	2,20
FG-2	0,15	7	1,05
TOTAL (a)		18	3,25
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b)			2,78
SALDO A SER REMANEJADO DAS ENTIDADES VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA CULTURA, CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (DAS-UNITÁRIO) (b-a)			- 0,47

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, 10 DE JUNHO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O MINC	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FCPE 101.4	2,30	17	39,10
FCPE 101.3	1,26	66	83,16
FCPE 101.2	0,76	15	11,40
FCPE 101.1	0,60	11	6,60
FCPE 102.4	2,30	1	2,30

FCPE 102.3	1,26	4	5,04
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	1	0,60
SALDO DO REMANEJAMENTO		117	149,72

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	18	69,12
DAS-3	2,10	70	147,00
DAS-2	1,27	17	21,59
DAS-1	1,00	12	12,00
TOTAL		117	249,71

DECRETO Nº 8.838, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, firmado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças foi firmado em Paris, em 29 de janeiro de 2008;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 808, de 20 de dezembro de 2010; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 3 de fevereiro de 2011, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 24;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, firmado em Paris, em 29 de janeiro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann
José Serra

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA RELATIVO À COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA DEFESA E AO ESTATUTO DE SUAS FORÇAS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Francesa,

Doravante denominados "Partes",

Considerando o Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informação de Caráter Sigiloso entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 2 de outubro de 1974;

Considerando os laços de amizade que existem entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, que se desenvolvem no âmbito da parceria estratégica e da vontade política de ambos os países de reforçar a cooperação bilateral expressa pela Declaração Conjunta de seus Presidentes de 25 de maio de 2006;

Afirmando o compromisso comum com a Carta das Nações Unidas e com a solução pacífica dos conflitos;

Fundamentando-se no pleno respeito à soberania, independência e integridade territorial dos dois Estados,

Levando em consideração o princípio da não-intervenção nos assuntos internos dos dois Estados;

Desejosos de aprofundar e de ampliar o âmbito de sua cooperação no domínio da defesa, fixando-lhe os princípios e as modalidades;

Considerando que a cooperação entre as Partes será regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, respeitando as respectivas legislações nacionais, regulamentações e obrigações internacionais;

Considerando a necessidade de definir um estatuto para o pessoal das Forças Armadas e dos nacionais de uma das Partes que se encontrarem no território da outra Parte, no âmbito da aplicação do presente Acordo;

Acordam o seguinte:

Título Primeiro

Objeto e Forma e a Cooperação

Artigo 1

No presente Acordo, os termos abaixo enumerados entendem-se da seguinte maneira:

a) "Parte Remetente", a Parte de que depender o pessoal militar e civil que se encontrar no território da outra Parte.

b) "Parte Anfitriã", a Parte em cujo território se encontrar o pessoal militar e civil da Parte Remetente, em caráter temporário ou em trânsito.

c) "Membro do pessoal militar", o pessoal titular de estatuto militar de uma das Partes, que se encontrar, para fins de execução de serviço, no território da outra Parte, em conformidade com o presente Acordo.

d) "Membro do pessoal civil", o pessoal civil a serviço do Ministério da Defesa de uma das Partes, que se encontrar, para fins de execução de serviço, no território da outra Parte, em conformidade com o presente Acordo, e que seja natural da Parte Remetente.

e) "Forças Armadas", as unidades ou formações do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, ou de qualquer outro corpo militar de uma das Partes.

f) "Famíliares/dependentes", cônjuges, descendentes e ascendentes do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, bem como todos aqueles que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do pessoal militar ou civil, sob o mesmo teto, e que assim estejam expressamente declarados na organização competente de cada Parte, não podendo ser residentes e nem nacionais da Parte Anfitriã.

g) "Falta grave", um erro grosseiro ou uma negligência grave.

h) "Falta intencional", falta cometida com intenção deliberada de causar um dano.

Artigo 2

1. A cooperação em matéria de defesa entre as Partes baseia-se em programas que incluem atividades tais como as enumeradas no Artigo 3, cujos pormenores serão definidos mediante acordos ou entendimentos complementares

2. A implementação desta cooperação é da competência dos Ministérios da Defesa das duas Partes. Se necessário, as modalidades de implementação poderão ser definidas por via de programas, documentos técnicos específicos ou entendimentos complementares.

Artigo 3

1. A cooperação entre as Partes em matéria de defesa tem por objetivo promover as atividades militares, as atividades relacionadas aos equipamentos e sistemas militares, bem como o intercâmbio nas questões de defesa e segurança e toda atividade no domínio da defesa que as Partes julgarem de interesse mútuo, podendo assumir as seguintes formas:

a) cooperação entre as Partes nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos, equipamentos e serviços de defesa;

b) reuniões de pessoal, reuniões técnicas e reuniões nos níveis adequados de comando e de gestão;

c) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;

d) escalas de navios de guerra, escalas aeroportuárias e visitas mútuas a entidades civis e militares do interesse da defesa;

e) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, debates e simpósios em entidades militares, bem como em entidades civis de interesse da defesa;

f) ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares com o desdobramento de unidades e seus respectivos materiais no território da Parte Anfitriã, durante o tempo necessário para a atividade, respeitando o previsto na legislação da Parte Anfitriã;

g) compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridos nos campos de operações, na utilização de equipamentos militares de origem nacional ou estrangeira, bem como na participação em operações de manutenção da paz das Nações Unidas;

h) eventos culturais e desportivos;

i) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação nas áreas de ciência e tecnologia relacionadas com a defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis consideradas estratégicas pelas Partes.

Título Dois

Estatuto dos Membros do Pessoal Militar e Civil

Artigo 4

1. Quando necessário à implementação de uma das atividades descritas no Artigo 3 do presente Acordo, os membros do pessoal militar e civil de uma das Partes poderão residir temporariamente com seus familiares e dependentes no território da outra Parte. A Parte Remetente transmitirá previamente às autoridades competentes da Parte Anfitriã dados de identificação das pessoas que deverão residir temporariamente no território da Parte Anfitriã, ao abrigo do presente Acordo.

2. Na ocasião da entrada no território da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente devem portar o passaporte e uma ordem de missão individual ou coletiva, expedida pelo serviço competente da Parte Remetente, que ateste a situação do indivíduo ou da unidade e confirme o deslocamento. Os familiares e dependentes deverão ser portadores dos documentos exigidos, previstos pela legislação e pela regulamentação da Parte Anfitriã. Em caso de permanência por período superior a três meses, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente, bem como seus familiares e dependentes, necessitarão de visto oficial, concedido pelo prazo da missão e prorrogável, se necessário. A expedição do visto oficial será gratuita. As autoridades militares da Parte Anfitriã prestarão toda a assistência possível para superar dificuldades que possam surgir no ingresso, permanência ou retorno dos membros do pessoal militar e civil, ou seus familiares e dependentes, da Parte Remetente a seu país.

3. Caso seja previsto pela legislação da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente, bem como seus familiares e dependentes, devem solicitar uma autorização de estada renovável, para quaisquer estadas de duração superior a três meses. As autoridades da Parte Remetente centralizarão os pedidos individuais e os apresentarão aos serviços competentes da Parte Anfitriã, os quais expedirão imediatamente as autorizações de estada, segundo modalidades que poderão ser especificadas por meio de entendimento administrativo. A expedição e a renovação dessas autorizações de estada ficarão isentas do pagamento das respectivas taxas.

4. As disposições referidas nos parágrafos anteriores não devem ser interpretadas como concessão de direito de residência permanente no território da Parte Anfitriã.

**Artigo 5**

1. Os membros do pessoal militar e civil não podem, em hipótese alguma, estar associados à preparação ou à execução de operações de guerra, nem a ações de manutenção ou de restabelecimento da ordem, da segurança pública ou da soberania nacional, nem intervir nestas operações.

2. Os membros do pessoal militar e civil, bem como seus familiares e dependentes, devem observar a legislação e a regulamentação da Parte Anfitriã. A Parte Remetente deve informar os membros de seu pessoal, bem como seus familiares e dependentes, quanto à necessidade de respeitar as leis e regulamentos da Parte Anfitriã.

Artigo 6

1. Os membros do pessoal militar da Parte Remetente deverão trajar o uniforme e portar insígnias militares, em conformidade com a regulamentação em vigor nas suas Forças Armadas. As condições do uso do uniforme serão definidas pelas autoridades militares da Parte Anfitriã.

2. Os membros do pessoal militar poderão ser detentores de uma arma de serviço no exercício das suas funções. As condições do porte de arma e de sua utilização deverão estar em conformidade com a regulamentação da Parte Anfitriã.

3. Os membros do pessoal militar e civil, bem como seus familiares e dependentes, titulares de carteira de habilitação expedida pelas autoridades da Parte Remetente, serão autorizados a dirigir, no território da Parte Anfitriã, os veículos das categorias cuja condução seja autorizada pela respectiva carteira de habilitação. Cada Parte validará, sem outros testes ou cursos de condução, as carteiras de habilitação militares expedidas pelas autoridades de uma das Partes ao seu pessoal civil e militar para a condução de veículos militares.

Artigo 7

1. As autoridades da Parte Remetente serão responsáveis em matéria de disciplina de seu pessoal. Em caso de comportamento passível de sanções, elas informarão as autoridades da Parte Anfitriã quanto à natureza das eventuais sanções, antes de serem aplicadas.

2. As autoridades da Parte Anfitriã poderão solicitar que um membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente retorne a seu país, seja em cumprimento de sanções decididas, seja por comportamento contrário ao regulamento de disciplina em vigor nas Forças Armadas da Parte Anfitriã. Para tanto, as autoridades militares competentes deverão intercambiar o regulamento de disciplina em vigor no âmbito de suas Forças Armadas.

Artigo 8

1. As infrações cometidas por membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, bem como aquelas cometidas por um de seus familiares ou dependentes, serão submetidas à competência jurisdicional da Parte Anfitriã, salvo nos seguintes casos, em que será aplicada prioritariamente a competência jurisdicional da Parte Remetente sobre os membros do seu pessoal militar ou civil:

- a) infrações atentatórias unicamente à segurança da Parte Remetente;
- b) infrações atentatórias unicamente aos bens da Parte Remetente;
- c) infrações atentatórias unicamente à pessoa de um outro membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente;
- d) infrações resultantes de qualquer ato cometido durante a execução do serviço; cabe à Parte Remetente determinar se a infração foi cometida na execução do serviço e comunicar tal fato às autoridades da Parte Anfitriã.

2. Se as autoridades da Parte Remetente renunciarem ao privilégio de exercer seu direito de jurisdição sobre membros do seu pessoal militar ou civil, tal renúncia deverá ser notificada imediatamente às autoridades da Parte Anfitriã.

3. As autoridades que exercem prioritariamente o seu direito de jurisdição tratarão com prioridade e urgência qualquer solicitação, pela outra Parte, de abandono de qualquer procedimento judicial contra os membros do seu pessoal militar e civil ou de seus familiares e dependentes.

4. Caso devam responder perante as instâncias judiciais da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar ou civil e seus familiares e dependentes beneficiar-se-ão das garantias processuais fundamentais definidas na legislação da Parte Anfitriã. Essas garantias referem-se notadamente ao direito do acusado a:

- a) ser julgado, dentro de um prazo razoável, que deverá ser o mais breve possível;

- b) ser informado do teor da acusação ou das acusações que lhe são imputadas, e de quaisquer informações úteis à sua defesa;

- c) ser acareado com as testemunhas de acusação;

- d) que sejam apresentadas provas em seu nome e que as testemunhas de defesa sejam obrigadas a apresentar-se, caso previsto na legislação da Parte Anfitriã;

- e) ser representado segundo sua escolha ou ser assistido conforme as leis da Parte Anfitriã;

- f) beneficiar-se de serviços de intérprete, caso necessário;

- g) entrar em contato com um representante da Parte Remetente, a qualquer momento e, quando as regras processuais assim o permitirem, contar com a presença do mesmo durante os procedimentos;

- h) não ser processado por qualquer ato que não constitua infração, conforme a legislação da Parte Anfitriã, no momento em que este ato tenha sido cometido.

5.A) As autoridades da Parte Remetente e as da Parte Anfitriã cooperarão para interpelar e, se for o caso, deter um membro do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes, inclusive nas dependências postas à disposição da Parte Remetente.

B) As autoridades da Parte Anfitriã notificarão imediatamente as autoridades da Parte Remetente quanto à detenção de quaisquer membros do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes.

C) As Partes consultar-se-ão e cooperarão para proporcionar as condições de detenção mais apropriadas para um membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, ou de seus familiares e dependentes, sobre o qual as autoridades da Parte Anfitriã exerçam jurisdição e cuja detenção for julgada necessária.

6. As autoridades das Partes Anfitriã e Remetente prestarão assistência mútua na condução das investigações, na coleta de provas, inclusive a apreensão e, se for o caso, na entrega de meios de prova e dos objetos da infração.

7. A devolução de meios de prova e objetos da infração apreendidos que interessem ao processo não deverá ser efetuada antes do trânsito em julgado da sentença. Os mesmos poderão, no entanto, ser restituídos com a anuência da autoridade que realizou a apreensão e dentro de um prazo estabelecido pela autoridade que determina a entrega.

8. Uma vez processado e julgado em conformidade com as disposições do presente Artigo, um membro do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes, não poderá ser novamente julgado pela Parte Remetente ou, conforme o caso, pela Parte Anfitriã, pelos mesmos fatos ou atos que ensejaram o primeiro julgamento. Nenhuma disposição do presente parágrafo impedirá, porém, que as autoridades da Parte Remetente apliquem sanção a um membro de seu pessoal militar ou civil por qualquer inobservância às regras de disciplina que tenha constituído uma infração previamente julgada pelas autoridades da Parte Anfitriã.

Artigo 9

1. As autoridades das duas Partes cooperarão para garantir a segurança no interior das instalações postas à disposição das Forças Armadas da Parte Remetente.

2. As autoridades da Parte Remetente, com o acordo das autoridades da Parte Anfitriã, poderão tomar as medidas necessárias para garantir a segurança interna das instalações postas a sua disposição, bem como de seus equipamentos, bens, arquivos e informações oficiais, nos termos da legislação da Parte Anfitriã.

3. As autoridades da Parte Anfitriã serão responsáveis pela segurança externa das instalações postas à disposição das Forças Armadas da Parte Remetente.

4. As Forças Armadas da Parte Remetente têm o direito de manter dispositivo policial para garantir a disciplina de seu pessoal e a segurança, no interior das instalações postas a sua disposição. Este dispositivo policial poderá, com o acordo e a cooperação das autoridades da Parte Anfitriã, intervir fora das instalações, na medida em que tal intervenção seja necessária para a manutenção da segurança das referidas instalações ou da disciplina e ordem entre os membros de seu pessoal militar e civil.

Artigo 10

Em matéria de tributação dos membros do pessoal civil e militar, são aplicáveis as disposições da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em 10 de setembro de 1971.

Artigo 11

1. Sem prejuízo das exceções previstas no presente Artigo, os membros do pessoal militar e civil e seus familiares e dependentes submeter-se-ão às leis e regulamentos, cuja aplicação é confiada à administração aduaneira da Parte Anfitriã. Os agentes aduaneiros têm, notadamente, o direito de proceder, nas condições gerais previstas pela legislação e pela regulamentação em vigor no território da Parte Anfitriã, à inspeção dos membros do pessoal militar e civil e de seus familiares e dependentes, bem como de suas bagagens e veículos pessoais; também têm o direito de efetuar apreensões, em conformidade com a referida legislação e regulamentação.

2. As Parte cooperarão para garantir a segurança e a confidencialidade dos documentos oficiais sob lacre oficial que transitem entre seus respectivos territórios.

3. As Forças Armadas de uma Parte poderão enviar ao território da outra Parte, sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão total dos impostos e taxas devidos, por um período de 24 meses prorrogáveis por igual período, os equipamentos, veículos e materiais destinados a seu uso exclusivo e necessários à realização dos objetivos previstos no presente Acordo.

4. As provisões destinadas ao uso exclusivo das Forças Armadas no território da Parte Anfitriã beneficiar-se-ão, quando em quantidades razoáveis, do regime aduaneiro de importação com isenção dos tributos incidentes na referida operação.

5. O regime de admissão temporária, bem como de isenção de impostos, estarão sujeitos à concessão de autorização pelas autoridades aduaneiras e serão instruídos com documentos aduaneiros e um certificado assinado por funcionário devidamente habilitado pela Parte Remetente, e cuja forma deverá ser aceita pelas Partes. A designação do funcionário habilitado a assinar os documentos, assim como os modelos de assinaturas e de carimbos utilizados, serão objeto de comunicação à administração aduaneira da Parte Anfitriã.

6. A concessão dos regimes de admissão temporária e de importação com isenção de tributos deverá estar condicionada à autorização prévia dos órgãos competentes da Parte Anfitriã.

7. Os membros do pessoal militar e civil poderão, durante os seis meses a contar de sua chegada ao território da Parte Anfitriã, com vistas a iniciar o serviço, ou durante os seis meses a contar da chegada de seus familiares e dependentes, importar, sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total de tributos, para o período de permanência, os objetos e móveis pessoais, assim como veículos motorizados de uso particular, necessários a sua instalação no território da Parte Anfitriã. Os artigos de consumo corrente dos membros do pessoal militar e civil, em quantidades compatíveis com as necessidades de uma família, poderão ser importados sob o regime de importação com isenção de tributos.

8. Os veículos emplacados em série especial militar pertencentes às Forças Armadas da Parte Remetente gozarão de isenção das taxas que porventura sejam devidas em virtude da circulação dos veículos em vias públicas, nas mesmas condições que para os veículos das Forças Armadas da Parte Anfitriã.

9. Os bens e mercadorias importados sob a égide do presente Acordo, com isenção de tributos ou sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total dos tributos devidos, poderão ser reexportados, com isenção de tributos, sob a condição de que seja apresentado à autoridade aduaneira da Parte Anfitriã um certificado emitido pela Parte Remetente nas condições previstas no parágrafo 5 do presente Artigo. A autoridade aduaneira conserva o direito de verificar se os bens reexportados são os descritos no certificado e se foram realmente importados nas condições previstas no presente Artigo. Os bens e mercadorias importados com isenção de tributos normalmente não poderão ser cedidos a título oneroso ou gratuito no território da Parte Anfitriã. Todavia, em casos especiais, uma cessão ou destruição poderá ser autorizada, observadas as condições impostas pelas autoridades competentes da Parte Anfitriã.

10. A Parte Anfitriã fornecerá e cobrará da Parte Remetente, nas mesmas condições que as consentidas às Forças Armadas da Parte Anfitriã, os combustíveis e lubrificantes destinados ao uso oficial das Forças Armadas da Parte Remetente para os veículos, navios e aeronaves a ela pertencentes, bem como para as instalações postas a sua disposição.

11. Os navios e as aeronaves das Forças Armadas da Parte Remetente, em trânsito no território da Parte Anfitriã, estarão isentos de taxas portuárias e aeroportuárias, nas mesmas condições que os navios e as aeronaves pertencentes às Forças Armadas da Parte Anfitriã.

12. As autoridades militares das Partes Anfitriã e Remetente prestarão auxílio mútuo para quaisquer formalidades administrativas e técnicas necessárias à implementação das disposições do presente Artigo.

13. No caso de bens suscetíveis de serem apreendidos pelas autoridades aduaneiras da Parte Anfitriã, as autoridades das Forças Armadas da Parte Remetente darão toda a assistência e informações necessárias a essas autoridades, a fim de evitar que os referidos bens sejam apreendidos. Nos casos em que haja apreensão, a Parte Anfitriã fornecerá à Parte Remetente todas as informações relativas ao caso.

14. As autoridades das Forças Armadas da Parte Remetente comprometer-se-ão a fazer tudo o que estiver a seu alcance para que os direitos, tributos e multas devidos sejam pagos pelos membros do pessoal militar e civil, bem como por seus familiares e dependentes.

Artigo 12

1. O falecimento de um membro do pessoal militar ou civil deverá ser declarado ao registro civil competente da Parte Anfitriã. O falecimento deve ser constatado por um médico habilitado da Parte Anfitriã, que expedirá o atestado de óbito.

2. Se a autoridade judiciária nacional da Parte Anfitriã ordenar a autópsia, a mesma deverá ser efetuada pelo médico designado pela autoridade judiciária. As autoridades competentes da Parte Remetente poderão assistir à autópsia, se a legislação da Parte Anfitriã assim o permitir.

3. As autoridades competentes da Parte Remetente poderão dispor dos restos mortais tão logo a autorização lhes tiver sido notificada pela autoridade competente da Parte Anfitriã. O transporte do corpo será efetuado em conformidade com a regulamentação da Parte Anfitriã.

Título Três Contencioso

Artigo 13

1. Cada uma das Partes renuncia a quaisquer pedidos de indenização à outra Parte, bem como aos membros do pessoal militar e civil da Parte em questão, quanto a danos causados a bens do Estado, salvo em caso de falta grave ou intencional:

a) se o dano foi causado por um membro do pessoal militar ou civil no exercício de suas funções, no âmbito do presente Acordo; ou

b) se o dano foi causado por veículo, navio ou aeronave de uma Parte e utilizado por suas Forças Armadas, sob a condição de que o veículo, navio ou aeronave que tiver causado o dano tenha sido utilizado para atividades exercidas no âmbito do presente Acordo, ou de que o dano tenha sido causado a bens utilizados nas mesmas condições.

2. Os pedidos de indenização por salvamento, formulados por uma Parte à outra Parte, serão objeto da mesma renúncia de que trata o parágrafo anterior, em casos em que o navio, a aeronave ou a carga recuperados sejam propriedade da Parte em questão e utilizados por suas Forças Armadas por ocasião de atividades empreendidas no âmbito do presente Acordo.

3. Cada uma das Partes renuncia a requerer indenização à outra Parte no caso em que um membro do pessoal militar ou civil sofra ferimentos ou venha a falecer durante a execução do serviço, salvo em caso de falta grave ou intencional.

4. A determinação da ocorrência de falta grave ou intencional é da competência das autoridades da Parte de que depender o autor da falta. Em caso de danos materiais, de ferimentos ou de morte resultantes de falta grave ou intencional, as Partes devem realizar consultas para a determinação da responsabilidade e do montante da indenização. A Parte de que depender o autor da falta assumirá o ônus da reparação do dano.

5. Os pedidos de indenização em virtude de ato cometido por membro do pessoal militar ou civil, no âmbito da execução do serviço pelo qual a Parte Remetente for responsável, e que tenha causado, no território da Parte Anfitriã, danos a terceiros que não sejam os referidos nos parágrafos 1 e 3 do presente Artigo, ou aos seus bens, serão resolvidos pela Parte Anfitriã, em conformidade com as seguintes disposições:

a) os pedidos de indenizações serão iniciados, instruídos e as decisões tomadas em conformidade com as leis e regulamentos da Parte Anfitriã;

b) a Parte Anfitriã poderá estipular o valor desses danos após consulta à Parte Remetente e procederá ao pagamento das indenizações atribuídas na sua própria moeda;

c) esse pagamento, quer resulte de solução amigável ou de decisão da jurisdição competente da Parte Anfitriã, ou ainda da decisão da referida jurisdição em indeferimento das pretensões do requerente, é vinculante para as Partes;

d) qualquer indenização paga pela Parte Anfitriã será levada ao conhecimento da Parte Remetente, a qual receberá, ao mesmo tempo, um relatório circunstanciado e uma proposição de repartição de encargos, estabelecida em conformidade com as alíneas "e(i)" e "e(ii)" abaixo; na ausência de resposta no prazo de dois meses, a proposição será considerada como tendo sido aceita;

e) o ônus das indenizações para a reparação dos danos referidos nas alíneas anteriores do presente Artigo será assumido pelas Partes, conforme os seguintes critérios:

(i) quando for responsável, a Parte Remetente assumirá a totalidade da reparação dos danos;

(ii) quando a responsabilidade for de ambas as Partes, ou quando não for possível atribuir a responsabilidade a nenhuma das Partes, o montante das indenizações será repartido entre as mesmas, em partes idênticas;

f) nenhuma medida de execução poderá ser praticada contra um membro do pessoal militar ou civil, quando uma sentença tiver sido pronunciada contra o mesmo no território da Parte Anfitriã, em se tratando de um litígio originado por ato praticado durante a execução do serviço, no âmbito do presente Acordo.

6. As autoridades das Partes prestar-se-ão assistência na busca das provas necessárias a um exame equânime e a uma decisão condizente com os pedidos de indenização relativos aos danos previstos no presente Artigo.

7. Cabe à Parte Remetente determinar se um ato lesivo foi cometido por membro militar ou civil da Parte Remetente na execução do serviço e informar as autoridades da Parte Anfitriã.

8. Nenhuma disposição do presente Título poderá ser interpretada ou considerada como uma renúncia da Parte Remetente a seus direitos decorrentes da imunidade soberana dos Estados.

Título Quatro

Apoio da Parte Anfitriã

Artigo 14

As autoridades da Parte Anfitriã tomarão as medidas apropriadas para que sejam postos à disposição das Forças Armadas e dos membros do pessoal militar e civil os imóveis e os serviços necessários ao bom funcionamento dos mesmos. Acordos e entendimentos que estipulem os direitos e obrigações originadas da ocupação ou da utilização de imóveis, bem como do uso dos serviços e servidões respectivos, serão regidos pelas leis da Parte Anfitriã.

Artigo 15

1. Durante a execução das atividades previstas no âmbito do presente Acordo, o pessoal militar e civil da Parte Remetente terá acesso gratuito às consultas proporcionadas pelos serviços médicos e dentários das Forças Armadas da Parte Anfitriã.

2. A assistência médica será prestada a título oneroso para a Parte Remetente nos seguintes casos:

A) intervenção, hospitalização, tratamento médico ou dentário prestado em estabelecimentos civis ou militares;

B) evacuação ou repatriação de pessoal enfermo, ferido ou falecido.

Artigo 16

1. As Forças Armadas da Parte Remetente poderão desenvolver atividades, para fins de instrução e de treinamento, no território e nos espaços marítimo e aéreo sob soberania da Parte Anfitriã. Tais atividades só poderão ser desenvolvidas após consentimento da Parte Anfitriã, segundo as normas do direito internacional e nos termos das condições estipuladas entre as Partes.

2. Cada uma das Partes será responsável pela definição e pela execução das missões que confiar às tripulações de suas aeronaves, veículos ou navios.

3. A organização e as condições relativas ao comando e controle dessas atividades serão regulamentadas por meio de documentos operacionais concluídos entre as Forças Armadas das Partes.

Artigo 17

A Parte Anfitriã expedirá à Parte Remetente, por via diplomática, as autorizações apropriadas para o sobrevôo e escalas marítimas.

Artigo 18

1. A Parte Remetente poderá obter, comprar ou alugar localmente os bens e serviços de que necessitar, no âmbito do presente Acordo.

2. A Parte Remetente poderá solicitar a assistência das autoridades da Parte Anfitriã para a compra ou a locação de bens ou serviços, conforme a regulamentação em vigor no território da Parte Anfitriã.

Artigo 19

1. A Parte Remetente poderá empregar a mão-de-obra local de que necessitar, respeitada a legislação da Parte Anfitriã relativa às condições de emprego e de remuneração dessa mão-de-obra.

2. A mão-de-obra em questão não será em hipótese alguma considerada como parte integrante do pessoal militar ou civil.

Artigo 20

1. Qualquer instalação de sistemas de comunicação das Forças Armadas da Parte Remetente deverá ser submetida ao exame da Parte Anfitriã. A construção, manutenção e utilização dos referidos sistemas de comunicação efetuar-se-ão segundo termos e condições a serem estipulados entre a Parte Anfitriã e a Parte Remetente.

2. As Forças Armadas da Parte Remetente utilizarão somente as frequências que lhes forem atribuídas pelas autoridades da Parte Anfitriã. O procedimento de atribuição, mudança, retirada ou restituição de frequências será fixado mediante acordo entre as autoridades competentes das Partes.

3. As autoridades da Parte Anfitriã somente fornecerão a terceiros informações relativas às frequências utilizadas pelas Forças Armadas da Parte Remetente mediante o consentimento das mesmas.

4. A Parte Anfitriã concederá facilidades, no seu território, à Parte Remetente para suas operações postais e telegráficas e para as dos membros do pessoal militar e civil e de seus familiares e dependentes. As disposições pormenorizadas relativas a essas facilidades deverão ser definidas de comum acordo.

Artigo 21

1. Cada Parte será responsável por suas despesas, incluindo:

a) os custos de transporte de e para o ponto de entrada no território da Parte Anfitriã;

b) as despesas relativas a pessoal, inclusive as de alimentação e de alojamento.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos orçamentários das Partes.

Artigo 22

1. Quaisquer trocas de informações classificadas serão efetuadas nos termos das disposições do Acordo de Segurança Relativo às Trocas de Informação de Caráter Sigiloso entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, de 2 de outubro de 1974.

2. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes quanto à segurança e proteção de informações classificadas continuarão aplicáveis mesmo após o término do presente Acordo.

Título Cinco

Disposições Finais

Artigo 23

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvida por meio de consultas e de negociações entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 24

1. Cada uma das Partes notificará à outra o cumprimento das formalidades exigidas no seu território para a entrada em vigor do presente Acordo. O mesmo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação.

2. O presente Acordo poderá ser emendado ou modificado a qualquer momento, por escrito, de comum acordo entre as Partes.

3. Os programas de atividades decorrentes do presente Acordo serão implementados por meio de acordos ou entendimentos complementares a serem estabelecidos entre as Partes.

4. O presente Acordo permanecerá em vigor até que, a qualquer momento, uma das Partes decida, mediante notificação por escrito e por via diplomática, informar a outra de sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, deixará de vigorar no prazo de 90 dias a partir da data de recepção da denúncia pela outra Parte.

5. Feito em Paris, em 29 de janeiro de 2008, em dois exemplares, nos idiomas português e francês sendo ambos textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:

NELSON JOBIM
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA:

HERVÉ MORIN
Ministro da Defesa



DECRETO Nº 8.839, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial, firmado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial foi firmado, em Brasília, em 28 de maio de 2009;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 149, de 17 de julho de 2015; e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 17 de agosto de 2015, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo11;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Cooperação Econômica e Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Uzbequistão, em Brasília, em 28 de maio de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do artigo 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra
Marcos Pereira

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DO UZBEQUISTÃO SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA
E COMERCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Uzbequistão
(doravante denominados "as Partes")

Enfatizando a cooperação econômica e comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Uzbequistão;

Desejando fortalecer seu amistoso relacionamento e desenvolver a cooperação econômica e comercial entre os dois países com base em princípios do direito internacional,

Acordaram o que segue:

Artigo 1

As Partes, de acordo com seu interesse nacional, tomarão medidas para desenvolver e fortalecer a cooperação econômica e comercial, conforme as disposições do presente Acordo e de suas legislações nacionais.

Artigo 2

1. As Partes oferecerão uma à outra o tratamento de Nação Mais Favorecida referente aos direitos aduaneiros e tributos com efeito equivalente, impostos à importação e exportação de bens entre os dois países.

2. As disposições do Parágrafo 1 do presente Artigo não serão estendidas, entretanto, a:

a) privilégios acordados por uma das partes a Estados vizinhos com o propósito de simplificação do comércio de fronteira;

b) tratamento preferencial concedido por cada uma das partes no marco de acordos de livre-comércio ou de união aduaneira que hajam subscrito; acordos de preferências comerciais com países em desenvolvimento ou concessões unilaterais de preferências comerciais a países em desenvolvimento.

Artigo 3

As Partes, de acordo com suas legislações internas, assistirão na criação de empresas conjuntas, filiais de entidades empresariais, bancos e outras organizações de qualquer uma das partes no território da outra Parte. As Partes reconhecem a importância de investimentos, do fortalecimento e do desenvolvimento de manufaturas tecnologicamente conectadas.

Artigo 4

1. As Partes incentivarão a cooperação econômica por meio de projetos e programas conjuntos nos dois países.

2. As partes tomarão as medidas necessárias para promover a cooperação econômica e comercial entre as entidades empresariais dos dois países.

Artigo 5

Quaisquer pagamentos entre as entidades empresariais das Partes, referentes a acordos assinados com base no presente Acordo, deverão ser efetuados em moeda livremente conversível nas condições adotadas em pagamentos internacionais consoante a legislação nacional das Partes.

Artigo 6

As Partes auxiliarão entidades empresariais de ambos os países em feiras e exposições internacionais e outros eventos pertinentes realizados nos territórios das Partes.

Artigo 7

1. A cooperação econômica e comercial entre as Partes será realizada mediante contratos entre entidades empresariais de ambos os países, independentemente da forma de sua propriedade ou cooperação empresarial, com observância da legislação nacional das Partes, assim como das regras da prática comercial internacional, ao preço dos mercados mundiais de bens e serviços.

2. As Partes não se responsabilizarão pelo não cumprimento das obrigações das entidades empresariais de ambos os países decorrentes dos contratos concluídos.

Artigo 8

1. Com o propósito de implementar o presente Acordo, as Partes estabelecerão uma Comissão Intergovernamental de Cooperação Econômica e Comercial entre a República do Uzbequistão e a República Federativa do Brasil (doravante, denominada "Comissão Intergovernamental"), composta de representantes de órgãos governamentais e empresariais correspondentes das Partes.

2. As sessões da Comissão Intergovernamental terão lugar uma vez por ano, ou com a periodicidade julgada necessária por consentimento mútuo, de forma alternada na República do Uzbequistão e na República Federativa do Brasil. A Comissão Intergovernamental coordenará as regras de seus trabalhos.

3. Os objetivos principais da Comissão Intergovernamental são:

a) discussão de programas de cooperação econômica e comercial nas áreas de interesse mútuo;

b) definição de condições inteligíveis para a concessão de crédito e a manutenção de financiamento do comércio e da cooperação econômica;

c) formulação e execução de programas de apoio a pequenas e médias empresas;

d) elaboração de propostas para o aperfeiçoamento das condições para a cooperação econômica e comercial entre as entidades empresariais de ambos os países;

e) apresentação de propostas sobre a aplicação do Acordo;

f) consideração de questões em discussão surgidas quando da implementação da cooperação econômica e comercial entre as Partes bem como entre as entidades empresarias de seus países.

4. Cada parte arcará com os custos para o cumprimento do presente Artigo em relação à sua fração conforme definido de comum acordo.

Artigo 9

O presente Acordo pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas serão formalizadas em protocolos que serão parte integrante do presente Acordo e entrarão em vigor de acordo com o Artigo 11 do presente Acordo.

Artigo 10

O Acordo não afetará quaisquer direitos ou obrigações das Partes que emanem de acordos internacionais existentes concluídos entre a República do Uzbequistão e a República Federativa do Brasil.

Artigo 11

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de recebimento por escrito da última notificação confirmando a conclusão pelas Partes das exigências internas necessárias para sua entrada em vigor e vigorará até que qualquer uma das Partes emita comunicação do seu término.

2. O presente Acordo cessará sua eficácia ao fim do período de seis (6) meses após o recebimento da notificação de denúncia.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará o cumprimento pelas Partes de obrigações que tenham surgido durante a implementação deste Acordo.

Feito em Brasília, em 28 de maio de 2009, em dois originais, nas línguas portuguesa, uzbeque e inglesa, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Embaixador Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO UZBEQUISTÃO

Rustam Azimov
Ministro das Finanças

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 449, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

Nº 450, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, de 1972, adotada durante Conferência Internacional realizada em Londres, Reino Unido, em 2 de dezembro de 1972.

Nº 451, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto das Resoluções MSC.310(88) e MSC.355(92), com emendas à Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, de 1972 (CSC).

Nº 452, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.

Nº 453, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, celebrado em Lusaca, em 8 de julho de 2010.

Nº 454, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos referente à Cooperação no Campo de Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

Nº 455, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, em 16 de dezembro de 2014, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina.

Nº 456, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2012.

Nº 457, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Nº 458, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2012.

Nº 459, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Nº 460, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCEL FORTUNA BIATO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e Organismos Internacionais Conexos, com a sede Viena.

Nº 461, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Côte d'Ivoire (Costa do Marfim).

Nº 462, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.

Nº 463, de 17 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCELO CALERO FARIA GARCIA para exercer o cargo de Presidente da Autoridade Pública Olímpica - APO.

CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 16 de agosto de 2016, publicada na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 2016, **onde se lê** " (safra 2014/2015)..." **leia-se**..." (safra 2015/2016)..."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 519, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta no Processo nº 00400.000877/2016-63;

Considerando a realização do XX Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - CONPPREV, programado para o período de 28 a 31 de agosto de 2016, em Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco;

Considerando a importância do evento e seu significado em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes da Carreira de Advogados Públicos Federais, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Advogados Públicos Federais inscritos no XX Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - CONPPREV, programado para o período de 28 a 31 de agosto de 2016, em Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução das Unidades da Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação de cada Advogado Público Federal ao evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA Nº 520, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 36, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º, da Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Advogado da União que requerer lotação ou remoção para qualquer das unidades da AGU definidas como de difícil provimento terá direito ao acréscimo de uma fração de ½ dia a cada dia de exercício para fins de remoção, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º - O prazo previsto no caput tem início:

I - A partir do primeiro dia de efetivo exercício em unidade de difícil provimento quando a lotação decorrer de remoção, ou quando houver opção do Advogado da União na primeira lotação após a posse;

II - da data em que o Advogado da União teve a oportunidade de se remover para outra unidade da AGU que não seja de difícil provimento e não o fez.

§ 1º - O direito ao acréscimo previsto no caput integrará em definitivo o patrimônio do Advogado da União, mas somente terá eficácia após 1 ano de efetivo exercício.

§ 2º - A Secretaria-Geral de Administração da AGU adotará as medidas necessárias para que o sistema de informática utilizado em concursos de remoção assegure a prioridade referida no caput"(NR).

Art. 2º - O Art. 3º, da Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Em caso de empate na escolha de vagas, serão aplicadas as regras de desempate dos concursos de remoção"(NR).

Art. 3º - Fica revogado o art.4º da Portaria 1.292, de 11 de setembro de 2009.

Art. 4º - Resguardam-se os direitos adquiridos e expectativas de direito dos Advogados da União que tenham sido lotados em unidades de difícil provimento até a data da publicação desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.004151/2011-78, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 711, de 1º de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VI

7 -

7.13

c) as carnes devem ser congeladas e atingir, em seu interior, pelo menos a temperatura de -12°C (doze graus centígrados negativos) em túnel de congelamento e ser mantidas a esta temperatura durante o armazenamento.

7.15.1.1

a) os produtos congelados devem ser expedidos à temperatura declarada nos rótulos.

....." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea "e" do subitem 7.15.1.1 do Capítulo VI da Portaria nº 711, de 1º de novembro de 1995.

BLAIRO MAGGI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário Rafael Alves de Brito inscrito no CRMV-GO nº 7305, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Mineiros e Portelândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.178, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização à USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0003-67 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-frequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PRO-CESSOS).

53524.000622/201661;	53524.000814/201677;
53524.000992/201606;	53524.001174/201612;
53524.001440/201615;	53524.001178/201609;
53524.001940/201649;	53524.001531/201642;
53524.002142/201391;	53524.001950/201331;
53524.002202/201619;	53524.002200/201620;
53524.002388/201614;	53524.002210/201665;
53524.002393/201619;	53524.002392/201674;
53524.006428/201346;	53524.003720/201226;
53524.006777/201449;	53524.006673/201434;
53524.007708/201371;	53524.007171/201340;
53524.203290/201593;	53524.008491/201317;
53524.203666/201560.	53524.203294/201571;

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.532, DE 31 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.013227/2016 Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado de Rádio chamada, de interesse restrito, expedida à PRESLAF EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 04.023.995/0002-48, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 134 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

**ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2016**

Nº 1.556 processo nº 53500.013211/2016 Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radio chamada, de interesse restrito, expedida à CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ sob nº 60.190.550/0002-23, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 134 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.557 processo nº 53500.013227/2016 Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radio chamada, de interesse restrito, expedida à ANQUISES SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ sob nº 57.032.518/0001-24, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 134 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.574 Processo nº 53500.013459/2016 Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, expedida à MACTRONIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ sob nº 02.006.179/0001-10, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 134 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.575 Processo nº 53500.013052/2016 Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, expedida à COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, CNPJ sob nº 60.651.726/0104-21, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 134 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.576 Processo nº 53500.013461/2016 Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radio chamada, de interesse restrito, expedida à MARISE QUEIROZ DOS REIS - ME, CNPJ sob nº 02.006.179/0001-10, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 134 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.382, DE 20 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.012226/2016-54. Expede autorização à INOVA TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ nº 24551297000141, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.982 Processo nº 53500.017529/2016-63. Expede autorização à SPEEDY NET TELECON LTDA - ME, CNPJ nº 23.843.021/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 2.983 Processo nº 53500.018850/2016-65. Expede autorização à JOSE JOSIAS DE SA - ME, CNPJ nº 21271534000122, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.986 Processo nº 53500.018768/2016-31. Expede autorização à CORADI TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 24705489000165, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.987 Processo nº 53500.017757/2016-33. Expede autorização à F J DE MENDONCA TELECOM - ME, CNPJ nº 24.197.997/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.996 Processo nº 53500.018220/2016-91. Expede autorização à CLESIVALDO COSTA DE MORAIS, CNPJ nº 14822318000162, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.004 Processo nº 53500.018677/2016-03. Expede autorização à ARAGUARY CELTA CONECT LTDA-ME - ME, CNPJ nº 20412054000171, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.008 Processo nº 53500.017406/2016-22. Expede autorização à RADIUM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.291.944/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.009 Processo nº 53500.018544/2016-29. Expede autorização à JNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 20430782000106, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.020 Processo nº 53500.018054/2016-22. Expede autorização à LUCINEIDE MENDES DA SILVA - ME, CNPJ nº 25026498000192, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.021 Processo nº 53500.017781/2016-72. Expede autorização à TADEU DONIZETI DE MIRANDA COMUNICACAO MULTIMIDIA - ME, CNPJ nº 24625267000132, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.022 Processo nº 53500.019169/2016-34. Expede autorização à ORIA ELIZA HUGO CARRASCO - ME, CNPJ nº 24250928000192, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.023 Processo nº 53500.019105/2016-33. Expede autorização à ANIBAL BENTO DOS ANJOS - ME, CNPJ nº 09607715000181, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 2.632, DE 11 DE JULHO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034375/2013-62, resolve:

Art. 1º Consignar à RCR-REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de XINGUARA/PA, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.836, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art.1º Consignar à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Belo Horizonte/MG, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art.2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art.3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.983, DE 20 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.042605/2016-66, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de GUARABIRA/PB, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.189, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.034199/2016-68, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO COSTA NORTE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BERTIOGA/SP, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3658, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e de suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.049971/2013	JMB Empreendimentos Ltda	OM	Santa Cruz do Capibaribe	PE	Multa	11.194,82	Art. 28, inciso 12, alínea "f" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 38, alínea "h" do CBT, e duas vezes no art. 63, alínea "c" do Decreto-lei nº 236.	Portaria DEAA nº 1760, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 3658/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidades de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.003067/2013	Prefeitura Municipal de Mantena	RTV	Mantena	MG	Multa	1.142,33	Art. 45, Inciso V, do Decreto 5.371, de 17/02/2005.	Portaria DEAA nº 1786, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidades de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.010040/2012	Radio Regional de Dracena	OM	Dracena	SP	Multa	3.198,52	Art. 71, caput do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 2322, de 27/06/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.001109/2012	Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira	TVE	Teresina	PI	Multa	1.941,96	No 5.1, alínea "a" da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	Portaria DEAA nº 2321, de 27/06/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53566.000345/2013	Fundação Guilherme Xavier	RTV	Regeneração	PI	Multa	856,75	Art. 45, inciso VIII, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DEAA nº 1341, de 27/06/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.067812/2013	Rádio e TV do Amazonas Ltda	TV	Manaus	AM	Multa	10.971,41	Alínea "h", item 12, do artigo 28 c/c item 21, do artigo 122, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA nº 2461, de 27/06/16	Portaria MC nº 657/2013 Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047427/2012	Rádio Assunção Cearense Ltda	OM	Fortaleza	CE	Multa	7.402,29	Alínea "e", do artigo 38, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 2328, de 27/06/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3658, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.031615/2015	Rádio e Televisão Record S.A	TV	São Paulo	SP	Multa	14.961,02	Artigo 62 do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Portaria DEAA nº 1926, de 27/06/16	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 3658/2015

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031183/2011	Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga	RADCOM	São Luiz Gonzaga	RS	Multa	1.370,79	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98.	Portaria DEAA nº 2753, de 05/07/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.041642/2012	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí	RADCOM	Chapéu do Piauí	PI	Multa	2.513,12	Art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612, de 19/02/1998 c/c o art. 40, incisos II e XXIX, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária	Portaria DEAA nº 2719, de 05/07/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.005077/2013	Associação Cultural Salto Veloso	RADCOM	Salo Veloso	SC	Multa	1.142,23	Inciso XV, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2779, de 05/07/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.029723/2012	Associação Comunitária Paraense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	RADCOM	São Sebastião do Paraíso	MG	Multa	913,86	Art. 40, inciso VII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2643, de 05/07/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.061417/2011	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	RADCOM	Rio do Oeste	SC	Multa	1.971,20	Art. 40, incisos V, VII, XV e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA nº 2649, de 05/07/16	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.045224/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - DF	RADCOM	Brasília	DF	Multa	1.370,76	Item 21.1 da N-01/2011, c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98 e inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DEAA nº 2489, de 05/07/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.060698/2012	Rádio da Associação Comunitária de Aurilândia	RADCOM	Aurilândia	GO	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2462, de 05/07/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.031973/2013	Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial	RADCOM	Areial	PB	Multa	913,86	Art. 40, incisos V e XXIX do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2400, de 05/07/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.062248/2012	Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras	RADCOM	Aroeiras	PB	Multa	1.827,73	Art. 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98; no item 21.10.1 da Norma nº 01/2011 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98 e; no art. 8º c/c art. 21, inciso IV da mesma Lei.	Portaria DEAA nº 2254, de 05/07/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.067, DE 20 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.044699/2008-41, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Obidos, estado do Pará, utilizando o canal 12+ (doze decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVSBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR DA COSTA BARROS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de agosto de 2016

Nº 1.501 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.017924/2014-15, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ARAGUAIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araguaína-TO, utilizando o canal n.º 292 (duzentos e noventa e dois), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 19750/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de agosto de 2016

Nº 19 - Processo/MinC nº 01400.020564/2009-65
PRONAC nº 09-3968
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Miguel Fernando Soares Hernandez, CPF nº 069.990.608-35, nos autos do Processo nº 01400.020564/2009-65 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 391/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 142/2016-CGEPC/DIC/SE-FIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2016

Nº 258 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
16-0204 - VIDA DE SAÚDE - SÉRIE
Processo: 01416.000527/2016-91
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.508.697,71
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.433.262,82
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5930-7
16-0400 - O MENINO E SEU CECELO
Processo: 01416.001606/2016-19
Proponente: CASA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 199.459,26
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 189.486,29
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21973-8
16-0410 - ZUZUBALÂNDIA (SÉRIE)
Processo: 01416.000695/2016-86
Proponente: MARIANA CALTABIANO CRIAÇÕES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.833.200/0001-98
Valor total aprovado: R\$ 3.652.940,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.470.293,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22750-1
16-0441 - LORDSON E JESUS - FÉ COM FRITAS - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.001723/2016-82
Proponente: SA CRIATIVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.432.895/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 220.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 209.000,00
Banco: 001- agência: 7020-3 conta corrente: 5992-7
16-0462 - A DONZELA SEM MÃOS - UM RITO DE RESISTÊNCIA
Processo: 01416.001873/2016-96
Proponente: ALICE FANNY RIFF - PRODUÇÕES AUDIVISUAIS E CULTURAIS - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.551.469/0001-72
Valor total aprovado: R\$ 350.800,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 32.800,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 61869-1
16-0491 - SARAU, SONETO E OUTROS SEGREDOS - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.001592/2016-33
Proponente: C M O TAVERNARD - ME
Cidade/UF: BELÉM/PA
CNPJ: 22.130.419/000-09
Valor total aprovado: R\$ 221.492,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3301-4 conta corrente: 28421-1
16-0496 - MADOLYN
Processo: 01416.000671/2016-27
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 5.160.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13685-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 902.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13684-0
16-0497 - AS HISTÓRIAS DE RUTH ROCHA
Processo: 01416.001936/2016-12
Proponente: CASA AZUL PRODUÇÕES ARTISITCAS LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 2.195.551,92
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.085.774,32
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21974-6
16-0499 - ASA BRANCA, A VOZ DA ARENA
Processo: 01416.002061/2016-68
Proponente: SENTIMENTAL FILME LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.326.727/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 6.530.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23712-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23711-6
16-0500 - CONSTRUINDO UM BRASIL
Processo: 01416.002066/2016-91
Proponente: SP FILMES DE SÃO PAULO LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 700.311,71
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 665.296,12
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22751-X

16-0501 - IDENTIDADE SAMBA
Processo: 01416.002080/2016-94
Proponente: PAN EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: GUAPIMIRIM/RJ
CNPJ: 01.021.227/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 585.500,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 556.225,00
Banco: 001- agência: 0597-5 conta corrente: 36114-3
16-0503 - FESTIVAL DE SUCESSOS
Processo: 01416.001183/2016-37
Proponente: MUITO MAIS COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.355.143/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 976.620,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 927.789,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 48135-1
16-0505 - APOCALIPSE SEGUNDO BABY
Processo: 01416.001608/2016-16
Proponente: DILÚVIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 13.571.915/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 1.105.640,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.050.358,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44019-1
16-0507 - DESTINATÁRIO
Processo: 01416.001761/2016-35
Proponente: R.G. DOS SANTOS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.589.207/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 450.697,30
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 427.697,30
Banco: 001- agência: 1542-3 conta corrente: 21841-3
16-0508 - VENCENDO A INFERTILIDADE. QUANTO VALE LUTAR POR UMA VIDA? E SE FOREM DUAS?
Processo: 01416.002108/2016-93
Proponente: PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.534.889/0001-64
Valor total aprovado: R\$ 2.519.390,50
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.393.420,97
Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7529-9
16-0509 - AMAZÔNIA S.A.
Processo: 01416.001754/2016-33
Proponente: PINDORAMA FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 680.990,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23789-2
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.
16-0464 - UM SHOW DE NOIVA
Processo: 01416.001921/2016-46
Proponente: OSS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.502.952/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 1.108.149,48
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.052.742,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22752-8
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de agosto de 2016

Nº 259 -O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, mantidos os mecanismos já aprovados.
12-0244 - O CRIME DA GAVEA
Processo: 01580.018218/2012-41
Proponente: M D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.185.956/0001-97
Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação de 01/01/2016 até 31/12/2017.

SALIC	NOME PROJETO	PROCESSO	PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE
130499	Sítio do pica-pau amarelo - 3ª temporada	01580.043559/2013-36	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	06998046000128
140190	Meu Amigo Hindu	01580.026608/2014-57	HB Filmes Ltda. EPP	46848701000186
140270	Sangue nos Olhos	01580.040478/2014-65	TV ZERO CINEMA LTDA.	03360320000140
140273	Dois mulheres em preto e branco	01580.046470/2014-11	REC Produtores Associados Ltda.	02669022000174
140283	Caravana no ar	01580.044877/2014-03	Contente Produções Ltda.	08371400000115
140339	Projeto Silvia	01580.061357/2014-57	JOHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	13328094000174
140352	Buzzu na Escola Intergaláctica	01580.055243/2014-78	START DESENHOS ANIMADOS LTDA.	60915899000102
140364	Sangue sobre a neve	01580.064735/2014-54	STORY LINE PRODUÇÕES LTDA - ME	09504083000120
140462	Inspira.mov Brasil	01580.078144/2014-64	Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.	64044886000158
140558	Gaby Estrella - 3ª temporada	01580.091849/2014-77	Panorâmica Comunicação Ltda.	05565485000184
150132	Porta dos Fundos - Contrato Vitalício	01580.015308/2015-23	PORTA DOS FUNDOS PRODUTORA E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL S.A.	17227558000107

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL CAMPOS



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 499, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

160640 - A Cama na Varanda

SIN FRONTERAS FILMES EIRELI -ME

CNPJ/CPF: 16.682.438/0001-37

Processo: 01400006914201618

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 489.351,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a montagem do espetáculo teatral "A Cama na Varanda", de Flávio Braga homônima do best seller que é um ensaio sobre os relacionamentos amorosos contemporâneos sob a ótica da psicóloga Regina Navarro Lins. Com o intuito de entreter e esclarecer ao público as novas formas de se relacionar, as atrizes Chrystianne Rochat, Vanessa Fontana e o ator Luciano Szafir serão conduzidos pelo premiado diretor Luis Arthur Nunes nesse divertido e inesperado triângulo amoroso. Além da montagem, serão realizados 2 meses de apresentações de quinta a domingo, totalizando a temporada de 32 apresentações no Rio de Janeiro.

160009 - INSTITUTO ITI - PROJETO TEART

INSTITUTO ITI

CNPJ/CPF: 19.396.980/0001-11

Processo: 01400000021201651

Cidade: Itabira - MG;

Valor Aprovado: R\$ 738.348,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se da realização de Oficinas de Artes Criativas/Bordado, Costura, Tapeçaria, Artesanato Manual com reciclados tendo como base criativa as obras do poeta Carlos Drummond de Andrade; Laboratório de Artes Integradas TEART com Oficinas de Dança; Música; Artes Cênicas e Artes Visuais - visando oferecer ao público-alvo atendido pelo Instituto ITI, oportunidade de participar de ações integradas às oficinas relacionadas acima, a exemplo de: Palestras, Workshops, Apresentações Artísticas, Mostras/Exposições, dentre outros produtos culturais produzidos a partir dos resultados obtidos ao longo da execução do projeto.

160376 - Macunaíma 90 anos - Ópera Tupi

MACUNAÓPERA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.732.445/0001-10

Processo: 01400004924201619

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.623.490,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto é uma homenagem aos 90 anos da obra literária Macunaíma do escritor brasileiro Mario de Andrade, na interpretação da cantora, compositora, instrumentista, produtora musical, performer, atriz Lara Renno. Será realizada a circulação do espetáculo de teatro musical Macunaíma 90 anos - Ópera Tupi com apresentações em 4 capitais brasileiras. O Espetáculo faz uma releitura musical do romance modernista, incorporando novas linguagens artísticas como o teatro, a dança, o circo e o vídeo arte. Na véspera do espetáculo, serão realizadas aulas-show abertas e gratuitas sobre os principais trechos da obra Macunaíma. O projeto resultará na gravação de um DVD do espetáculo e também serão realizadas oficinas educativas voltadas ao público infanto-juvenil.

160746 - Protagonistas da Inclusão Cultural (3a edição)

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DA FAZEN-DA RIO GRANDE

CNPJ/CPF: 40.186.298/0001-90

Processo: 01400007068201645

Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;

Valor Aprovado: R\$ 160.300,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover inclusão cultural à comunidade carente portadora de necessidades especiais pertencentes ao quadro de alunos atendidos pela APAE de Fazenda Rio Grande-PR(periferia de Curitiba), através de oficinas de teatro a serem realizadas durante o ano de 2017 e através de 03 (três) apresentações a serem realizadas no encerramento do ano de 2017 no Teatro Municipal - FRG. Serão executadas e dirigidas por iniciativa parceira legalmente habilitada e com experiência.

160138 - Um Dia Você Vai Entender

franciclei lima da costa

CNPJ/CPF: 300.091.788-80

Processo: 01400000225201691

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 652.322,80

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Fomentar a produção e difusão dos Espetáculos Teatrais ?Um Dia Você Vai Entender? Versão ?Eles? e Versão ?Elas", com temática LGBT. O espetáculo vem promover a acessibilidade a cultura para todos os públicos com ingressos a preços populares. Na temporada teremos também 04 (quatro) sessões com intérprete de libras para os portadores de deficiência auditiva. O projeto terá 26 apresentacoes no total. Sendo 13 sessoes para Um Dia Voce Vai Entender Versao Eles e 13 sessoes para Um Dia Voce Vai Entender Versao Elas, disponibilizaremos 02 sessoes com interprete de libras para os portadores de deficiencia auditiva em cada uma das versoes.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

160111 - 15ª Kolonie Hartz Fest

ASSOCIACAO CULTURAL DE NOVA HARTZ

CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80

Processo: 01400000191201635

Cidade: Nova Hartz - RS;

Valor Aprovado: R\$ 197.901,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 15ª Kolonie Hartz Fest que será realizada do dia 29 de Junho ao dia 03 de Julho de 2016, na cidade de Nova Hartz/RS. O principal motivo deste festejo é a valorização e celebração da cultura alemã, através da vinda de seus imigrantes. A celebração acontecerá por meio de apresentações de bandas instrumentais típicas, de grupos de danças folclóricas, jogos germânicos e demais atividades culturais. A cada ano, a festa torna-se ainda mais prestigiada pela comunidade de Nova Hartz e seus visitantes. Estima-se um público de 12 mil pessoas para o evento.

160187 - Festival Cultural Mercado Central ? 2016

Instituto Cultural Sérgio Magnani

CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

Processo: 01400002826201639

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 997.410,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Subsidiar a programação cultural do Mercado Central entre abril e dezembro de 2016 contemplando a realização de apresentações de música instrumental como grupo de violas e chorinhos nas principais comemorações, intervenções cênicas em visitas guiadas que visem a preservação do patrimônio cultural mineiro através das informações encenadas e contadas.

154997 - Projeto Vou Ser Músico

Cassiano Augusto dos Santos

CNPJ/CPF: 153.752.418-62

Processo: 01400057991201547

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 651.500,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Vou Ser Músico tem a finalidade de levar 60 workshops e música instrumental para 60 Escolas Públicas da cidade de São Paulo/SP, Litoral e interior. Tudo será levado à internet para que o acesso seja integral por qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo, motivo pelo qual a divulgação será ampla. Ao final do projeto, terá sido fomentada a cultura através da criação do interesse das crianças pela profissionalização nesta área tão importante.

162216 - Tocata 2016 - 100 anos de samba

Maria Ângela de Azevedo Bittar

CNPJ/CPF: 060.102.881-34

Processo: 01400207183201618

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 69.382,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: ESTE PROJETO ACONTECE TODO ANO NO DIA 18 DE SETEMBRO. O Projeto Consiste na realização de um concerto musical que propicia a apresentação de orquestras, Bandas, Corais Eruditos, Pianistas e grupos de música instrumental em geral. O projeto Tocata foi criado para homenagear o Maestro Elias Porfírio de Azevedo, grande compositor e musicista nascido em Araxá. O projeto tem o objetivo de comemorar a data de seu nascimento e contribuir para a preservação da memória musical da cidade. Em 2016 haverá 1 (uma) apresentação musical do Grupo de música instrumental "Choro para Cinco" com duração de uma hora e trinta minutos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

161647 - Exposição Pública e Artística Oscar Niemeyer

YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40

Processo: 01400201618201611

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.468.440,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Exposição Pública e Artística Oscar Niemeyer tem como proposta cultural contar através dos painéis espalhados nas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília a história de um Gênio da Arquitetura Mundial, Dr. Oscar Niemeyer Soares Filho. Arquiteto brasileiro nascido no Rio de Janeiro, que baseado na arte, com curvas arredondadas, traço único, desenhou e arquitetou verdadeiras obras primas. Entre muitos edifícios que Niemeyer desenhou estão a Igreja de São Francisco de Assis, no município de Belo Horizonte ? MG, que tem uma estrutura tão radical que a sua obra foi consagrada como um marco do século XIX. Niemeyer foi o mais importante arquiteto dos edifícios em Brasília, bem como da Catedral JK. Com inúmeras obras e serviços prestados ao Brasil, comemoramos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

162357 - Arte e Arquitetura na Zona da Mata

Amar Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60

Processo: 01400208273201626

Cidade: Viçosa - MG;

Valor Aprovado: R\$ 285.049,48

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto pretende elaborar, produzir e distribuir 1.000 unidades do Livro "Arte & Arquitetura na Zona da Mata", assim como promover o evento de lançamento do livro, palestras e exposição fotográfica que contemple as cidades de Viçosa, Juiz de Fora, Muriaé, Ubá, Barbacena e Ponte Nova. Não haverá comercialização do produto principal.

161886 - Brasil Portugal - Artes Visuais

Aline Castilho Alves Campos

CNPJ/CPF: 129.771.087-85

Processo: 01400203485201617

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 346.181,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto propõe edição do livro Brasil Portugal - Artes Visuais, reunindo trabalhos de oito artistas visuais brasileiros e oito portugueses, além de textos críticos de autores de ambas as nacionalidades.

162429 - CENAS

LORRAINE APARECIDA VERAN ESTEVES DE CAM-

POS

CNPJ/CPF: 028.383.107-39

Processo: 01400209345201652

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 90.616,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O livro "Cenas" é uma proposta que visa reunir histórias sobre os "bastidores" do câncer, elaborados pela autora e médica, com especialidade em clínica geral e oncologia, Lorraine Veran. A autora acompanhou diversos pacientes em suas batalhas contra esta doença tão antiga, mas ainda muito estigmatizada nos dias de hoje. A narrativa traz de forma poética 60 "cenas" que enfocam pacientes oncológicos, a relação médico-paciente e compreensão do sofrimento humano em seus diversos ângulos. O lançamento do livro está previsto para o segundo semestre de 2017. Esta proposta foi inscrita anteriormente em maio de 2016 (numero 236541). Houve uma diligencia recebida em 02/05 e respondida, entregue e protocolada em Brasília devidamente no prazo (veja documento anexo com protocolo de recebimento do MINC em 11/05/2016). Porém, os agentes do Ministério da Cultura não consideraram a resposta, não anexaram a defesa ao site Salic e retiraram a proposta do Salic. Por isso, reapresentamos aqui a proposta mais ma vez.

161955 - Cultura Oral

Genial MC - Serviços Culturais, Sociais e Educacionais LT-

DA ME

CNPJ/CPF: 22.092.685/0001-86

Processo: 01400204954201615

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 592.468,80

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Cultura Oral prevê a criação de uma audioteca, um acervo em áudio a ser disponibilizado via internet para toda a população. O acervo será composto em três partes: 1. LEIA: em que serão transposos para áudio trechos e livros literários em domínio público, 2 O ESTADO DA ARTE: entrevistas em áudio com personalidades a respeito do fazer arte, história, filosofia, ciência e literatura e 3. O GRANDE TEATRO DO MUNDO: leituras dramatizadas de importantes textos da história das letras e das humanidades.

161931 - Entre o Sol e a Lua

Ana Paula Carotti

CNPJ/CPF: 075.226.807-43

Processo: 01400204338201664

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 183.422,80

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Entre o Sol e a Lua" foi modelado para realizar a edição, publicação e tiragem de 3.000 cópias de um livro da autora Ana Paula Carotti, sendo apresentada uma história atual e que explora os mais diversos personagens folclóricos, lendas e contos brasileiros. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da publicação de um material literário de alto valor cultural.

161849 - Expedição Coração do Brasil - Santa Catarina

Orlando Manuel Monteiro de Azevedo

CNPJ/CPF: 084.728.589-87

Processo: 01400203226201696

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 327.965,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do projeto Expedição Coração do Brasil - Santa Catarina que consiste em publicação e lançamento de livro de fotografias.

162338 - III Bialdo do Livro de Volta Redonda

Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos

ME

CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70

Processo: 01400208247201606

Cidade: Volta Redonda - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 313.450,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a III Bienal do Livro de Volta Redonda dos dias 27 a 30 de abril de 2017 em parceria com a Associação Cultural para Desenvolvimento de Tecnologias Humanas - Instituto Dagaz, na sede da Associação de Moradores dos Bairros Volta Grande I e III Condomínio Cultural evento de difusão e promoção da leitura no município e nas cidades do sul-fluminense; Gratuito e de livre acesso.

162173 - Luzes das cidades (nome provisório)

GM - Serviços Fotográficos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29

Processo: 01400207100201691

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 348.597,70

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Livro de arte bilíngue que terá foco na beleza e na arquitetura das cidades brasileiras no momento em que a noite cai e as luzes se acendem. A ideia é reunir fotografias de lugares icônicos de diferentes estados do país. Todas as imagens virão acompanhadas de um breve texto que trará ao leitor informações e curiosidades sobre o local em questão, seja ele um monumento, uma praça, uma ponte, um prédio histórico ou uma avenida importante.

162227 - Moda no Brasil

EDITORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.

CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08

Processo: 01400207198201686

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 294.695,50

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Breve apresentação da história do Brasil com base na representação iconográfica da moda (vestuário e acessórios) usados ao longo dos diferentes contextos políticos, sociais e econômicos. A abordagem inédita da história do Brasil se dará em diferentes tipos de narrativa como mostra da diversidade cultural da nação. A tiragem será de 3000 exemplares.

162320 - Nomes do Samba

Outras Letras Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.267.461/0001-86

Processo: 01400208221201650

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 258.500,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Nomes do Samba" consiste na publicação de um "memento" pela comemoração do centenário da gravação da música "Pelo Telefone": um livro com minibiografias bem humoradas e caricaturas / ilustrações de cerca de 100 dos mais representativos sambistas brasileiros - compositores e intérpretes (duas páginas para cada). Capa dura, pouco maior do que livro de bolso, colorido, com textos do jornalista, escritor e editor da "Agenda da Música Brasileira", Luis Pimentel, e ilustrações do jornalista e cartunista Renato Aroeira. Uma peça única, de arte, reunindo nosso mais popular patrimônio cultural. Especificações técnicas: Livro com até 224 páginas, capa dura, formato 15 x 19 cm, miolo 4/4 couché matte 115, 3000 exemplares. O lançamento do livro terá um pocket show.

162378 - O Imperador de todos os Males, A Solução Óbvia e tudo o que há entre eles

Design Próprio Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96

Processo: 01400208303201602

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 29.282,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: É uma proposta de publicação do livro de contos "O Imperador de todos os Males, A Solução Óbvia e tudo o que há entre eles" do autor Guilherme Campos, escrito de forma independente. A proposta pretende realizar uma tiragem de 2000 exemplares da obra, dos quais 1.000 serão destinados à doação para escolas públicas de Curitiba.

162287 - XI Bienal Internacional do Livro de Pernambuco

EVENTOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54

Processo: 01400208144201638

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.463.328,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Bienal Internacional do Livro de Pernambuco é um espaço de exposição, lançamento, divulgação, venda e troca de livros. O objetivo principal é difundir a produção humanística, incentivar o mercado editorial e estimular o hábito da leitura. O evento chegará a sua décima primeira edição em outubro de 2017, e promoverá ações como bate papos com autores, apresentações artísticas e lançamentos de livros. O intento é que públicos de todas as idades e classes sociais possam usufruir de sua programação.

PORTARIA Nº 500, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

153472 - Curitiba Luz dos Pinhais - passado, presente, horizontes e perspectivas

Livraria Solar do Rosário Ltda. ME

CNPJ/CPF: 02.821.433/0001-33

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Complementado: R\$ 30.840,00

Valor total atual em R\$: R\$ 302.040,00

PORTARIA Nº 501, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 3705 - Oficina de Imersão Teatral

Associação Artística, Cultural e Pedagógica Arte da Comédia

CNPJ/CPF: 11.132.264/0001-15

PR - Curitiba

Período de captação: 03/06/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 502, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1510452 - 2 edição do FAM, publicado na portaria nº 0255/16 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016.

Onde se lê: Jose de Lorenzo Messina

Leia-se: Passopisciaru Produções e Eventos Ltda

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 498 de 16/08/2016, publicada no D.O.U. nº 158 de 17/08/2016, Seção 1, página 17, referente ao Projeto Ponta Grossa: imagens, histórias e lendas - Pronac: 13 8074:

Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 0,00

Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 76.465,11

Na portaria nº 48 de 12/08/2016, publicada no D.O.U. nº 156 de 15/08/2016, Seção 1, página 08, referente ao Projeto Fundos Documentais do Acervo Presidente FHC: descrição e difusão - Pronac: 14 8739:

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 0,00

Leia-se: Valor Complementado: R\$ 153.255,19

Na portaria nº 48 de 12/08/2016, publicada no D.O.U. nº 156 de 15/08/2016, Seção 1, página 08, referente ao Projeto O Sentido das Águas - Pronac: 14 12818:

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 0,00

Leia-se: Valor Complementado: R\$ 19.200,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES
BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

162420 - 10ª MOSTRA CINEBH

Universo Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84

Processo: 01400209199201665

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 975.700,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 10ª edição da Mostra CINEBH, que prevê a exibição de mais de 50 filmes nacionais e internacionais, pré-estreias e mostras retrospectivas, promove debates e encontros de coprodução internacional, realização de oficinas, workshops, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola e atrações artísticas, a realizar-se gratuitamente no período de 20 a 27 de outubro de 2016.

162252 - 10º Festival CineMúsica ? Conservatória 2016

Associação Cultural CineMúsica

CNPJ/CPF: 16.783.411/0001-30

Processo: 01400207445201644

Cidade: Valença - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 886.753,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 10ª edição do Festival CineMúsica, que prevê a exibição de cerca de 50 longas e curtas metragens, priorizando os filmes nacionais, trazendo a temática ?Canções de Amor? - O Melhor do Cancioneiro Romântico Nacional, o que combina tão bem com Conservatória, conhecida nacionalmente como "a cidade da seresta" e contempla o lugar do amor no cinema e na Cultura Integrada, contará com inúmeras atrações, que envolvem cinema, música, educação e gastronomia, através do Sabor Cine-Música, será realizado na cidade de Conservatória/Valença, no período de 07 a 11 de setembro de 2016.

162096 - 50 ANOS GRUPO ACABA - DOCUMENTÁRIO

Render Brasil Produções EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 07.642.548/0001-84

Processo: 01400206339201643

Cidade: Campo Grande - MS;

Valor Aprovado: R\$ 177.650,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, finalizado em Full HD, formato 1920 X 1080, sobre a história dos 50 anos do Grupo ACABA - Cantadores do Pantanal, que trazem em suas canções temas como preservação ambiental, cultura indígena e folclore Pantaneiro. Ao longo desses 50 anos o Grupo ACABA desenvolveu, com base em pesquisas, vivência e observação da Região Pantaneira, uma carreira sem precedentes, abrangendo questões muito além da musica, assumindo o sacerdócio de defensores do Pantanal em todas as frentes, sendo reconhecidos até mesmo internacionalmente com diversas comendas e premiações pela defesa do meio ambiente e das minorias.

161714 - Chá no Cinema - Ano 7

Capital Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 10.772.238/0001-99

Processo: 01400202296201627

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 522.240,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 7ª edição do Chá no Cinema, uma ação cultural diferenciada, que tem por finalidade promover um espaço de discussão e fruição cultural para o público da terceira idade, por meio da realização de sessões de cinema gratuitas, precedidas de palestras. Serão realizadas 24 sessões, em duas salas do cinema Cineart Boulevard, apresentando 12 títulos ao longo de 1 (um) ano.

161755 - CINECITTÀ - Núcleo de Cinema e Audiovisual Itália e Brasil - 1º ano de atividades

Harmonia Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 03.980.575/0001-06

Processo: 01400202803201622

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 698.580,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação de um núcleo com sala de exibição e eventos para a formação, discussão, reflexão e difusão das cinematografias da Itália e do Brasil em parceria com o Consulado da Itália em Minas Gerais, a Casa Fiat de Cultura de Belo Horizonte e o apoio de outras instituições e empresas italianas e brasileiras. As principais atividades do núcleo serão: - Realização de Mostras de filmes italianos e brasileiros, - Realização de seminários e debates, - Realização de pré-estreias nacionais de filmes italianos e brasileiros, - Criação e manutenção de website para divulgação das atividades do núcleo e contato com o público. A data de realização do CINECITTÀ - Núcleo de Cinema e Audiovisual Itália e Brasil - 1º ano de atividades será de 01/09/16 a 31/08/17.

161513 - Filmambiente 2016

Amado Arte & Produção LTDA.

CNPJ/CPF: 02.229.260/0001-69

Processo: 01400200114201683

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 353.750,00

Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: Realização da 6ª edição do Festival Filmambiente, que prevê a exibição de cerca de 60 filmes, tanto em competição de longa e de curta metragem, como em mostras temáticas, além das exibições, os alunos também participam de atividades, incitando a reflexão sobre os temas dos filmes. Será lançado o concurso: MEU+1 - alunos de 12 a 16 anos, serão desafiados a contar o que estão fazendo para ajudar o meio ambiente realizando um vídeo de até 2 minutos, as exibições ocupam o Espaço Itaú de Cinema e o Museu do Meio Ambiente, onde são realizadas sessões direcionadas a escolas da Rede Pública Municipal, em uma parceria com o programa Cineclubes nas Escolas, da Secretaria de Educação do Município. será realizado no período entre 15 a 23 de setembro de 2016, no Rio de Janeiro. Todas as exibições são gratuitas.

161738 - Filme Rodavlas ed Lavanrac
MFB DIGITAL ARTES COMUNICAÇÃO MULTUMIDIA
E TECNOLOGIA LTDA - DIGIARTES
CNPJ/CPF: 09.529.531/0001-40
Processo: 01400202587201615
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 485.200,00
Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Finalização de uma obra cinematográfica, média-metragem ficcional, em formato digital, com duração de até 69 minutos. A maior parte do trabalho será realizada na cidade de São Paulo entre o período de setembro/2016 a março/2017. A trama é baseada no roteiro de Giovanni Almeida Ribeiro, intitulado "Rodavlas ed Lavanrac", que significa "carnaval de Salvador" escrito ao contrário. Apresenta a trajetória do jovem negro Rodavlas, estudante de filosofia e amante de poesia e se ocorre durante o carnaval na cidade.

161326 - Punga dos Homens no Tambor das Crioulas
João Batista Gomes Santos Junior
CNPJ/CPF: 282.151.413-15
Processo: 01400021318201650
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 612.600,00
Prazo de Captação: 18/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 70 minutos, em alta definição (HD/HDV ou 2K/4K), um livro e um CD musical, sobre a ?Punga dos Homens no Tambor de Crioula?, uma expressão artística, que nos dias de hoje, é pouco disseminada e conhecida, entretanto, ela tem um grande valor antropológico, por se relacionar com a capoeira e com as lutas de libertação do povo negro, bem como serve de elemento de afirmação cultural dos povos afrodescendentes do maranhão.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 920, DE 26 DE JULHO DE 2016

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no Art. 29, inciso I, alínea "b" e § 1º do Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012 e, em atendimento ao Ofício nº 654/GAB/PGR, de 7 de julho de 2016, resolve:

Excluir do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, a contar de 14 de novembro de 2013, os seguintes agraciados:

- a) grau de GRANDE-OFICIAL
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA; e
- b) grau de COMENDADOR
JOSÉ GENOINO NETO

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS II COMANDO AÉREO REGIONAL BASE AÉREA DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 223/ACP, DE 11 DE JULHO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa
QUALYMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA, CNPJ nº
06.047.231/0001-37.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 15, da ROCA 21-53 - Regulamento de Base Aérea, aprovada pela Portaria nº 182/GC3, de 10 de abril de 2012, a Portaria nº 1.432/GC1, de 21 de setembro de 2015, publicada no BCA nº 178, de 23 de setembro de 2015, e de acordo com o item 6.5.2.1, da ICA 10-1/2015, e o inciso XXXI, do Art. 3º, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.031034/2015-05, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa QUALYMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 06.047.231/0001-37, após o Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por cometer irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R\$ 253,56 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme previsto na Cláusula 11, das Infrações e Sanções Administrativas, item 11.1.1, subitens 11.1.1 e 11.2.b.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 003/BANT/2014, PAG 67222.024978/2013-56, no Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Multa compensatória no valor de R\$ 845,20 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme previsto no item 11.2.b.2, da Cláusula 11 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 003/BANT/2014, PAG 67222.024978/2013-56, no Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula 11, no subitem 11.2.c, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 003/BANT/2014, PAG 67222.024978/2013-56, no inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 1527/GC6, de 12 de setembro de 2014, do Comando da Aeronáutica; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, para dar cumprimento ao Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 003/BANT/2014, PAG 67222.024978/2013-56, Cláusula 11, no item 11.7 e Portaria nº 1527/GC6, no subitem 8.1.17, de 12 de setembro de 2014, do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO CEL AV

PORTARIA BANT Nº 224/ACP, DE 11 DE JULHO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa
NOROX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº
13.938.245/0001-06.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 15, da ROCA 21-53 - Regulamento de Base Aérea, aprovada pela Portaria nº 182/GC3, de 10 de abril de 2012, a Portaria nº 1.432/GC1, de 21 de setembro de 2015, publicada no BCA nº 178, de 23 de setembro de 2015, e de acordo com o item 6.5.2.1, da ICA 10-1/2015, e o inciso XXXI, do Art. 3º, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.036227/2015-44, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NOROX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 13.938.245/0001-06, após o Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por cometer irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), conforme previsto no Item 9, das Sanções Administrativas, nos subitens 9.1, 9.1.1 e 9.2.2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 33/BANT/2014, PAG 67222.016998/2014-34, no Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Multa compensatória no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), conforme previsto no subitem 9.2.3 do Item 9, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 33/BANT/2014, PAG 67222.016998/2014-34, no Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Item 9, no subitem 9.2.5, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 33/BANT/2014, PAG 67222.016998/2014-34, no inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 1527/GC6, de 12 de setembro de 2014, do Comando da Aeronáutica; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, para dar cumprimento ao Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 33/BANT/2014, PAG 67222.016998/2014-34, Item 9, no subitem 9.6 e Portaria nº 1527/GC6, no subitem 8.1.17, de 12 de setembro de 2014, do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO CEL AV

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO COMANDANTE Em 16 de agosto de 2016

Nº 19/EMA - Processo nº: 61074.005248/2016-63.

Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.

Objetivo: Visita do Navio Veleiro Escola "JUAN SEBASTIAN DE ELCANO", pertencente à Marinha da Espanha, às cidades de Salvador - BA, no período de 18 a 22 de outubro de 2016, e Recife - PE, no período de 26 a 30 de outubro de 2016.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA
PINHO FILHO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 250/DPC, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (2ª Modificação); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (3ª Modificação); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (4ª Modificação); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (5ª Modificação); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (6ª Modificação); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (7ª Modificação); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (8ª Modificação); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (9ª Modificação); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (10ª Modificação); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (11ª Modificação); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (12ª Modificação); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (13ª Modificação); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (14ª Modificação); alterada pela Portaria nº 263, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (15ª Modificação); alterada pela Portaria nº 100, de 4 de junho de 2012, publicada no DOU de 5 de junho de 2012 (16ª Modificação); alterada pela Portaria nº 162, de 14 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012 (17ª Modificação); alterada pela Portaria nº 201, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (18ª Modificação); alterada pela Portaria nº 29, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (19ª Modificação); alterada pela Portaria nº 48, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2014 (20ª Modificação); e alterada pela Portaria nº 313, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (21ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 22ª Modificação.

I - Substituir o Capítulo 1 - "CONSIDERAÇÕES GERAIS - DEFINIÇÕES" pelo que acompanha esta Portaria;

II - Substituir o Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES E NOMES DE EMBARCAÇÕES" pelo que acompanha esta Portaria;

III - Substituir o Capítulo 3 - "DA CONSTRUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO" pelo que acompanha esta Portaria;

IV - Substituir o Capítulo 4 - "NORMAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA E NAVEGAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES" pelo que acompanha esta Portaria;

V - Substituir o Capítulo 5 - "HABILITAÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES" pelo que acompanha esta Portaria;

VI - Substituir o Capítulo 6 - "MARINAS, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ASSOCIAÇÕES NÁUTICAS, CLUBES NÁUTICOS E ESCOLAS NÁUTICAS" pelo Capítulo 6 - "MARINAS, CLUBES, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO", que acompanha esta Portaria;

VII - Substituir o Capítulo 7 - "FISCALIZAÇÃO", pelo que acompanha esta Portaria;

VIII - Incluir o ANEXO 1-D - "DECLARAÇÃO DE DADOS PARA A REALIZAÇÃO DE REGATAS, COMPETIÇÕES, EXIBIÇÕES E COMEMORAÇÕES PÚBLICAS", que acompanha esta Portaria;

IX - Substituir o ANEXO 2-A - "BOLETIM DE ATUALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (BADE) pelo que acompanha esta Portaria;

X - Substituir o ANEXO 2-B - "TÍTULO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIO DE EMBARCAÇÃO" pelo ANEXO 2-B - "TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO PROVISÓRIO" que acompanha esta Portaria;

XI - Substituir o ANEXO 2-C - "DOCUMENTO PROVISÓRIO DE PROPRIEDADE" pelo que acompanha esta Portaria;

XII - Substituir o ANEXO 2-E - "REQUERIMENTO" pelo que acompanha esta Portaria;

XIII - Incluir o ANEXO 2-H - "DECLARAÇÃO DE CONSTRUÇÃO", que acompanha esta Portaria;

XIV - Incluir o ANEXO 2-I - "DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA", que acompanha esta Portaria;

XV - Incluir o ANEXO 2-J - "DECLARAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO DE DOCUMENTO", que acompanha esta Portaria;

XVI - No ANEXO 3-A - "GERÊNCIA ESPECIAL DE VISTORIAS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS/SOCIEDADE CLASSIFICADORA":

a) Substituir o título do anexo pelo seguinte:

"ANEXO 3-A - LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, DE ALTERAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO PARA EMBARCAÇÕES JÁ CONSTRUÍDAS";

XVII - Substituir o ANEXO 3-B - "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA INICIAL (PARA TODAS AS CLASSES DE NAVEGAÇÃO)", pelo que acompanha esta Portaria;

XVIII - No ANEXO 3-C - "TERMO DE RESPONSABILIDADE":

a) Substituir o título pelo seguinte:

"ANEXO 3-C - "TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSCRIÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE";

XIX - Substituir o ANEXO 3-D - "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONSTRUÇÃO/ALTERAÇÃO" pelo que acompanha esta Portaria;

XX - Substituir o ANEXO 4-C - "DOTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS" pelo que acompanha esta Portaria;

XXI - Substituir o ANEXO 5-A - "INSTRUÇÕES GERAIS PARA O EXAME PARA AS CATEGORIAS DE AMADORES" pelo ANEXO 5-A - "INSTRUÇÕES GERAIS PARA O EXAME ESCRITO PARA AS CATEGORIAS DE AMADORES E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO PRÁTICO PARA AS CATEGORIAS DE ARRAIS-AMADOR E MOTONAUTA" que acompanha esta Portaria;

XXII - Substituir o ANEXO 5-B - "PROGRAMA MÍNIMO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO PARA CATEGORIA DE VELEIRO" pelo ANEXO 5-B - "SINOPSE PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO PARA CATEGORIA DE VELEIRO" que acompanha esta Portaria;

XXIII - Substituir o ANEXO 5-D - "DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO" pelo ANEXO 5-D - "DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO, FURTO, ROUBO OU DANO DA CHA" que acompanha esta Portaria;

XXIV - Substituir o ANEXO 5-E - "DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA PARA MOTONAUTAS" pelo ANEXO 5-E - "ATESTADO DE TREINAMENTO PARA MOTONAUTAS que acompanha esta Portaria;

XXV - Substituir o ANEXO 5-F - "ATESTADO DE EMBARQUE PARA ARRAIS-AMADOR" pelo ANEXO 5-F - "ATESTADO DE TREINAMENTO PARA ARRAIS-AMADOR" que acompanha esta Portaria;

XXVI - Incluir o ANEXO 5-H - "DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO PARA A CATEGORIA DE VELEIRO" que acompanha esta Portaria;

XXVII - Incluir o ANEXO 5-I - "REQUERIMENTO" que acompanha esta Portaria;

XXVIII - Substituir o ANEXO 6-B - "CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DE MARINAS, DE ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, DE ASSOCIAÇÕES NÁUTICAS, DE CLUBES NÁUTICOS, DE ESCOLAS NÁUTICAS E DE REVENDEDORES/CONCESSIONÁRIAS" pelo ANEXO 6-B - "CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DE MARINAS, CLUBES E ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS" que acompanha esta Portaria;

XXIX - Substituir o ANEXO 6-C - "DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE AMADOR" pelo ANEXO 6-C - "DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS VOLTADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO" que acompanha esta Portaria;

XXX - Incluir o ANEXO 6-D - "DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE TREINAMENTO NÁUTICO PARA CURSO NA CATEGORIA DE VELEIRO" que acompanha esta Portaria; e

XXXI - Incluir o APÊNDICE I DO ANEXO 5-A - "PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA" que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Os Anexos que acompanha esta Portaria encontram-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas, em <http://www.dpc.mar.mil.br/pt-br/portarias>.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 251/DPC, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Credencia a empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda para ministrar o Curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação - MCIA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda, CNPJ 07.039.473/0001-41, para ministrar o Curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 24 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 252 DPC, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Credencia a empresa SEAMAN NÁUTICA Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa SEAMAN NÁUTICA Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 61 - COLOG, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

EB: 0001019.00009198/2016-60 - Altera a Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve.

Art. 1º A Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Inclusão dos artigos 26-A e 102-A e dos anexos K e L:

"Art. 26-A. Poderá ser apostilado um segundo endereço de acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, localizado na área da Região Militar de vinculação ou na de outra RM. "

"Art. 102-A. As entidades de administração de tiro desportivo podem adquirir, em caráter excepcional, munições para realização de competições internacionais de tiro desportivo.

§1º A solicitação para aquisição de munição deve ser encaminhada à RM onde ocorrerá o evento, conforme anexo K, desta portaria.

§2º A munição adquirida deve ser consumida no local da competição. As munições não utilizadas deverão ser devolvidas ao fornecedor na sua integralidade, não sendo permitido o repasse a quaisquer pessoas.

§3º A entidade de tiro adquirente da munição deve remeter, em até cinco dias úteis após a competição de tiro, uma via do relatório de consumo (anexo L) à RM onde ocorreu o evento e manter outra via em arquivo para consulta da fiscalização de PCE, por até cinco anos.

§4º A autorização para nova aquisição de munição para competições internacionais depende de quitação de apresentação do relatório previsto no §3º deste caput.

§5º A apresentação do relatório previsto no anexo L não exime a entidade que adquiriu munição para a competição internacional dos registros previstos no art. 75 da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015.

§6º A munição tratada no caput, não será computada para efeito das quantidades previstas no art. 91 e no anexo H da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015."

"Anexo K: Modelo de requerimento para aquisição de munição para competição internacional de tiro desportivo"

"Anexo L: Modelo relatório de consumo de munição em competição internacional de tiro"

II - Nova redação dos artigos 96, 122 e 133 e dos Anexos A e E:

"Art. 96. A arma de fogo importada para uso na atividade de tiro desportivo poderá ser transferida:

I - para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, próprio ou de outrem; e

II - para acervo próprio de cidadão, quando se tratar de pistolas ou revólveres de uso restrito.

§1º Em todos os casos, as transferências tratadas neste artigo só poderão ser realizadas, após decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da data de inclusão da arma no acervo, e obedecendo-se as prescrições contidas na norma cogente.

§2º Excetua-se o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 1º deste artigo nos casos de espólio ou de cancelamento de registro."

"Art. 122. A arma de fogo importada para uso na atividade de caça poderá ser transferida:

I - para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, próprio ou de outrem; e

II - para acervo próprio de cidadão, quando se tratar de pistolas ou revólveres de uso restrito.

§1º Em todos os casos, as transferências tratadas neste artigo só poderão ser realizadas, após decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da data de inclusão da arma no acervo, e obedecendo-se as prescrições contidas na norma cogente.

§ 2º Excetua-se o cumprimento do prazo mínimo previsto no §1º deste artigo nos casos de espólio ou de cancelamento de registro."

"Art. 133. O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) deve ser emitido para as armas de fogo do acervo de coleção, de tiro desportivo e de caça."

"Anexo A:

Instruções:

(9) Conforme Anexo A4 da Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015. Aplicável para atirador desportivo e caçador. Estão dispensados os integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Forças Auxiliares, das Polícias Civis estaduais e os Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade, os magistrados e os membros do Ministério Público."

"Anexo E:

Instruções:

(4) Conforme Anexo A4 da Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015. Aplicável para atirador desportivo. Estão dispensados os integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Forças Auxiliares, das Polícias Civis estaduais e os Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade, os magistrados e os membros do Ministério Público."

III - Exclusão do inciso I do art. 81.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 87-COLOG, de 11 de dezembro de 2015; os artigos 97 e 123 da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015; o §2º do art. 10 da Portaria nº 02-COLOG, de 10 de fevereiro de 2014; o art. 11 da Portaria nº 16-COLOG, de 31 de março de 2015; o art. 11 da Portaria nº 88-COLOG, de 11 de dezembro de 2015 e o art. 13 da Portaria nº 25-COLOG, de 19 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Anexos:

K: modelo de requerimento para aquisição de munição para competição internacional de tiro desportivo; e

L: modelo de relatório de consumo de munição em competição internacional de tiro desportivo.

OBSERVAÇÃO:

Os anexos K e L estão disponíveis na página da DFPC na internet www.dfpc.eb.mil.br

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 898, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 19/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102617, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Ensino Superior de Itapira, com sede na Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, no município de Itapira, no estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas, com sede na Rua Cap. Francisco de Paula, nº 333, bairro Cambuí, no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 899, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 22/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079052, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade IBMEC, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 300, Funcionários, município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede na Alameda Santos, nº 2.326, 4º andar, no município São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 900, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 26/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304801, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, bairro Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, mantida pelo ESUMAR Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 901, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 55/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304625, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, situada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Ponta Verde, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 902, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 65/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307821, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre - IESPA, mantido pela Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura Ltda. - ME, com sede na Rua Santa Catarina, nº 95, Bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 903, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 185/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356275, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Estácio Cachoeiro do Itapemirim, a ser instalada na Rua Laudelina Louzada, nº 14, bairro Basiléia, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 904, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 200/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912961, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.367, bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, localizada no mesmo endereço da mantida, para oferta de cursos de Educação Superior na modalidade a distância na sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 905, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 201/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112002, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal do Paraná, com sede na rua XV de Novembro, nº 1.299, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela autarquia Universidade Federal do Paraná, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 906, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 205/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201204880, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Luterana do Brasil, com sede na avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA), com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 907, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 206/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201217339, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Internacional Delta, localizada na Rua Bel. Benjamin Constant, nº 540, bairro Centro, município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba (ADP), com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 908, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 208/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079087, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Superior de Educação Pró-Saber, localizado na Rua Largo dos Leões, nº 70, bairro Humaitá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber, com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 909, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 229/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415814, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unimed, a ser instalada na Avenida Flávio dos Santos, nº 355, Bairro Floresta, no município Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Unimed.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 910, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 240/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809881, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas ASMEC, situada na Avenida Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais, mantida pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - UNISEPE, com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 911, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 248/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906784, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Rogacionista, com sede à Área 8, Módulo B, Guarã II, na Região Administrativa X, Guarã, no Distrito Federal, mantida pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social (Areas), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 912, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 268/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356345, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a ALFA - Faculdade de Guanhães, a ser instalada na Rua Wantuil Caldeira, nº 544, bairro Expansão, município de Guanhães, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede no município de Almenara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 913, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 281/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356283, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Verbo Educacional, a ser instalada na Avenida Ipiranga, nº 2.899, bairro Jardim Carvalho, de 2581 a 6699 - lado ímpar, CEP nº 90610-001, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 914, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 282/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356084, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras Luís Eduardo Magalhães, a ser instalada na Rua Regina Gomes Bergamini, nº 21 a 24, Jardim Imperial, no município de Luiz Eduardo Magalhães, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 915, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 317/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073671, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pelo Caedrhs - Associação de Ensino, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 916, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 344/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304677, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Lusófona de São Paulo, a ser instalada na Rua Major Sertório, nº 110 - lado ímpar, bairro Vila Buarque, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo CEAT - Centro de Estudos Avançados e Treinamento, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 917, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 353/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109800, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Kurios, com sede na Avenida Dr. Argeu Gurgel B. Herbest, nº 960, bairro Centro, no município de Maranguape, no estado do Ceará, mantida pela Comunidade Evangélica Batista Kurios, com sede na Rua Irmã Maria Cristina, nº 110, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 918, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 463/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117925, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unida de Vitória (Unida), com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados (CEE), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de agosto de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 19/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Itapira, com sede na Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, no município de Itapira, no estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas, com sede na Rua Cap. Francisco de Paula, nº 333, bairro Cambuí, no município de Campinas, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102617.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 22/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade IBMEC, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 300, Funcionários, município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede na Alameda Santos, nº 2.326, 4º andar, no município São Paulo, estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079052.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 26/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, bairro Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, mantida pelo ESUMAR Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos Cursos de Tecnologia em Design de Interiores, Engenharia Civil, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Tecnologia em Gastronomia, todos com oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304801.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 55/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, situada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Ponta Verde, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201304625.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 65/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre - IESPA, mantido pela Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura Ltda. - ME, com sede na Rua Santa Catarina, nº 95, Bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307821.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 185/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio Cachoeiro do Itapemirim, a ser instalada na Rua Laudelina Louzada, nº 14, bairro Basiléia, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; Logística, tecnológico, cada um com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201356275.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 200/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.367, bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, localizada no mesmo endereço da mantida, para oferta de cursos de Educação Superior na modalidade a distância na sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200912961.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 201/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Paraná, com sede na rua XV de Novembro, nº 1.299, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela autarquia Universidade Federal do Paraná, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112002.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 205/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Luterana do Brasil, com sede na avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201204880.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 206/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional Delta, localizada na Rua Bel. Benjamin Constant, nº 540, bairro Centro, município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba (ADP), com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201217339.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 208/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Pró-Saber, localizado na Rua Largo dos Leões, nº 70, bairro Humaitá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079087.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 229/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unimed, a ser instalada na Avenida Flávio dos Santos, nº 355, Bairro Floresta, no município Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Unimed, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos Cursos de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, e Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201415814.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 240/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas ASMEC, situada na Avenida Prof. Dr. Antônio Eufrázio de Toledo, nº 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais, mantida pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - UNISEPE, com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200809881.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 248/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Rogacionista, com sede à Área 8, Módulo B, Guarã II, na Região Administrativa X, Guarã, no Distrito Federal, mantida pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social (Areas), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906784.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 268/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da ALFA - Faculdade de Guanhões, a ser instalada na Rua Wantuil Caldeira, nº 544, bairro Expansão, município de Guanhões, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede no município de Almenara, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1263482, processo: 201356369); Administração, bacharelado (código: 1263519, processo: 201356401); Educação Física, licenciatura (código: 1263609, processo: 201356460), com oferta de 100 vagas totais anuais cada, e Pedagogia, licenciatura (código: 1263554, processo: 201356422), com oferta de 120 vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201356345.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 281/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Verbo Educacional, a ser instalada na Avenida Ipiranga, nº 2.899, bairro Jardim Carvalho, de 2581 a 6699 - lado ímpar, CEP nº 90610-001, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico (código nº 1263247; processo: 201356284), com 120 (cento e vinte) vagas, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda. - EPP, com sede na Rua Livramento, nº não identificado no processo, térreo, bairro Santana, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201356283.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 282/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Luís Eduardo Magalhães, a ser instalada na Rua Regina Gomes Bergamini, nº 21 a 24, Jardim Imperial, no município de Luiz Eduardo Magalhães, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201356084.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 317/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pelo CaedrhS - Associação de Ensino, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073671.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 344/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Lusófona de São Paulo, a ser instalada na Rua Major Sertório, nº 110 - lado ímpar, bairro Vila Buarque, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo CEAT - Centro de Estudos Avançados e Treinamento, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Segurança Privada (código 1208577, processo 201305020) e em Segurança no Trânsito (código 1208581, processo 201305022), com 70 (setenta) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201304677.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 353/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Kurios, com sede na Avenida Dr. Argeu Gurgel B. Herbest, nº 960, bairro Centro, no município de Maranguape, no estado do Ceará, mantida pela Comunidade Evangélica Batista Kurios, com sede na Rua Irmã Maria Cristina, nº 110, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201109800.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 463/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unida de Vitória (Unida), com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados (CEE), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201117925.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 79/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela instituição para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU-MEC, expressa na Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2009, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (IAESB), ambos com sede na BR - 135, Km 1, nº 1.341, Bairro Boa Sorte, no Município de Barreiras, no Estado da Bahia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ratificando os termos do Parecer CNE/CES nº 251/2012, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2009-75.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 359ª reunião ordinária, realizada em 04 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando que, no caso da referida Unidade Acadêmica, a apreciação do relatório da Comissão Examinadora deve ser realizada por este Conselho; que este concurso foi aprovado por este Conselho, em caráter de Conselho departamental, em 28 de junho de 2016, e divulgado na Página da UFOP no dia 07 de julho do mesmo ano; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109. 005790/2015-00, resolve:

Nº 6.840 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (01), de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, para a área Educação Física Escolar/ Didática da Educação Física/ Pedagogia da Educação Física Escolar e Estágio Supervisionado do Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto (CEDUFOP), em que foram aprovadas em ampla concorrência, pela ordem de classificação, as candidatas Kátia Regina de Sá, em 1º lugar, com 17,82 (dezessete pontos e oitenta e dois centésimos), e Priscila Augusta ferreira Campos, em 2º lugar, com 14,97 (quatorze pontos e noventa e sete centésimos).

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.3 do Edital PROAD nº 55/2015.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 359ª reunião ordinária, realizada em 04 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 04 de julho de 2016, e divulgado na Página da UFOP no dia 11 de julho do mesmo ano; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.005807/2015-11, resolve:

Nº 6.866 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (21), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, para a área Ciências da Saúde/ Nutrição do Departamento de Nutrição Clínica e Social (DENCS) da Escola de Nutrição (ENUT), em que foram aprovadas em ampla concorrência, pela ordem de classificação, as candidatas Júlia Cristina Cardoso Carraro, em 1º lugar, com 17,79 (dezesete pontos e setenta e nove centésimos), e Silvana Mara Luz Turbino Ribeiro, em 2º lugar, com 13,74 (treze pontos e setenta e quatro centésimos). Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.3 do Edital PROAD nº 55/2015.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 359ª reunião ordinária, realizada em 04 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 22 de julho de 2016, e divulgado na Página da UFOP no dia 22 de julho do mesmo ano; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.005811/2015-89, resolve:

Nº 6.867 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (25), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área Físico-

Química: Tecnologia Química do Departamento de Química (DEQUI) do Instituto de Exatas e Biológicas, em que foram aprovadas em ampla concorrência, pela ordem de classificação, em que foram aprovados os candidatos:

LISTA: AMPLA CONCORRENCIA		
Nome	Classificação	Nota Final
Dalila Chaves Sicupira	1	17,33
Flávia Donária Reis Gonzaga	2	14,97
Oscar Fernando Herrera Adarme	3	14,70

LISTA: CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota Final
Dalila Chaves Sicupira	1	17,33

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.3 do Edital PROAD nº 55/2015.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE JULHO DE 2016

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.002812/2016-11, o Edital nº 10/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 108, Seção 3, p. 34 e 35, de 08 de junho de 2016, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Administração, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Administração - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos NAIRA LUAN SOUSA E SILVA (1º lugar), RENATA TOMAZ CUNHA DE SOUSA (2º lugar), ANDERSON LOPES NASCIMENTO (3º lugar), MARCIEL LOPES LIMA (4º lugar), MICHELLE MARINHO RAMOS (5º lugar), e classificando para contratação o primeiro colocado.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros destinados às Instituições de Ensino, para a Execução da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, resolve tornar público que:

Art. 1º As instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 160.000.000,0 (cento e sessenta milhões de reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação funcional programática: 112.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S, nos termos da Nota Técnica nº 186/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 23000.012876/2016-70:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
NAC	SENAI	33.564.543/0001-90	R\$ 160.000.000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO VIEGAS FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 377, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO I

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	22.603.450/0001-01	COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	Monte Carmelo/MG	23123.002146/2011-60	457/2016	Renovação	17/03/2012 a 16/03/2017
2	69.129.880/0001-05	NÚCLEO CORAÇÃO MATERNO	São Paulo/SP	71000.036134/2010-97	490/2016	Renovação	11/02/2010 a 10/02/2015
3	58.175.514/0001-68	CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PROXIMO	Santo André/SP	23123.001742/2011-22	347/2016	Renovação	05/08/2011 a 04/08/2016
4	01.025.155/0001-45	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS-SA CASINHA	Barretos/SP	23123.002207/2011-99	340/2016	Concessão	3 anos
5	21.242.714/0001-86	CRECHES COMUNITARIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	23123.000465/2011-31	327/2016	Renovação	11/04/2011 a 10/04/2016
6	26.253.856/0001-62	CRECHE CENTRO INFANTIL AMELIA CRISPIM	Belo Horizonte/MG	23123.002196/2011-47	359/2016	Renovação	13/03/2012 a 12/03/2017
7	08.583.491/0001-52	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AR-CA DA ALIANÇA-C.E.I.A.A.	Contagem/MG	23123.001879/2011-87	356/2016	Concessão	3 anos
8	50.461.151/0001-15	SEARA ESPIRITA BEZERRA DE MENE-ZES	São José dos Campos/SP	23123.002296/2011-73	479/2016	Concessão	3 anos
9	21.677.752/0001-61	CRECHE COMUNITARIA AURÉLIO PIRES	Belo Horizonte/MG	23123.000221/2011-58	483/2016	Renovação	12/06/2011 a 11/06/2016
10	30.717.813/0001-68	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA MA-RIA	Rio de Janeiro/RJ	23123.000361/2011-26	423/2016	Renovação	13/08/2011 a 12/08/2016
11	44.379.667/0001-12	LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO AS-SISTENCIAL	São Bernardo do Campo/SP	23123.002158/2011-94	498/2016	Renovação	06/03/2012 a 05/03/2017

ANEXO II

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	22.603.450/0001-01	COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	Monte Carmelo/MG	23123.002146/2011-60
2	69.129.880/0001-05	NÚCLEO CORAÇÃO MATERNO	São Paulo/SP	71000.036134/2010-97
3	58.175.514/0001-68	CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PROXIMO	Santo André/SP	23123.001742/2011-22
5	21.242.714/0001-86	CRECHES COMUNITARIAS ASSOCIADAS DE UBER-LÂNDIA	Uberlândia/MG	23123.000465/2011-31



6	26.253.856/0001-62	CRECHE CENTRO INFANTIL AMELIA CRISPIM	Belo Horizonte/MG	23123.002196/2011-47	359/2016
7	21.677.752/0001-61	CRECHE COMUNITÁRIA AURELIO PIRES	Belo Horizonte/MG	23123.000221/2011-58	483/2016
8	30.717.813/0001-68	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA MARIA	Rio de Janeiro/RJ	23123.000361/2011-26	423/2016
9	44.379.667/0001-12	LAR MARIA AMELIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL	São Bernardo do Campo/SP	23123.002158/2011-94	498/2016

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	22.603.450/0001-01	COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	Monte Carmelo/MG	00001524231232013, 00001523231232013, 00001522231232013, 00001521231232013, 00001520231232013, 23000.015272/2016-85.	457/2016
2	69.129.880/0001-05	NÚCLEO CORAÇÃO MATERNO	São Paulo/SP	23000.004143/2015-81, 23000.007553/2013-11	490/2016
3	58.175.514/0001-68	CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PROXIMO	Santo André/SP	02000554231232012, 00000402231232013, 00000401231232013, 00000399231232013	347/2016
4	21.242.714/0001-86	CRECHES COMUNITÁRIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	00000230231232012	327/2016
5	26.253.856/0001-62	CRECHE CENTRO INFANTIL AMELIA CRISPIM	Belo Horizonte/MG	23000.004026/2015-17	359/2016
6	21.677.752/0001-61	CRECHE COMUNITÁRIA AURELIO PIRES	Belo Horizonte/MG	00000723231232013, 00000725231232013, 00000616231232013, 00000617231232013, 00000618231232013, 00000619231232013, 00000620231232013, 00000621231232013, 00000498231232013, 00000499231232013, 00000500231232013, 00000501231232013, 00000502231232013,	483/2016
7	44.379.667/0001-12	LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSIS-TENCIAL	São Bernardo do Campo/SP	23000.000658/2015-10	498/2016

PORTARIA Nº 378, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Instituto de Ensino para Osasco, inscrito no CNPJ nº 73.063.166/0001-20, com sede na cidade de Osasco/São Paulo, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 497/2016/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001870/2010-95.

Art. 2º A instituição poderá requerer Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no DOU de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 379, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 365/2016/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002728/2010-65, resolve:

Art. 1º. Fica DEFERIDO o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, em grau recursal, da entidade SOCIEDADE CRECHE NOSSA SE-

NHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.505.972/0001-79, com sede em LINS/SP, pelo período de 20/09/2010 a 19/09/2015, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Para assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo pedido de certificação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 00001476231232013, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 380, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	01.648.106/0001-69	ASSOCIACAO CRIANÇAS DE BELÉM-ACB	Sorocaba/SP	71000.115570/2009-98	474/2016
2	52.315.165/0001-56	CRECHE SANTA IZABEL	Matão/SP	23123.001340/2011-28	286/2016
3	05.843.721/0001-87	ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	São Luís/MA	23123.000767/2011-17	418/2016
4	08.453.440/0001-06	OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO	Aparecida de Goiânia/GO	23123.001711/2011-71	416/2016
5	67.982.884/0001-06	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM	São Paulo/SP	23123.002533/2011-04	400/2016
6	72.790.959/0001-89	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS	Urupês/SP	71010.000322/2011-49	443/2016
8	47.583.653/0001-04	FRATERNO AUXILIO CRISTÃO -FAC	Pederneiras/SP	23123.002576/2011-81	346/2016
9	02.496.248/0001-10	CRECHE MÃE DE DEUS PEQUENAS IRMÃS MISSIO-NÁRIAS CARIDADE	Araguaína/TO	23123.001486/2011-73	303/2016
10	80.293.012/0001-90	CRECHE INACIA DUTRA DUARTE	Umuarama/PR	23123.001971/2011-47	306/2016
11	03.981.548/0001-58	ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	Santo André/SP	23123.002555/2011-66	314/2016
13	08.061.502/0001-34	ESCOLA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES	Aparecida de Goiânia/GO	23123.000364/2011-60	275/2016
15	09.359.786/0001-02	ASSOCIAÇÃO SÃO GABRIEL	São Paulo/SP	23123.002531/2011-15	393/2016
16	51.848.273/0001-21	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "CHICO XAVIER" DE MIRASSOL	Mirassol/SP	71000.031659/2011-17	434/2016
17	26.230.409/0001-98	CRECHE DOM BOSCO	Belo Horizonte/MG	23123.001521/2011-54	426/2016
18	43.570.050/0001-17	AÇÃO SOCIAL CAPELA DA SANTA CRUZ	São Paulo/SP	71000.020422/2011-19	492/2016
19	01.795.459/0001-91	ASSOCIAÇÃO SOCIAL BELÉM BRASÍLIA - ASBB	Colinas do Tocantins/TO	71000.052095/2011-56	477/2016
20	00.574.806/0001-93	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA	Brasília/DF	71000.094830/2011-07	467/2016
21	01.591.154/0001-68	FILHOS- FILANTROPIA HILDO LUIZ DE SOUZA	Florianópolis / SC	71000.089192/2011-02	462/2016
22	95.562.070/0001-40	CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO	Londrina/PR	23123.001827/2011-19	374/2016
23	50.489.905/0001-45	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Cajuru /SP	23123.000193/2011-79	401/2016
24	31.463.086/0001-12	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL SAGRA-DO CORAÇÃO	Resende/RJ	23123.003114/2010-09	233/2016
25	03.941.756/0001.23	ESCOLA SATHYA SAI DE PERNAMBUCO	Jaboatão dos Guararapes/PE	23123.003866/2010-61	33/2016
26	20.678.835/0001-02	INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA APARECI-DENSE	Conceição da Aparecida/MG	23123.000301/2011-11	360/2016
27	76.728.229/0001-09	ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RI-TA DE CASSIA	Paranavaí/PR	23123.000776/2011-08	352/2016
28	70.948.716/0001-09	CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA	Belo Horizonte/MG	23123.000075/2011-61	315/2016
29	04.862.598/0001-89	ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE IN-DEPENDENCIA	Independência/CE	23123.002132/2011-46	409/2016

PORTARIA Nº 381, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 68/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.013019/2013-44, resolve:

Art.1º. Julgar improcedente a Supervisão Administrativa instaurada pela Portaria nº 373, de 02 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013, e manter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Associação Educacional Veiga de Almeida, atual Antares Educacional S.A., CNPJ 34.185.306/0001-81, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, deferido nos autos do Processo 71010.004614/2006-93, pela Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009, relativo ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, e arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art.2º. Cientifique-se a Associação Educacional Veiga de Almeida, atual Antares Educacional S.A.

Art.3º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 382, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 6/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.010825/2012-80, resolve:

Art.1º. Julgar improcedente a Representação nº 23000.010825/2012-80 da Delegacia da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro - I, a qual deu origem a Supervisão CEBAS nº 23000.004092/2015-97 instaurada pela Portaria nº 774, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 19/2/2014 e manter a certificação da Sociedade Propagadora das Belas Artes, CNPJ nº 33.183.682/0001-74 pelo período de 22/12/2006 a 21/12/2009, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social com fundamento no art. 37 da Medida Provisória 446/2008 e arquivar o processo de Supervisão Administrativa nº 23000.004092/2015-97, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art.2º. Cientifique-se a Sociedade Propagadora das Belas Artes.

Art.3º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 383, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 65/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.004698/2014-41, resolve:

Art.1º. Julgar Improcedente a Representação nº 23123.000167/2014-93 da Delegacia da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro - I, a qual deu origem a Supervisão CEBAS nº 23000.004698/2014-41 instaurada pela Portaria SERES Nº 168, de 13/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2014 e Manter a certificação da Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, pelo período de 01/01/2007 a 31/12/2009, deferido nos autos do Processo nº 71010.004482/2006-08, consoante Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 7, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 04/02/2009 e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art.2º. Cientifique-se a Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura.

Art.3º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo SAPIEnS nº 20050002268 e do Processo SEI nº 23001.000069/2009-75, do Ministério da Educação, e considerando o Parecer CNE/CES nº 79/2015 e o Despacho nº 02328/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade São Francisco de Barreiras, localizada na BR - 135, Km 1, nº 2341, Bairro Boa Sorte, Município de Barreiras, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras, com sede no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 839, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045776/2016-87 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 23/DDP/PRODEGESP/2016, de 28 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguagem
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 841, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040795/2016-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Automação e Sistemas - DAS/CTC, instituído pelo Edital nº 23/DDP/PRODEGESP/2016, de 28 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/ Controle de Processos Eletrônicos, Retroalimentação.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ricardo Spyrides Boabaid Pimentel Gonçalves	8,82
2º	Gustavo Artur de Andrade	8,72

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 731, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Define prazo para regularização de registros em crítica no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e § 5º do artigo 5º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, baixa a presente circular:

Os dados enviados, via Conectividade Social, a título de inclusão de registro no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT que passarem a integrar os relatórios de crítica desse Cadastro devem ser regularizados pelas instituições originadoras da informação no prazo de até 180 dias, a contar de (a):

(i) 1º de janeiro de 2017 - para registro com status "em crítica" até 16/12/2016;

(ii) data do processamento mensal do FCVS - para registro com status "em crítica" a partir do processamento com posicionamento em 1º/01/2017.

Expirado o prazo para regularização, se o registro permanecer com status "em crítica", a Caixa Econômica Federal o expurgará automaticamente.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Interina

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 22.543.331/0001-00
NIRE 53.3.0001645-3

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2016

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 - NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 2016 Data, Horário e Local: Em quinze de junho de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: Presente a

acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Josemir Mangueira Assis, Diretor-Presidente da Companhia, e Paula Santiago dos Santos, secretária designada. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) Aprovar a destituição da Senhora MIRIAM APARECIDA BELCHIOR, brasileira, divorciada, engenheira de alimentos, portadora da cédula de identidade RG nº 7.603.279-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 056.024.938-16, residente e domiciliada na SQS 311 Bloco C Apto 603 - Brasília/DF, CEP 70364-030, da função de membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. (ii) Aprovar a eleição do Senhor GILBERTO MAGALHÃES OCCHI, brasileiro, divorciado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 34349553 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 518.478.847-68, residente e domiciliado na SQN 110 Bloco H Apto 405 Brasília/DF, CEP 70753-080 para a função de membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: Josemir Mangueira Assis. Secretária designada: Paula Santiago dos Santos. Acionista presente: Caixa Econômica Federal, representada por seu Presidente, Gilberto Magalhães Occhi. JCDF 20160577241. Registrado em 24/05/2016. Erika P. dos S. Pavelkonski Secretária Geral.

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00- NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de julho de 2016 Data, Horário e Local: Em doze de julho de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Raphael Rezende Neto, Diretor-Presidente da Companhia, e Ludymilla Diniz Taveira, secretária designada. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) Aprovar o reajuste de 5,5% na Remuneração Global dos Dirigentes (RGD) da Caixa Seguridade Participações S.A., a ser aplicado somente aos honorários e rubricas vinculadas. A aplicação do percentual foi aprovada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), e submetida ao Conselho de Administração da Caixa Seguridade, que não fez ressalvas, em reunião ocorrida no dia 27/06/2016, previamente ao encaminhamento à Assembleia Geral. Considerando o reajuste autorizado, o valor total da RGD, exercício 2016/2017, passa de R\$ 5.029.653,52 (montante aprovado em 29/04/2016, na Assembleia Geral Ordinária) para R\$ 5.282.976,10. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: Raphael Rezende Neto. Secretária designada: Ludymilla Diniz Taveira. Acionista presente: Caixa Econômica Federal, representada por seu Presidente, Gilberto Magalhães Occhi. JCDF 20160625750. Registrado em 04/08/2016. Erika P. dos S. Pavelkonski Scretária Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR RELATOR
Em 17 de agosto de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/2007
Reg. Col. nº 7214/2010

Acusados	Advogados
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB/RJ nº 91.975) e Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho (OAB/RJ nº 53.689)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

Despacho: "Trata-se de pedido formulado por Carla Cico de autuação em separado e tratamento sigiloso do acórdão proferido no âmbito da chamada Operação Chacal e do acordo celebrado entre



sociedades integrantes do Grupo BrT ("Acordo") (...). O regime de publicidade dos processos administrativos sancionadores (...) é pautado (...) pelo art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.385/1976 (...). (...) aos referidos processos deve ser conferida ampla publicidade (...). (...) os documentos (...) que façam parte do processo judicial relativo à Operação Chacal estão resguardados por sigilo legal (...). No que se refere ao Acordo, (...) entendo que deve ser conferido tratamento sigiloso apenas às partes (...) que contiverem informações atinentes à intimidade de Carla Cico (...). (...) a concessão de vistas e cópias do Acordo (...) será realizada em estrita observância à lei, resguardando-se a intimidade e as demais informações que não devam ser disponibilizadas ao público. (...) a autuação em separado dos documentos em tela (...) me parece desnecessária (...), razão pela qual indefiro este pedido. (...) o direito dos acusados de ter vistas da integralidade do processo será sempre garantido (...).O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM Nnº 09/2013
LAEP INVESTMENTS LTD.
Objeto: Apurar infrações relacionadas à Laep Investments Ltd., especialmente quanto ao possível abuso do regime jurídico conferido às sociedades estrangeiras com Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (BDRs) negociados no Brasil, à diluição injustificada dos detentores de tais títulos e aos indícios de desvio de recursos da companhia para administradores e acionistas controladores.
Assunto: Pedidos de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Alberto Mendes Tepedino	Não constituiu advogado
Alysson Paolinelli	Não constituiu advogado
Antonio Romildo da Silva	Não constituiu advogado
Celso Alves	João Carlos de Araujo Cintra OAB/SP 33.428
Fernando Antonio da Câmara Freire	Não constituiu advogado
Francisco Benedito da Silveira Filho	Não constituiu advogado
Laep Investments Ltd	Não constituiu advogado
Luiz Cezar Fernandes	Hermann Glauco Rodrigues de Souza OAB/SP174.883
Marcelo Carvalho de Andrade	Não constituiu advogado
Marcus Alberto Elias	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Othniel Rodrigues Lopes	Não constituiu advogado
Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas, formulados por Celso Alves e Luiz Cezar Fernandes, acusados nos autos do processo em epígrafe.
Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 13/10/2016, para todos os acusados no processo.

CESAR DE FREITAS HENRIQUES
Em exercício

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PORTARIA Nº 787, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta o uso das listas de e-mail institucionais pelos Procuradores da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

- Art. 1º O uso das listas institucionais da PGFN deverá observar o disposto nesta Portaria.
- Art. 2º As listas institucionais da PGFN se destinam a promover e agilizar a comunicação interna e a troca de informações entre os Procuradores da Fazenda Nacional, no que toca ao desempenho de suas atribuições, por meio do tráfego de mensagens, inclusive arquivos anexos, respeitados os limites e os padrões de tecnologia de informação estabelecidos previamente pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CTI.
- Parágrafo único. Deve-se entender como objeto da comunicação e da troca de informações havidas nas listas institucionais o compartilhamento de subsídios jurídicos, de peças processuais ou de pareceres e notas, dúvidas e críticas sobre o funcionamento da PGFN, de seus sistemas corporativos, dentre outras, desde que respeitados os termos desta Portaria.
- CAPÍTULO I
DAS LISTAS INSTITUCIONAIS DA PGFN
- Art. 3º A PGFN contará com 6 (seis) listas institucionais:
- I - Lista do Consultivo e Contencioso Tributário;
 - II - Lista da Consultoria Fiscal e Financeira;
 - III - Lista da Consultoria Administrativa;
 - IV - Lista de Assuntos Corporativos; e
 - V - Lista da Dívida Ativa da União.
- VI - Lista de Discussão

- § 1º Cada uma das listas institucionais de que trata o caput contará com uma caixa de distribuição individualizada.
- § 2º As mensagens veiculadas nas listas de que tratam os incisos de I a V deverão estar relacionadas às atribuições das áreas correspondentes previstas no Regimento Interno da PGFN.
- § 3º A Lista de Discussão tem por objeto a comunicação, a troca de informações, o compartilhamento de subsídios jurídicos, de peças processuais, de pareceres e notas, de dúvidas, de críticas e sugestões sobre o funcionamento da PGFN, de seus sistemas corporativos, dentre outros temas institucionais, que não se enquadrem nos assuntos admitidos nas demais listas.
- Art. 4º Os Procuradores da Fazenda Nacional poderão integrar qualquer uma das listas institucionais de que trata esta Portaria.
- Art. 5º Os Procuradores da Fazenda Nacional deverão solicitar sua inclusão nas listas institucionais que forem do seu interesse na Intranet da PGFN, ocasião na qual deverão declarar-se cientes dos termos desta Portaria.
- Art. 6º Os Procuradores da Fazenda Nacional poderão solicitar sua exclusão de qualquer uma das listas institucionais a qualquer tempo.
- CAPÍTULO II
DO COMITÊ MODERADOR
- Art. 7º As listas institucionais terão como moderador um Comitê composto por cinco Procuradores da Fazenda Nacional, estáveis e em efetivo exercício em quaisquer das unidades da PGFN.
- § 1º O Comitê Moderador deverá contar com um representante de cada Procuradoria-Geral Adjunta e Departamento da PGFN.
- § 2º Os membros do comitê Moderador serão designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pelo período de 1 (um) ano, permitida a recondução, mediante indicação dos Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretores de Departamento.
- § 3º A escolha dos membros do Comitê Moderador recairá preferencialmente em Procurador da Fazenda Nacional não ocupante de cargo em comissão.
- § 4º Cada membro do Comitê Moderador será responsável por acompanhar as discussões havidas na lista institucional da Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento da PGFN que representa.
- § 5º A presidência do Comitê Moderador será exercida, de forma alternada, pelos representantes de cada Procuradoria-Geral Adjunta e Departamento da PGFN, observada a ordem do art. 3º, por um mandato de 6 (seis) meses.
- Art. 8º Compete ao Comitê Moderador, de ofício ou mediante provocação:
- I - elaborar o seu Regimento Interno;
 - II - emitir orientações sobre a forma de manifestação dos Procuradores da Fazenda Nacional nas listas institucionais;
 - III - remover qualquer tópico ou mensagem que possa infringir os termos desta Portaria, observado o procedimento do art. 13;
 - IV - aplicar as medidas elencadas no art. 10, observado o procedimento do Capítulo III.
- Parágrafo único. O procurador da Fazenda Nacional que desejar acionar o Comitê Moderador deverá fazê-lo por meio eletrônico, através do endereço de e-mail a ser divulgado na Intranet.
- CAPÍTULO III
Do uso indevido das listas institucionais
- Art. 9º Será considerado uso indevido das listas institucionais, especialmente:
- I - insultos pessoais de qualquer natureza, a qualquer indivíduo, grupo de pessoas ou minorias, integrantes ou não da PGFN;
 - II - envio de mensagens ou materiais intimidatórios, ofensivos ou preconceituosos que possam afetar de forma negativa a imagem da PGFN, de seus integrantes, de fornecedores e de parceiros;
 - III - uso extensivo para assuntos privados ou para atividades com fins comerciais, políticos, sindicais ou religiosos;
 - IV - adulteração de dados referentes à origem da mensagem nos campos de controle de cabeçalho;
 - V - encaminhamento de mensagem em desacordo com o grau de confidencialidade atribuído a seu conteúdo;
 - VI - envio de material de caráter obsceno, erótico ou ilegal;
 - VII - envio de mensagens do tipo spam, assim entendidas as mensagens destinadas a múltiplos usuários, e que objetive a divulgação de correntes, produtos, marcas, empresas, organizações ou endereços eletrônicos, ou a oferta de mercadorias ou serviços, gratuitamente ou mediante remuneração;
 - VIII - envio de material que, de qualquer forma, possa danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os recursos tecnológicos (hardware e software);
 - IX - forjar a identidade de outra pessoa ou fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer mensagem;
 - X - divulgação de músicas, vídeos ou animações de conteúdo diverso;
 - XI - envio de mensagens ou materiais que caracterizem a divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos e lesivos aos direitos e interesses do órgão ou de terceiros;
 - XII - divulgação total ou parcial das discussões e informações para fora da PGFN; ou
 - XIII - outras condutas que possam afetar negativamente a imagem da PGFN.
- Art. 10. O usuário que incorrer em alguma das condutas descritas no artigo anterior estará sujeito às seguintes medidas, na seguinte ordem, conforme houver reincidência:
- I - censura, a ser publicada na lista institucional onde ocorrido o fato;
 - II - inabilitação temporária para acesso às listas institucionais por 15 (quinze) dias;

- III - inabilitação temporária para acesso às listas institucionais por 30 (trinta) dias;
 - IV - inabilitação temporária para acesso às listas institucionais por 60 (sessenta) dias;
 - V - exclusão das listas institucionais por 1 (um) ano.
- Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas no caput terá caráter exclusivamente interno, não podendo constar, em nenhuma hipótese, nos assentamentos funcionais do usuário.
- CAPÍTULO IV
Da apuração do uso indevido das listas institucionais
- Art. 11. A apuração das condutas de que trata o art. 9º e a aplicação das medidas de que trata o art. 10 serão realizadas pelo Comitê Moderador.
- Art. 12. Quando um membro do Comitê Moderador verificar na lista institucional que acompanha, de ofício ou mediante provocação, indícios da prática das condutas de que trata o art. 9º, encaminhará e-mail à lista institucional correspondente alertando que o tópico ou mensagem está sob análise.
- Parágrafo único. Enquanto a mensagem ou tópico com indícios de violação aos termos desta Portaria estiver sob análise do Comitê Moderador, o usuário poderá se retratar, hipótese na qual estará afastada a aplicação das medidas previstas no art. 10, desde que não haja reincidência.
- Art. 13. O Comitê Moderador notificará o usuário, por e-mail, das condutas que lhe estão sendo imputadas, bem como para que apresente as justificativas que entender cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 14. Findo o prazo de que trata o caput artigo anterior, o Comitê Moderador decidirá a questão no prazo de 20 (vinte) dias, e comunicará a sua decisão ao usuário.
- Art. 15. Da decisão do Comitê Moderador caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 1º O recurso será interposto perante o próprio Comitê Moderador, que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, rever a sua decisão
- § 2º Se entender por manter a sua decisão, o Comitê Moderador encaminhará o recurso ao Procurador-Geral Adjunto ou Diretor de Departamento da lista institucional onde ocorrido o fato, que o decidirá, em definitivo, no prazo 10 (dez) dias.
- § 3º No caso do artigo antecedente, se a violação aos termos desta Portaria ocorrer na Lista de Discussão, o recurso deverá ser encaminhado ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa.
- Art. 16. Todos os atos de que trata este Capítulo serão praticados através do e-mail institucional.
- CAPÍTULO V
Das disposições finais
- Art. 17. A verificação de ocorrência de violação a esta Portaria e a eventual aplicação das medidas aqui previstas não prejudicam, quando for o caso, o encaminhamento do assunto para a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, e a adoção das demais medidas cabíveis, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993.
- § 1º O Procurador da Fazenda Nacional que verificar indício da prática das condutas descritas no caput deverá representar à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, consoante o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 144, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para que aquele órgão proceda à investigação nos termos do caput.
- § 2º O procedimento voltado à apuração de ato infracional e eventual punição do Procurador da Fazenda Nacional que apresentar comportamento inadequado, na forma do caput, reger-se-á pelos artigos 143 a 182, do Título V, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Art. 18. A PGFN e o Comitê Moderador não detêm qualquer responsabilidade sobre as manifestações dos usuários nas listas institucionais.
- Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- FABRÍCIO DA SOLLER
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS
- ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 10 DE AGOSTO DE 2016**
- Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.
- O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10090.000209/0116-96, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa DENSO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.930/0001-32.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA
Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10100.005298/1215-36, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Declara suspensa a imunidade tributária da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea "c", do inciso VI, art. 150, da Constituição Federal, nos arts. 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o que consta do processo administrativo nº 14041.720053/2016-44, declara:

Art. 1º SUSPENSA a imunidade tributária do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.417.359/0001-40, em relação ao ano-calendário de 2003, em face do descumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2003, conforme o disposto no § 5º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato, no prazo de trinta dias contados da data de sua ciência, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do inciso I do § 6º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria DRF/BSB nº 44, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre delegação de competência e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, resolve:

Fica acrescido ao artigo 3º da Portaria DRF/BSB nº 44, de 30 de março de 2011, o seguinte parágrafo:

"Art. 3º
Parágrafo único. A atividade conferida no inciso VII estende-se aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Dicat."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.725504/2016-07, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica CABAL LTDA - ME, CNPJ nº 15.442.314/0001-11, desde sua opção em 27/04/2012, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 27/04/2012, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.725502/2016-18, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica CABAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.945.105/0001-41, desde sua opção em 25/03/2014, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 25/03/2014, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.725628/2015-01, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica DELTA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 14.424.613/0001-60, desde sua opção em 07/10/2011, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 07/10/2011, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.725507/2016-32, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica EVOLUCAO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.654.478/0001-47, no período de 01/11/2010 a 31/12/2015, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão no período de 01/11/2010 a 31/12/2015, de acordo com o disposto no item 2, alínea c, do inciso II do art. 73 combinado com o § 5º do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.724750/2016-33, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica FLIP SERVICOS E EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.210.160/0001-04, desde sua opção em 01/01/2013, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2013, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, e considerando o disposto no Art. 40, inc. II, combinado com o art. 42, inc. II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.721337/2016-51, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 03.838.672/0001-69, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa LABORATORIO PRE-ANALISE LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 428, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Transfere competências entre Unidades.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, até 31 de dezembro de 2018, as competências previstas nos artigos 241 e 243, atribuídas ao Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, por força do disposto no art. 253, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort e para a Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 2º Transferir temporariamente, até 31 de dezembro de 2018, a competência para proceder à fiscalização de tributos internos, atribuídas ao Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, prevista no art. 268 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a Seção de Fiscalização - Safis da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 3º Transferir temporariamente, até 31 de dezembro de 2018, a competência para e efetuar a revisão de ofício de créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, atribuídas ao Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, prevista no art. 268 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 4º Transferir temporariamente, até 31 de dezembro de 2018, o atendimento relativo às competências da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, definidas no art. 225 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que tratam dos tributos internos, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 5º As competências ora transferidas não excluem as competências regimentais do Sorac e da Siana da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, que poderão atuar correntemente.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRRF04 nº 282, de 8 de junho de 2016, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 195, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e pelo artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização e dinamização dos serviços;

CONSIDERANDO a racionalização dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo de integração dos serviços e equipes; resolve:

Art. 1º. Delegar competência a SAUL RIBEMBOIM, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 13876, para receber correspondências dirigidas ao Delegado da Receita Federal do Brasil no Recife (PE), inclusive ofícios e demais expedientes judiciais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados pelo servidor citado a partir de 01 de agosto de 2016.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 40, Inciso II, 42 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.727.233/2016-27, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 07.185.730/0001-53 da empresa EMPRESA GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Cancelamento de Certidão Negativa de Débito Relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU 03/10/2014, resolve:

1. Declarar cancelada a Certidão Negativa de Débitos Nº 812016-88888486 - Emitida em 21/03/2016 - Matrícula CEI da Obra nº 51.235.13486/61 - VODACIL DE CARVALHO - CPF 779.606.616-34, relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiro por erro de titularidade (Processo 13011.720.182/2016-27).

2. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 26 DE JULHO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.720914/2016-75, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.266.854/0001-10.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 058, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 07 de abril de 2016 e publicada no DOU nº 67, Seção I, página 73, em 08 de abril de 2016.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A.

CNPJ: 23.266.854/0001-10

Matrícula CEI: 51.234.86953/73

Setor de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: UFV BOM JESUS DA LAPA II

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 058, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 07 de abril de 2016 e publicada no DOU nº 67, Seção I, página 73, em 08 de abril de 2016.

Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 30/dezembro/2016 a 1º/agosto/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 29 DE JULHO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.721097/2016-72, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER NOVA LAPA SOLAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.509.564/0001-50.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 067, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 14 de abril de 2016 e publicada no DOU nº 72, Seção I, página 234, em 15 de abril de 2016.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER NOVA LAPA SOLAR S.A.

CNPJ: 23.509.564/0001-50

Matrícula CEI: 51.235.48856/78

Setor de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: UFV LAPA 3

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 067, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 14 de abril de 2016 e publicada no DOU nº 72, Seção I, página 234, em 15 de abril de 2016.

Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 01/maio/2016 a 1º/agosto/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 29 DE JULHO DE 2016**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.721096/2016-28, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER NOVA LAPA SOLAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.509.564/0001-50.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 066, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 14 de abril de 2016 e publicada no DOU nº 72, Seção I, página 234, em 15 de abril de 2016.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER NOVA LAPA SOLAR S.A.

CNPJ: 23.509.564/0001-50

Matrícula CEI: 51.235.48832/75

Setor de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: UFV LAPA 2

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 066, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 14 de abril de 2016 e publicada no DOU nº 72, Seção I, página 234, em 15 de abril de 2016.

Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 01/maio/2016 a 1º/agosto/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 645,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026603/0616-11
NOME EMPRESARIAL: ELEVA BRASIL SOLUÇÕES EM ELEVAÇÃO S/A

CNPJ Nº 11.482.565/0001-79

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitação do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 646,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026609/0616-98

NOME EMPRESARIAL: OMNES EVENTOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 20.523.966/0001-10

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016

ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitação do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 647,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026611/0616-67

NOME EMPRESARIAL: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.

CNPJ Nº 00.074.569/0001-00

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitação do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 648,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026619/0616-23

NOME EMPRESARIAL: MARTORELLI ADVOGADOS

CNPJ Nº 08.797.730/0001-77

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitação do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 649,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026611/0616-67

NOME EMPRESARIAL: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.

CNPJ Nº 00.074.569/0001-00

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.



Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 650,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

#EME Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

#TEX A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026650/0616-64

NOME EMPRESARIAL: KAYROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

CNPJ Nº 16.722.503/0001-00

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 651,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026653/0616-06

NOME EMPRESARIAL: KAISTUDO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ Nº 09.590.890/0001-03

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 652,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028551/0716-80

NOME EMPRESARIAL: PISOSSUL - CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

CNPJ Nº 01.474.155/0001-22

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:25/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 653,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028589/0716-52

NOME EMPRESARIAL: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 61.125.910/0001-95

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:25/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 654,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028600/0716-84

NOME EMPRESARIAL: OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 61.067.492/0001-27

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:20/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 655,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028631/0716-35

NOME EMPRESARIAL: LUMENS ENGENHARIA

CNPJ Nº 64.330.814/0001-77

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:20/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 656,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028741/0716-05
NOME EMPRESARIAL: RIO QUALITY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 08.969.770/0001-59
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 657,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028770/0716-69
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO BICHO BROTHER
CNPJ Nº 21.071.638/0001-93
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 658,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028778/0716-25
NOME EMPRESARIAL: FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - FNP
CNPJ Nº 08.906.994/0001-11
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 659,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028832/0716-32
NOME EMPRESARIAL: LÁPIS LAZULI LTDA - ME
CNPJ Nº 03.429.080/0001-93
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 660,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028887/0716-42
NOME EMPRESARIAL: LIBRA TERMINAL RIO S/A
CNPJ Nº 02.373.517/0001-51
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 661,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031307/0716-02
NOME EMPRESARIAL: BEM GUANABARA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
CNPJ Nº 06.219.741/0001-44
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 668,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031491/0716-82

NOME EMPRESARIAL: LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA.

CNPJ Nº 00.679.553/0001-12

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 669,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031492/0716-27

NOME EMPRESARIAL: LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME

CNPJ Nº 07.030.464/0001-90

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 670,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.040405/0616-60

NOME EMPRESARIAL: ENIMONT-EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES MONTAGENS LTDA.

CNPJ Nº 68.666.627/0001-10

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 671,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020635/0716-75

NOME EMPRESARIAL: MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.

CNPJ Nº 10.346.806/0001-90

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 672,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020636/0716-10

NOME EMPRESARIAL: SHAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº 00.338.944/0001-73

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 673,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020640/0716-88

NOME EMPRESARIAL: INDUMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº 01.985.366/0001-20

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 674,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020642/0716-77

NOME EMPRESARIAL: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ Nº 35.820.448/0001-36

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:18/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 675,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020643/0716-11

NOME EMPRESARIAL: DEVELOPMENT DISPLAYS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ Nº 07.821.166/0001-18

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:19/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 676,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028576/0716-83

NOME EMPRESARIAL: NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 09.405.789/0001-35

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:20/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 677,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028577/0716-28

NOME EMPRESARIAL: MVD LOSBERGER ESTRUTURAS E SERVIÇOS S/A

CNPJ Nº 09.251.615/0001-65

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:20/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 678,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028681/0716-12

NOME EMPRESARIAL: GRECO DESIGN LTDA - EPP

CNPJ Nº 04.257.130/0001-65

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:20/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 679,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028684/0716-56

NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL ZONA LIVRE LTDA.

CNPJ Nº 44.264.539/0001-23

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:20/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 680,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028763/0716-67

NOME EMPRESARIAL: F. BARRADAS BARBUTO ENG-
GENHARIA - ME

CNPJ Nº 23.448.163/0001-37

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:20/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO
DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.721941/2016-64, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015 - Parcial) e compreende as Subestações de Campinas, Foz do Iguaçu, Grajaú, Guarulhos, Ibiúna, Ivaiporã, Rio Verde, Tijuco Preto, Vitória e Cachoeira Dourada, conforme Portaria nº 348, de 06 de julho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de julho de 2016, Seção 1, pág. 68, identificado pelo processo MME nº 48500.002638/2016-46.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MAGALHÃES LIMA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 15 DE AGOSTO DE 2016**

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720367/2016-17, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes das DI's nº 15/1963051-6 e 15/2058114-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 15 DE AGOSTO DE 2016**

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720368/2016-53, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 15/2166969-6, adições 003, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.721777/2016-58, declara:

Art. 1º. Fica a empresa UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.155.052/0001-73, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº18088.720263/2015-76 e com fundamento no inc. II do art. 40, e inc. II art. 42 da IN-RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016. Declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 13.900.740/0001-26, da empresa : AGROPECUARIA GODOI E SOUZA LTDA , desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE MAIO DE 2016**

Inscrição de Registro Especial de Importador

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº22 ,de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, DECLARA, inscrita no Registro Especial de Importador o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial: 0810400/45

Nome Empresarial: KAPLAN PROJETOS,EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 06.989.648/0001-19

Processo nº: 10830.726621/2015-92

DANILO HIROSHI FURUMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, pelo fato de não ser localizada no endereço constante do CNPJ e o seu representante legal também não ter sido localizado, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720047/2014-95:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
ITAMI VICENTE FERREIRA - ME	11.192.686/0001-86

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Declara inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 41 e no parágrafo 3º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, desde 06/07/2016, data em que a fiscalização constatou a inexistência da empresa no endereço constante do CNPJ, conforme relatado no processo administrativo nº 11634.720359/2016-32:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
MARVEL COMÉRCIO DE COUROS EIRELI	18.819.942/0001-61

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 23, de 03/02/2016, e ao que consta do Processo 10314.721424/2016-05, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 523i, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2011, chassi WBAFP3103BC621625, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral de Israel em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 12/05/2011, através da declaração de importação nº 11/0806955-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Consulado Geral de Israel em São Paulo, CNPJ 03.808.595/0001-02, enquanto pessoa jurídica sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.009722/0216-58
CONTRIBUINTE: DOK DOGS SERVIÇOS EM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.249.642/0001-08
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.012723/0216-80
CONTRIBUINTE: SILVIO CESAR DE MARQUI ESTAMPARIA - ME
CNPJ: 10.542.575/0001-90
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Anular alteração cadastral de admissão de sócio no QSA do CNPJ da empresa.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a alteração cadastral de admissão de sócio no quadro societário do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas descritas abaixo. A anulação da alteração cadastral é motivada pelo vício no ato cadastral, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

Processo: 10010.009712/0216-12
Contribuinte: MONTE CARLO - IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA ME
CNPJ: 05.649.858/0001-03
Data de cancelamento do ato cadastral de admissão do contribuinte: Efeitos a partir de 07/04/2003
Processo: 10010.018842/0116-83
Contribuinte: SERVLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 02.427.497/0001-54
Data de cancelamento do ato cadastral de admissão do contribuinte: Efeitos a partir de 07/07/1999

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Anular alteração cadastral de inclusão de pessoa no quadro societário de pessoa jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a alteração cadastral de inclusão de pessoa no quadro societário da(s) pessoa(s) jurídica(s) descrita(s) abaixo. A anulação da alteração cadastral é motivada pelo vício no ato, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO N.º: 10435.720659/2016-03
REQUERENTE: WILLIAN APARECIDO BARBOSA
CPF nº 230.970.508-09
EMPRESA: RGC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E COSMETICOS LTDA
CNPJ nº 16.897.510/0001-43
Cancelamento do ato cadastral de inclusão com efeitos a partir de 06/09/2013

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 49, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001494/2016-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 50, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001411/2016-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001269/2016-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 52, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001407/2016-35, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 30.902.142/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Reeleição dos membros da Diretoria;
- II - Aumento de capital social no montante de R\$ 19.665.132,41, elevando-o para R\$ 77.389.923,36, dividido em 3.529.110.900 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal;
- III - Alteração do Artigo 5º e do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º do estatuto social;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001427/2016-14, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 34, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Diretrizes e Prioridades do FNO - Para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad referendum";

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, alínea "a" do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XII, alínea "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação em ato "Ad referendum" do Conselho do estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2017 na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, com fundamento na Portaria nº 272, de 10 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 155, de 12 de agosto de 2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

ANEXO

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação dos Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2017, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pela Portaria nº 272, de 10 de agosto de 2016, do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 12/08/2016, que regulamenta o art 14-A da Lei nº 7.827/1989, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

1. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aprovada pelo Decreto nº 6.047, de 22/02/07, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;

2. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 8/01/09;

3. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

4. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;

7. Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2016:

- I - Reeleição/Eleição dos membros da Diretoria; e
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 54, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001425/2016-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Aumento de capital social no montante de R\$ 20.740.981,00 elevando-o para R\$ 444.633.371,00, dividido em 435.804.512 ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

- II - Alteração dos artigos 5º, 19 e 21 do estatuto social; e
- III - Consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

8. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

9. Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica.

10. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

11. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

12. Apoiar a nacionalização da produção de bens;

13. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;

14. Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;

15. Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;

16. Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;

17. Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

2.2 Prioridades Setoriais

A fim de que os setores da economia definidos neste ato como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, adotar-se-á como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0. Esta medida busca aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos. Os setores prioritários são identificados pelas Seções do CNAE, elencadas abaixo, observadas as diretrizes definidas no item 2.1 deste ato, bem como as restrições estabelecidas pelo art. 7º da Portaria/MI nº 272, de 10/08/16 e pelo Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2017 a ser elaborado pelo Banco da Amazônia e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

1. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
2. Indústrias Extrativas;
3. Indústrias de Transformação;
4. Eletricidade e Gás;
5. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
6. Comércio;
7. Transporte e Armazenagem;
8. Alojamento e Alimentação;
9. Informação e Comunicação;
10. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
11. Educação;
12. Saúde Humana e Serviços Sociais;
13. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;

2.3 Prioridades Espaciais

Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do

FNO:

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.
3. Serão priorizados para o exercício de 2017 os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estados
Maior Dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor Dinamismo	Amapá e Roraima

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Acre, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59101.000382/2016-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO



Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:
Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)
Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)

	Prioridades/Tipologia da PNDR		
Porte do Beneficiário			
		Baixa Renda Estagnada	Alta Renda
	Faixa de Fronteira Operações Florestais (1)	Dinâmica	
	Operações CTI (2)		
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 092/2016, que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "a", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e o fixado pela Portaria nº 271, de 10 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, que definiu as Diretrizes e Orientações Gerais utilizadas na formulação das prioridades para o exercício de 2017, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 92/2016, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 239ª reunião, realizada em 12 de agosto de 2016, que trata das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2017.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 12 AGOSTO DE 2016

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa BRAMETAL S/A que objetiva a ampliação da fábrica de estruturas metálicas para torres de transmissão no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.276 e alterações, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art.6º do Anexo I do Decreto nº 8.276/2014 e alterações, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de ampliação da fábrica de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia e de telecomunicações e subestações, da empresa BRAMETAL S/A, CNPJ 83.249.078/0001-71, no município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 4.019.723,01 (quatro milhões e dezenove mil setecentos e vinte e três reais e um centavo).

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "B" e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total a ser realizado, para os Municípios localizados em área estagnada, segundo a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007).

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Autorizar, nos termos do art.6º, XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/14 e alterações, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 121

Dia: 17.08.2016

Hora: 10h00

Presidente Interino: Márcio de Oliveira Junior

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído por conexão o seguinte feito.

Requerimento nº 08700.005902/2016-22

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Acesso Restrito

Os nomes dos Relatores dos Requerimentos de TCC são de acesso restrito nos termos do §3º do artigo 179 do Regimento Interno do Cade.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após as 117ª SOD, 118ª SOD, 60ª SED e 120ª SOD restou somente a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt sem ser sorteada, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30

Representante: Companhia de Gás de São Paulo

Representadas: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior,

Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.005560/2016-41

Autuada: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Verissimo, Ursula Pereira Pinto, Marcela Medeiros de Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente Interino do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 17 de agosto de 2016

Nº 28 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyuit (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; D. James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidgal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buaiz Neto; José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patrícia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Considerando os documentos apresentados pela Hitachi Ltd. em razão da assinatura de Termo de Compromisso de Cessação nos autos do Requerimento 08700.003672/2016-67 e cujas cópias estão trasladadas aos presentes autos em Apartado de Acesso Restrito aos Representadas (nº 08700.010849/2014-11), conceda-se prazo aos Representados para que, querendo, apresentem alegações finais, inclusive sobre o conteúdo desses documentos, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei 12.529/11.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 16 de agosto de 2016

Nº 1.000. Ref: Processo Administrativo nº 08700.008098/2014-71 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012009/2014-91). Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representado: Caleb G. Kielling & Cia. Ltda, Enge Audio Comércio e Sonorização Ltda. ME, I 9 Soluções em Tecnologia e Informática Ltda. ME, Líder Suprimentos para Informática Ltda, MS Equipamentos e Assistência Técnica Ltda, Multicomp Informática Ltda, Positivo Informática S.A., Proxyline Informática Ltda, S&V Equipamentos para Escritório Ltda, Somaq Assistência e Equipamentos Ltda, Angélica Scapinello, Caleb Gerson Kielling, Claudir Frigeri, Lindacir Salete Faccio Giarretta, Luciano Oscar Schmidt, Marcelo Rodrigues de Gouveia, Márcia Helena Jabuonski Siepko, Paulo Roberto Marchine, Pedro Frigulha, Rodrigo Benetti Dolatto, Rodrigo Cesar de Faria Correa, Samuel Prado, Sérgio Francisco Siepko, Solange Maria Ody Ficcagna, Vicente Borges Soares, Volmir Ficcagna, Waldelei Schmidt, Wilson Donizette Inácio. Advogados: Thiago Cavalcante Lima, Éber Marcelo, Bundchen, Ocimar Carlos Pioli, Sérgio Varella Bruna, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, José del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior, Luciana Aparecida Imbe, Paulo Roberto Borsatto e Maria Tereza Zanella Capra e outros. Acolho a Nota Técnica nº 63/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) sejam os representados I9 Soluções em Tecnologia e Informações Ltda, Rodrigo Correa e Samuel Prado declarados revêis no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/201; (b) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos da referida Nota Técnica; (c) pela intimação dos Representados Positivo Informática S/A, Vicente Borges Soares, Paulo Roberto Marchine e Rodrigo Benetti Dolatto para apresentação dos documentos especificados no item III.8 da Nota Técnica em língua portuguesa, no prazo de 15 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade; (d) pela intimação dos Representados Líder Suprimentos para Informática Ltda, Pedro Frigulha, Caleb G. Kielling Cia Ltda e Caleb Gerson Kielling para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifique em que medida as oitivas das testemunhas indicadas e/ou depoimentos são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento; (e) pelo indeferimento do pedido de prova pericial, requisitado pelos Representados Líder Suprimentos para Informática Ltda, Pedro Frigulha, Positivo Informática S/A, Vicente Borges Soares, Paulo Roberto Marchine, Rodrigo Benetti Dolatto, Lindacir Salete Faccio Giarretta, S&V Equipamentos para Escritório Ltda, MS

Equipamentos e Assistência Técnica, Angélica Scarpinello, Sérgio Francisco Siepko, Volmir Ficagna, Waldelei Schmidt, Márcia Helena Jabuonski Siepko, Solange Maria Ody Ficagna e Marcelo Rodrigues de Gouveia; (f) pelo indeferimento do pedido de prova pericial documental e levantamento de dados, solicitados pelos Representados Caleb G. Kieling Cia Ltda e Caleb Gerson Kieling; (g) pelo indeferimento do pedido de oitiva de todos as pessoas físicas Representadas e de requisição de cópia, solicitados pelos Representados S&V Equipamentos para Escritório Ltda, MS Equipamentos e Assistência Técnica, Angélica Scarpinello, Sérgio Francisco Siepko, Volmir Ficagna, Waldelei Schmidt, Márcia Helena Jabuonski Siepko, Solange Maria Ody Ficagna e Marcelo Rodrigues de Gouveia; (h) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, solicitada pelos Representados Claudir Frigieri, Somaq Assistência e Equipamentos Ltda, Informática S/A, Vicente Borges Soares, Paulo Roberto Marchine, Rodrigo Benetti Dolatto e Lindacir Salette Faccio Giaretta; (i) pelo indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal solicitada por Lindacir Salette Faccio Giaretta e (j) nos termos do art.13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.371, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30453 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 05.685.961/0001-09 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1683/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.412, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42495 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.892.252/0001-00 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.510, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41950 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA METROPOLITANA S/A, CNPJ nº 10.407.005/0001-97 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.589, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38108 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL CO-OPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1765/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.594, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41095 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIBASA MINERACAO BARRETO SA, CNPJ nº 13.342.753/0004-70 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.605, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47570 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.609, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48205 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0013-19, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1684 (uma mil e seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
902 (novecentas e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.620, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26546 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA BOM JESUS S/A, CNPJ nº 10.785.202/0001-40 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1772/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.624, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34843 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0004-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1773/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.626, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41769 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.628, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42357 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0002-86, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.634, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43093 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.746.142/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1669/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.638, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46574 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 05.101.388/0001-30, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.639, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47963 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
810 (oitocentas e dez) Munições calibre 12
43000 (quarenta e três mil) Espoletas calibre 38
12462 (doze mil e quatrocentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora
43000 (quarenta e três mil) Projéteis calibre 38
5080 (cinco mil e oitenta) Espoletas calibre .380
5080 (cinco mil e oitenta) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.644, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49045 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 3.648, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42682 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERDIZES TOWER FLAT, CNPJ nº 04.845.341/0001-19 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.653, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27222 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARRARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 13.468.972/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1544/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.654, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32616 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1780/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.660, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47181 - DPF/PAT/PB, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 3545, publicado no D.O.U. de 08/08/2016;
b) CONCEDER autorização à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.661, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47197 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 18.210.391/0001-34, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.663, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48422 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
160 (cento e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.664, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48581 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Espoletas calibre 38
5 (cinco) Gramas de pólvora
12000 (doze mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.672, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41047 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0013-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1727/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.674, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46494 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.677, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46183 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGIBRAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.692.746/0001-80, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.679, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49361 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2774 (duas mil e setecentas e setenta e quatro) Munições calibre .380
3172 (três mil e cento e setenta e duas) Munições calibre 12
44456 (quarenta e quatro mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.686, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32645 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1429/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.687, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34773 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente TEX ESCOLA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL TEXAS LTDA., CNPJ nº 11.197.843/0001-46:
6 (seis) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
64 (sessenta e quatro) Munições calibre .380
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.690, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42488 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1786/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.694, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48536 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
2068 (duas mil e sessenta e oito) Munições calibre 12
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
24968 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e oito) Gramas de pólvora
90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38
7332 (sete mil e trezentas e trinta e duas) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
7332 (sete mil e trezentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.696, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49900 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CHARLIE FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.272.189/0001-46, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16;

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16;

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.697, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50218 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2108 (duas mil e cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.702, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31121 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PERITO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 20.772.650/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1420/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 175 TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAYANA GREGORY TITO CHOQUE, natural da Bolívia, nascida em 08 de outubro de 1997, filha de Rolando Edgar Tito Mamani e de Elsa Elvira Choque Marca, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.054748/2016-29);

DMITRY ANTOKIN, natural da Rússia, nascido em 09 de julho de 1997, filho de Alexandre Antokine e de Lioudmila Antokina, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.054394/2016-12);

FLORENCIA TSEN, natural da Argentina, nascida em 18 de maio de 1995, filha de Wen Cheng Tsen e de Miao Shen Chen, residente no Estado do Paraná (Processo: 08096.003019/2015-92);

JORGE ISAAC MOSCOSO LINARES, natural do Peru, nascido em 01 de setembro de 1994, filho de Isaac Samuel Moscoso Sanchez e de Obdulía Esperanza Linares Camacho, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.035100/2016-53);

KASSEM MOHAMAD MOZANNAR, natural do Líbano, nascido em 09 de julho de 1996, filho de Mohamad Rafic Mouzanner e de Hanadi Mohamad Awali, residente no Estado do Paraná (Processo: 08505.044528/2016-97) e

LOIC JULES IDRIS HERNIOU, natural da França, nascido em 15 de julho de 1997, filho de Christophe Emile Guillaume Thierry Herniou e de Sylvie Titaua Rouanet, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.016121/2015-71).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 177 RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANA ISABEL BOTINAS COELHO - V486083-N, natural da Alemanha, nascida em 21 de março de 1979, filha de Julio Silva Sousa Botinas e de Maria do Céu Messias Botinas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016752/2016-70);

ANDRÉ ARAÚJO MOREIRA DA ROCHA - G115270-R, natural de Portugal, nascido em 30 de abril de 1985, filho de Jose Moreira da Rocha e de Maria Celeste Bastos de Araujo Moreira da Rocha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.034686/2015-39);

ANDREIA FILIPA FERNANDES DOS SANTOS - V961198-8, natural de Portugal, nascida em 10 de novembro de 1987, filha de Francisco Manuel Monteiro dos Santos e de Paula Cristina Ribeiro Fernandes Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.028392/2016-59);

ANTONIO CARLOS SERENO CASTRO MELO - G044721-E, natural da Angola, nascido em 31 de agosto de 1957, filho de Jose Castro Melo dos Santos e de Antonia de Melo Sereno Castro e Melo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010840/2016-88);

ANTONIO HORACIO CHAVES SERRAS - V983662-O, natural de Portugal, nascido em 01 de agosto de 1950, filho de Francisco Serras e de Conceição de Jesus Serras, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.021629/2015-18);

ANTONIO LOPES ANTUNES - W019631-S, natural de Portugal, nascido em 24 de julho de 1947, filho de José Antunes Pinto e de Maria Amália Lopes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.006438/2016-00);

BENJAMIM PEREIRA GASPAR - V443981-U, natural de Portugal, nascido em 07 de março de 1962, filho de Antonio Gaspar e de Maria Ribeiro Pereira, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.029090/2016-06);

FERNANDO BAPTISTA COELHO - V377581-F, natural de Portugal, nascido em 25 de maio de 1945, filho de Carlos Baptista Coelho e de Maria Leonor Santa Rita G. N. Baptista Coelho, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.001850/2016-61);

JOÃO MIGUEL TEXEIRA GUEDES - V778740-P, natural de Portugal, nascido em 07 de dezembro de 1968, filho de Valdemar Pereira e de América da Conceição Teixeira Guedes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.029010/2016-12);

JOAQUIM DOS SANTOS PALMEIRA - V934506-Q, natural de Portugal, nascido em 19 de dezembro de 1940, filho de José Cordeiro Palmeira e de Maria Emilia dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.015247/2016-16);

MANUEL CERQUEIRA PEREIRA - G195785-K, natural de Portugal, nascido em 12 de setembro de 1963, filho de Antônio Pereira e de Teresa Rodrigues Cerqueira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.015243/2016-20);

MARIA HELENA DA COSTA GALO E SILVA - W260262-Y, natural da Angola, nascida em 05 de janeiro de 1953, filha de Antonio Jose Galo e de Maria Emilia da Costa Galo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.030855/2016-42);

PEDRO CORREA MARTINS DAVIES GRANCH - V805949-C, natural de Portugal, nascido em 02 de fevereiro de 1988, filho de Pedro Manuel Costa Davies Grancha e de Ana Isabel B. S. Correa Martins Grancha, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08018.001898/2015-41);

SECUNDINO DUARTE - V384167-Y, natural de Portugal, nascido em 28 de fevereiro de 1940, filho de Joaquim Alexandre Junior e de Emilia dos Prazeres, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.028497/2016-16) e

TERESA HELENA RODRIGUES MOTA DAKHLIA - V026321-N, natural de Portugal, nascida em 04 de junho de 1962, filha de Antonio Joaquim Dias Mota e de Maria Leonor Lopes Rodrigues Alho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054622/2016-54).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 178 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AFAM TONY ONMERE - V541562-G, natural da Nigéria, nascido em 17 de julho de 1979, filho de Patrick Chuks Onmere e de Bannerdette Onmere, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071516/2014-73);

ALEJANDRA BOLIVAR RUBIN - V402600-N, natural da Venezuela, nascida em 11 de outubro de 1978, filha de Ivan Bolivar Carrasquel e de Blanca Rubin de Bolivar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000042/2016-17);

ATEF HOJAIJ - V563613-3, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1976, filho de Hussein Hojaij e de Fatima Kassem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002650/2015-89);

AUGUSTINE MASSAQUOI - V471238-E, natural da Serra Leoa, nascido em 23 de junho de 1972, filho de Joseph F. Massaquoi e de Lobel Bawel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.004642/2015-05);

BRUNO YANN NICOLAS GOUTORBE - V577676-R, natural da França, nascido em 10 de agosto de 1979, filho de Francois Jean Marie Goutorbe e de Thi Kieu Thanh Nguyen, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015436/2015-82);

CARLO CUCCARO - V721039-T, natural da Itália, nascido em 24 de novembro de 1969, filho de Pietro Cuccaro e de Anna Maria Gianni, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007687/2015-64);

DIEGO PARODI - V312786-L, natural da Argentina, nascido em 12 de abril de 1966, filho de Roberto Mario Parodi e de Lucila Ida Gabrielli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.010616/2014-58);

EDIT BALOGH CALDAS - V330926-T, natural da Hungria, nascida em 14 de julho de 1976, filha de Balogh Sandor e de Szucs Iren, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.001681/2016-84);

EDUARDO JOSE MAIDANA SIMON - V372333-M, natural do Paraguai, nascido em 02 de fevereiro de 1972, filho de Miguel Angel Maidana Zayas e de Edita Matilde Simon Caballero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123210/2014-18);

FRANCISCO ARCE CLAROS - V330551-9, natural do Peru, nascido em 06 de março de 1977, filho de Francisco Ordonel Arce Neira e de Rosa Ana Claros de Arce, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000400/2015-01);

GEETIKA PANDEY - V424382-M, natural da Índia, nascida em 21 de agosto de 1975, filha de Shrish Chander Pandey e de Nirupama Pandey, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004119/2015-10);

GILLES PIERRE FERMENT - V496920-5, natural da França, nascido em 26 de agosto de 1982, filho de Denis Yves Louis Gabriel Ferment e de Viviane Gisele Sabine Cellier, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025612/2014-21);

JOSE JOAQUIN PEREZ MENENDEZ - V404597-D, natural de Cuba, nascido em 26 de abril de 1958, filho de Joaquim Perez Mora e de Angela Elvira Menendez Lasaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048092/2015-24);

JUAN FRANCISCO MAYNICTA BECERRA - V862040-8, natural do Peru, nascido em 16 de junho de 1967, filho de Andres Avelino Maynicta Vergara e de Alejandra Becerra Pataca de Maynicta, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.008425/2015-69);

KHADIJA OUASSIF - V224506-7, natural do Marrocos, nascida em 23 de setembro de 1977, filha de Belkhin Ouassif e de Fatme Mohamad, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018158/2016-14);

LUISA FERNANDA CAMACHO GONZALEZ - G118400-P, natural da Colômbia, nascida em 22 de agosto de 1984, filha de José Luis Camacho Prieto e de Blanca Argenis Gonzalez Ovalle, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.003217/2016-19);

MARIA SOSNINA ORTEGA - V414027-B, natural da Rússia, nascida em 08 de outubro de 1978, filha de Vladimir Yuriyevitch Sosnin e de Natalia Petrovna Cherkhalova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.010456/2014-26);

MARIA TRINIDAD OBREGON GALEANO - V267478-L, natural de Nicarágua, nascida em 22 de dezembro de 1981, filha de Donald Obregon Carrillo e de Nury Galeano Garcia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.007358/2015-82);

MARIANNE SAMED - V663065-1, natural do Líbano, nascida em 01 de setembro de 1987, filha de Boutros Samed e de Marie Therese Bou Karam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034580/2016-35);

MIGUEL ANGEL CARLOS SEDANO - V545054-F, natural do Peru, nascido em 31 de outubro de 1962, filho de Ramon Carlos Alcala e de Alicia Sedano, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001259/2016-04);

NASER AHMED BHUIYAN - V952163-S, natural de Bangladesh, nascido em 05 de outubro de 1985, filho de Md.Ruhul Amin Bhuiyan e de Jahanara Begun, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015452/2016-74);

PIERPAOLO ZERBINATI - G102287-V, natural da Itália, nascido em 24 de dezembro de 1968, filho de Pietro Zerbinati e de Iolanda Gnaccherini, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.000533/2016-11);



SABINA VALLARINO SEBASTI - Z774833-6, natural do Uruguai, nascida em 15 de março de 1967, filha de Carlos Raul Vallarino e de Donatella Sebasti, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000548/2016-05);

SOFIJA KOVACEVIC PARUSSOLO - G136047-D, natural da Sérvia, nascida em 23 de setembro de 1987, filha de Rade Kovacevic e de Nada Kovacevic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004014/2016-11);

VLADYSLAV BORTNIK - V918573-3, natural da Ucrânia, nascido em 06 de julho de 1975, filho de Grygoriy Bortnik e de Vera Bortnik, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007541/2015-19);

WU JIANZHUANG - V365412-H, natural da República Popular da China, nascido em 29 de julho de 1980, filho de Woo Kam Jep e de Tsang Chui Lin, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08390.004677/2013-13) e

ZEYNEP CAVDARLI - V932539-L, natural da Turquia, nascida em 27 de maio de 1988, filha de Mehmet Makbul Akto e de Latife Akto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016676/2016-11).

Nº 179 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA LAURA LABELLA HERNANDEZ - W041518-9, natural do Uruguai, nascida em 09 de agosto de 1978, filha de Antonio Saul Labella e de Delia Isabel Hernandez Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003639/2016-13);

BOURHAN AHMAD TAGHLEBI - W327133-R, natural do Líbano, nascido em 05 de outubro de 1964, filho de Ahmad Khalil Taghloubi e de Fahda Ahmad Taghlebi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.044375/2016-88);

ENRICO FRANCO GUZMAN - V005773-5, natural da Bolívia, nascido em 08 de março de 1979, filho de Romer Franco Camacho e de Wanda Roxana Guzman Pedraza, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08514.003614/2016-31);

HAO EN WENG - V351983-0, natural da China (Taiwan), nascido em 17 de maio de 1995, filho de Weng Ming San e de Lee Chao Fen, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.005282/2016-08);

HOUSSAM AHMAD TAGHLEBI - W327132-T, natural do Líbano, nascido em 10 de fevereiro de 1967, filho de Ahmad Khalil Taghloubi e de Fahda Ahmad Taghlebi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.044376/2016-22);

JOSE AYLMER TELIS FERREIRA PORTO - Y274977-P, natural do Uruguai, nascido em 27 de setembro de 1950, filho de Juan Antonio Telis Silvera e de Graciela Ferreira Porto, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08438.000041/2016-43);

JUANMANUEL GOMEZ LABELLA - V302955-U, natural do Uruguai, nascido em 10 de março de 1996, filho de Carlos Ariel Gomez Acosta e de Ana Laura Labella Hernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003634/2016-82);

LEE CHAO FEN - V352144-0, natural da China, nascida em 04 de outubro de 1964, filha de Lee Wen Kuei e de Lee Cheng Teng mei, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.005281/2016-55); e

MARTIN ANDRES MOREIRA ZAMORA - Y251541-F, natural do Uruguai, nascido em 08 de dezembro de 1982, filho de Hector Roque Moreira Gonzalez e de Susana Zamora Ronco, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003529/2016-43).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Em 10 de agosto de 2016

Processo: 08505053308201573, MARGOTH KATHERINE LLANTOY MALLQUI, não foi localizada no endereço declarado nos autos.

Em 11 de agosto de 2016

Processo: 08389028964201510, IBRAHIM MAHMOUD HEJAZI, manutenção do arquivamento.

Processo: 08389015764201599, MUSTAPHA NAYEF JO-MAA, não comprovou residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.061565/2011-55 - YU JIZI

Processo Nº 08102.007018/2011-67 - JIANAN XUE

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08230.002230/2014-15 - ELISA MARIA CA-ÑETE HOLERO E ÁLVARO GÓMEZ GONZALEZ

Processo Nº 08240.029803/2013-58 - DANIEL GUZMAN DEL RIO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõn-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.013978/2012-13 - TIMOTHY RICHARD CONNELL

Processo Nº 08708.001724/2014-29 - GIOVANNI AMMA-TURO

Processo Nº 08339.004592/2013-51 - GRACIELA OLENKA ALCAZAR PADILLA

Processo Nº 08505.007589/2007-82 - JORGE ALONSO LI-MA

Processo Nº 08706.004417/2014-10 - GRACE CONSUELO VELASQUEZ DE MARTINS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.023044/2016-78 - CAIXIN QIU

Processo Nº 08505.124694/2015-95 - MARIE CHRISTANE JOSILUS

Processo Nº 08460.049284/2015-11 - YANTING MAI e WEIYANG MAI

Processo Nº 08460.049404/2015-81 - HUIYNG LIU, BAIAN AO, YU TING LIU AO

Processo Nº 08460.026.580/2015-44 - QIAOMEI WU

Processo Nº 08354.006093/2012-20 - RAYMOND MOREI-RA III

Processo Nº 08389.023989/2014-38 - TOMAS VIDAL PE-REIRA ARCE

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.038116/2009-52 - QIU SHAOYONG

Processo Nº 08495.003401/2009-55 - JULIO MARIA BUR-GOS GUERREIRO

Processo Nº 08505.038961/2009-64 - IBRAHIM ASFOUR
DEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, conforme previsto no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.000593/2014-39 - SIMON NICHOLAS DEAL

DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo Nº 08502.010056/2009-70 - ZHAO JINLONG

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Re-solução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração

Processo Nº 08505.080499/2015-46 - SHUANGHONG PAN

Processo Nº 08505.084062/2013-10 - GEORGES MARTIAL FOU DA EDANGA

DEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira formulado pelos nacionais angolanos KIMFUMU LUWAWU e GENOVEVA MATENDAKAMA, extensivo às menores LAURA MATENDAKAMA KALEMBA e JÚLIA METENDAKA-MA KALEMBA a título de reunião familiar, conforme disposto na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imi-gração, salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.073380/2014-36 - KIMFUMU LUWAWU, GENOVEVA MATENDAKAMA, LAURA MATENDA-KAMA KALEMBA, JÚLIA METENDAKAMA KALEMBA, ELISA MATENDAKAMA KALEMBA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira para a nacional boliviana NELIDA PINTO ZEBAL-LOS, extensivo ao menor GUIDO EDUARDO QUISBERT PINTO a título de reunião familiar, de acordo com os artigos 5º c/c 2º e 9º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imi-gração.

Processo Nº 08321.003658/2010-32 - NELIDA PINTO ZE-BALLOS e GUIDO EDUARDO QUISBERT PINTO

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2015, Seção I, pág. 50, para conceder a permanência nos termos do art. .6º c/c art. 9º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.001681/2012-16 - GORAN QVAR-FORDT

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União, para conceder a permanência nos termos do art. .6º c/c art. 9º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imi-gração.

Processo Nº 08705.004244/2012-88 - WERNER SEBAS-TIAN GEISELMAN

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.022239/2009-71 - WANG HONG

Processo Nº 08270.018789/2011-48 - ANTONIO CA

Processo Nº 08270.018770/2011-00 - FELICIANO CO

Processo Nº 08505.068058/2009-28 - QINCHE MENG

Processo Nº 08505.046211/2009-66 - JIANFEN JIN

Processo Nº 08458.009586/2011-72 - BENEDIKT VALEN-TIN HEINZ ALFONS HORN

Processo Nº 08505.092768/2011-93 - SUNG HEUN YOO e BENJAMIN ERNESTO YOO

Processo Nº 08505.027387/2011-33 - NA LI

Processo Nº 08505.056371/2009-13 - MOHAMAD IBRAHIM NABULSI

Processo Nº 08452.004268/2009-51 - MOHAMED SEY-DOU BA

Processo Nº 08280.023340/2013-44 - BRUNO FREDDY RUDOLF

Processo Nº 08452.002112/2012-31 - ABDOUL DIALBA THIAM

Processo Nº 08280.032341/2009-01 - WAHAB NASSAR

Processo Nº 08212.008316/2011-27 - LINDA MARIANA BARENECHEA MORI

Processo Nº 08476.003193/2011-37 - BENEDICTA MAMA-NI MAMANI

Processo Nº 08505.094769/2011-72 - BASILIA MERIDA ROJAS

Processo Nº 08505.095208/2011-91- XIANPING LI

Processo Nº 08420.030845/2011-51 - AMERICO FELIX CASTANEDA

Processo Nº 08388.004831/2013-98 - DORIS ANNA GRE-MINGER MAAG

Processo Nº 08457.007427/2009-29 - LIANG BAINONG

Processo Nº 08460.034768/2009-18 - FANG JIANZONG

Processo Nº 08505.077283/2009-55 - WANYUAN WU

Processo Nº 08505.093112/2011-98 - MARIBEL CALSINA LAYME

Processo Nº 08505.043004/2009-50 - LIMENG QIAN

Processo Nº 08460.035009/2009-72 - HUANG DAHAI

Processo Nº 08505.065309/2009-12 - GUOCHANG LIU

Processo Nº 08420.022510/2011-60 - EUDÉSIO EDUIM DA SILVA

Processo Nº 08505.063641/2011-67 - ADRIANA CONDORI LIMON

Processo Nº 08433.014121/2009-05 - ABDALLA WADE, ABDALLA WADE.

Processo Nº 08457.009334/2009-39 - LIANG DIWEN

Processo Nº 08505.121313/2012-73 - RICARDO NUNO MACARICO ALVES PINHEIRO

Processo Nº 08270.019557/2012-98 - JOSUEB ARNASLDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Processo Nº 08505.130002/2013-86 - BRICE MAXIME FRANÇOIS GUERIN

Processo Nº 08070.004600/2011-96 - FRANCK JEAN JO-SEPH CAVALLERO

Processo Nº 08460.024774/2013-43 - JOHN JOSEPH CO-ONEY

Processo Nº 08505.080823/2015-26 - ANTHONY EDEBE-RY

Processo Nº 08460.005327/2014-76 - ANTHONY JOSEPH MC FARLAND

Processo Nº 08494.000762/2013-36 - MARIO LUIS COSTA CARVALHO

Processo Nº 08257.003901/2008-19 - HUBERT JEAN LEON POMMIER

Processo Nº 08505.053430/2012-05 - JOSE MANUEL VIEI-RA CARDOSO

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08495.002108/2015-19.

Processo Nº 08505.043229/2012-10 - ALEJANDRO BAL-LESTER MORALES

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.068406/2012-62.

Processo Nº 08505.028507/2012-09 - MOHAMAD HAS-SAN

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08270.011904/2016-68.

Processo Nº 08270.019539/2014-78 - VITTORIO GOVERNARI

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08286.004022/2013-24.

Processo Nº 08286.000366/2013-64 - CLAUDIO VAZZOLER

Determino o arquivamento do feito em razão da perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista não ser possível comprovar se ainda persistem os requisitos previstos na legislação vigente.

Processo Nº 08505.013294/90-91 - JAIME ROBINSON LANDEROS NAVEA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08095.002700/2016-12.

Processo Nº 08095.001584/2011-00 - YANN ALAIN ANDRE GUILLOTON

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08505.081243/2015-56 - JUNLI ZHOU
Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08270.025473/2015-36.

Processo Nº 08270.022625/2012-04 - GIANLUCA FEDERICI, ANTONIA TOMÉ DA SILVA FEDERICI

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08434.000495/2016-54.

Processo Nº 08434.001851/2015-76 - AIXIANG ZHU
Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.027669/2011-31 - GUANQING LIN
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08461.007234/2009-17 - MARCELINA MARÇAL CALDEIRA MARQUES TORRES

INDEFIRO os pedidos de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, abaixo relacionados; tendo em vista que os requerentes não comprovaram o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei.

Processo Nº 08505.055222/2009-37 - XIAOJUN ZHOU
Processo Nº 08460.034820/2009-36 - MAI DONGJIAN

INDEFIRO o presente pedido de Permanência com base em união estável RN 108/2014, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08460.003124/2013-64 - AARON GOLDFINCH

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, considerando o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada por meio da Portaria Ministerial nº 3.619, de 17 de novembro de 2010.

Processo Nº 08504.016256/2015-64 - IVALDINO CAETANO SA

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.020360/2015-43 - ANGELIQUE ALICE MARZONA, EMERIC FREDERIC EMMANUEL.

Processo Nº 08505.124958/2015-19 - EMMANUEL OBU-NIKE NZELU

Processo Nº 08506.002855/2014-08 - JORGE IVAN BOLLIVAR AGUDELO

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.062873/2011-06 - ZHEN WANG
Processo Nº 08505.028592/2012-05 - HUANRAN ZHONG

INDEFIRO o presente pedido de residência provisória com base na Lei nº 11.961/2009, considerando o disposto no art.8º c/c 4º, III, ambos da referida Lei, tendo em vista que desde a época do requerimento o requerente responde a processo criminal perante a 1ª Vara Criminal Federal/SP e havia feito declaração negativa a respeito desse fato.

Processo Nº 08280.025064/2009-72 - MIZANUR RAHMAN SHOPON

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.

Processo Nº 08505.044605/2016-17 - ALI ELSIBAI DUARTE

Processo Nº 08505.124341/2015-95 - BINGXIN LIANG
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.081998/2015-51 - PHILIP EMEKA NWONYIBO

Processo Nº 08505.106772/2015-70 - SOROCHI PRINCE OKWARA

Processo Nº 08457.008844/2014-56 - MICHAEL DE CESARE

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 7º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.106918/2015-87 - FAVOUR FIDELIS NWACHINEMERE

Processo Nº 08505.106923/2015-90 - VINCENT AFAME-FUNA ADEH

INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual, abaixo relacionados:

Processo Nº 08420.013330/2014-30 - IGOR COLONNA

Processo Nº 08220.006199/2012-42 - LAURA VANESSA RAMOS CRUZ

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011604/2014-05 - MARIO RUI GOMES DE PINA JUNIOR

Processo Nº 08000.012367/2014-91 - CHAYCE WENDY SKUDDER

Processo Nº 08000.015269/2014-14 - JESSICA ANNE WELLS

Processo Nº 08000.015272/2014-20 - CORINNE COZZENS

Processo Nº 08000.015274/2014-19 - ALYCIA BURNS

Processo Nº 08000.015275/2014-63 - JOSSILYN RACHEL-LE WEBB

Processo Nº 08000.015276/2014-16 - TREVOR SYPHUS LEE

Processo Nº 08000.015279/2014-41 - OLIVIA RUTH TROSETH

Processo Nº 08000.015283/2014-18 - GERSON MELO SANTOS

Processo Nº 08000.015284/2014-54 - KELLI KATHRYN VAUGHN

Processo Nº 08000.015285/2014-07 - LAUREN KAY BUSHATH

Processo Nº 08000.015286/2014-43 - RYAN TIMOTHY BESTOR

Processo Nº 08000.015287/2014-98 - VICTORIA MARIE BROWN

Processo Nº 08000.015288/2014-32 - RAFAEL MARTINEZ

Processo Nº 08000.015289/2014-87 - MOLLY ELIZABETH HARTVIGSEN

Processo Nº 08000.016998/2014-80 - STEVEN PAUL BRAMWELL

Processo Nº 08000.016999/2014-24 - SUSANNA KATHRINE SOWA

Processo Nº 08000.021938/2014-89 - HALEY MARIE SENDER

Processo Nº 08000.021941/2014-01 - LUIS CARLOS TEIXEIRA BARBOSA

Processo Nº 08000.021943/2014-91 - LUCAS CHARLES HARRISON

Processo Nº 08000.021944/2014-36 - PAULA RAQUEL LOPES ANDRADE

Processo Nº 08000.021947/2014-70 - BRADLEY SCOTT HUNTSMAN

Processo Nº 08000.021948/2014-14 - JUSTIN ERIK ANDERSON

Processo Nº 08000.021949/2014-69 - KATELYN BATEMAN

Processo Nº 08000.021951/2014-38 - COLLEEN MARIE MOORE

Processo Nº 08000.021965/2014-51 - TYLER JAY DESPAIN

Processo Nº 08000.021966/2014-04 - JEROMY SPENCER HEWARD

Processo Nº 08000.021973/2014-06 - DAYANA LISBETH ALAY

Processo Nº 08000.021976/2014-31 - KORY HEATH NOWLAND

Processo Nº 08000.022688/2014-02 - JAMES KANON GRIFFITTS

Processo Nº 08000.022689/2014-49 - AUSTIN JONH MANTLE

Processo Nº 08000.022698/2014-30 - CHARLOTTA SKYE-NICHOLE WILLETTE

Processo Nº 08000.022702/2014-60 - LINDSAY ANNE WAITE

Processo Nº 08000.022705/2014-01 - MELISSA PRATER

Processo Nº 08000.022707/2014-92 - KAITLYN ALISE JOHNSON

Processo Nº 08000.022708/2014-37 - ANNA IRENE GUYER

Processo Nº 08000.022711/2014-51 - SAVANNAH RAE CHATWIN

Processo Nº 08000.022712/2014-03 - NATHAN WESLEY HOYT

Processo Nº 08000.022716/2014-83 - ADDYSON MARIE CHRISTOFFERSEN

Processo Nº 08000.023187/2014-35 - UBERTA OSCANIA OLLA

Processo Nº 08000.023189/2014-24 - CHASE KYLE MORTENSEN

Processo Nº 08000.023192/2014-48 - BRIANNE MARIE SHIRTS

Processo Nº 08000.023194/2014-37 - KRISTIN DIANA SLEEMAN

Processo Nº 08000.023205/2014-89 - JACE VAN WAGONER HIATT

Processo Nº 08000.023206/2014-23 - MYRNA ABIGAIL SAAVEDRA MORALES

Processo Nº 08000.023209/2014-67 - ALYSHA SUSAN LARREE CARROLL

Processo Nº 08000.023210/2014-91 - STEVEN JAMES BRAUN

Processo Nº 08000.023211/2014-36 - CONNOR JAMES BRANNEN

Processo Nº 08000.023212/2014-81 - TORIN CLARK KELLEY

Processo Nº 08000.023214/2014-70 - EMILY JOHANNA HUFFAKER

Processo Nº 08000.023224/2014-13 - LANE HANSEN HILL

Processo Nº 08000.023225/2014-50 - RACHAEL FULLER

Processo Nº 08000.023228/2014-93 - PAUL CHAZ GAUCHAY

Processo Nº 08000.023235/2014-95 - BURGANDY LYNN NERENBERG

Processo Nº 08000.023236/2014-30 - BRIANNA ALEXANDRA NIELSEN

Processo Nº 08000.023238/2014-29 - JONATHAN PORTER PETERSON

Processo Nº 08000.023242/2014-97 - CRAIG BRACH BURTON

Processo Nº 08000.023243/2014-31 - AMELIA MANN

Processo Nº 08000.023244/2014-86 - JACOB LEE ARNOLD

Processo Nº 08000.023245/2014-21 - GEORGE EVERETT ANTHONY

Processo Nº 08000.023246/2014-75 - JOAN VARINA ANTHONY

Processo Nº 08000.023247/2014-10 - JAMES WILLARD DENNEY

Processo Nº 08000.023250/2014-33 - MARCUS JON PHIPPS

Processo Nº 08000.023251/2014-88 - MARIA SILVANA PINZON

Processo Nº 08000.023253/2014-77 - ALISSA JEANNINE MITCHELL

Processo Nº 08000.023254/2014-11 - LUCAS ALAN MILLER

Processo Nº 08000.025197/2014-13 - DUNCAN EDWIN MCNEIL

Processo Nº 08000.025223/2014-03 - JAMEE NICOLE JONES

Processo Nº 08212.000326/2014-67 - HUGO ABELARDO GONZALEZ VILLALBA

Processo Nº 08212.010689/2013-20 - MUABY VALDIR GOMES DOS SANTOS MIGUEL

Processo Nº 08260.004831/2014-13 - PIETRO SNIDER

Processo Nº 08352.004263/2014-13 - FERNANDA GOMES PALATA

Processo Nº 08352.004264/2014-68 - ALBERTO ROMANI

Processo Nº 08352.004291/2014-31 - ADALGISA GIZELA BARROSO PEREIRA

Processo Nº 08352.004303/2014-27 - VANESSA ISABEL TARDILLO SUAREZ

Processo Nº 08352.004310/2014-29 - CRISTIAN ANDRES SANCHEZ SALAZAR

Processo Nº 08352.004312/2014-18 - ANGELA YOMAIRA BENAVIDES MARTINEZ

Processo Nº 08352.004331/2014-44 - MAURO EDUARDO EZEQUIEL MACHADO

Processo Nº 08352.004334/2014-88 - MIRIA LUISA DAS DORES RAMOS BOBO

Processo Nº 08352.004337/2014-11 - MAYRA LUISA DAS DORES RAMOS BOBO

Processo Nº 08352.004339/2014-19 - CARLOS ADELICIO ORTET MOREIRA

Processo Nº 08386.027767/2014-14 - ISABEL CRISTINA CABRAL SEMEDO MONTEIRO

Processo Nº 08389.024533/2014-95 - MARIA FLORENCIA SOSA DUTRA

Processo Nº 08390.003546/2010-68 - JESUS ANTONIO CORDOVA LOPEZ



Processo Nº 08390.007481/2014-53 - ODELYS TORRICEL-
LA PORRO e LEONARDO AMAURY BARYOLO TORRICELLA
Processo Nº 08390.009615/2014-71 - ALDEMIRO WAL-
TER JOSE PAULO
Processo Nº 08391.001539/2014-45 - IVAN CAMILO OS-
PINA ROJAS
Processo Nº 08444.011659/2014-98 - SEBASTIAN DIAZ
ZULETA
Processo Nº 08444.012000/2013-78 - ANDRES FERNAN-
DO ANDRADE GALARZA, LUCIANA CORDERO MEDINA,
MARIA PAULA CORDERO MEDINA e SARA CATALINA ME-
DINA AGUIRRE
Processo Nº 08451.002482/2014-40 - CARLOS EDUARDO
CARRERA LANDETA
Processo Nº 08458.001263/2014-83 - NEUSA DE FÁTIMA
LUCIANO GUIOMAR
Processo Nº 08458.001356/2014-16 - ENIO VIEGAS FI-
LIPE CHINGONTUANE
Processo Nº 08460.005234/2014-41 - DUBAN ALEJAN-
DRO MESTIZO AYURE
Processo Nº 08460.005346/2014-01 - ROBERTO MONTE-
MERLI
Processo Nº 08460.042197/2014-52 - EMILIE ROUZIES
Processo Nº 08460.042200/2014-38 - ROMAINE CLAUDE
BARBARA KERJOUAN
Processo Nº 08460.042206/2014-13 - ANTONIO PAULO
ARAUJO PORTUGAL DE GUICHARD ALVES
Processo Nº 08492.004277/2014-32 - JUAN ANTONIO VA-
CA DIEZ MORENO
Processo Nº 08495.000272/2014-19 - LUIS ALVES
Processo Nº 08495.002143/2014-57 - FRIEDERIKE SWE-
EKHORST
Processo Nº 08501.003815/2014-15 - REINA MAGALY
ARTEAGA ARTEAGA
Processo Nº 08505.119467/2014-67 - NOCOLO STAUBLE
Processo Nº 08505.119528/2014-96 - AYLIN MARTINEZ
VENEGAS
Processo Nº 08508.014809/2013-42 - EFIGENIA SINGA
CASSULE CAMELA
Processo Nº 08705.000141/2014-19 - JULIO ANTONIO
APONTO TE
Processo Nº 08707.011204/2012-72 - CHRISTIAN JASSO
MARCO
Revogo despacho SEI nº: (2731008), e determino o arqui-
vamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada
solicitada.
Processo Nº 08000.019869/2015-24 - TRISTIN PAUL GI-
LES
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da
autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país,
nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei
6.964/81.
Processo Nº 08000.015363/2016-27 - HANNA MIKELL
LIFFERTH

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11
de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,
resolve classificar:

Série: VINYL - 1ª TEMPORADA (VINYL - SEASON 1, Estados
Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Allan Coukter/David Levien/Mick Jagger/Martin
Scorsese
Diretor(es): Rich Cohen/Mick Jagger/Martin Scorsese
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E
DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito
anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.028693/2016-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NOSSO FILM TRAIADOR (OUR KIND OF TRAITOR, Rei-
no Unido - 2016)
Produtor(es): Simon Cornwell/Stephen Cornwell/Gail Egan
Diretor(es): Susanna White
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.030970/2016-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENCURREALADOS (GRIDLOCKED, Canadá - 2015)
Produtor(es): Hackybox Pictures/North Hollywood Films
Diretor(es): Allan Ungar
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CA-
LIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-
zesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-
seis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08000.030986/2016-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESTINO ESPECIAL (MIDNIGHT SPECIAL, Estados
Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Faliro House Productions/Tri-State Pictures/Warner
Bros
Diretor(es): Jeff Nichols
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E
DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos
Contém: Violência
Processo: 08000.031365/2016-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TODAS CONTRA JOHN - 2ª VERSÃO EDITADA (JOHN
STUCKER MUST DIE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Betty Thomas
Diretor(es): Michael Birbaum
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez
anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.031954/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM ESTADO DE LIBERDADE (FREE STATE OF JO-
NES, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Gary Ross
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
anos
Gênero: Ação/Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
anos
Contém: Violência
Processo: 08000.032980/2016-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMNÉSIA (AMNESIA, França / Suíça - 2015)
Produtor(es): Vega Film/Les Films du Losange/Arte France Ciné-
ma
Diretor(es): Barbet Schroeder
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000720/2016-73
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA
DE FILMES LTDA.

Filme: UM DIA DIFÍCIL (A HARD DAY, Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): Cha Ji-Hyun/Billy Acumen
Diretor(es): Seong-Hoon Kim
Distribuidor(es): P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-
torze anos
Gênero: Suspense/Policial/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000748/2016-19
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: O TOURO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Tu I Tam Filmes
Diretor(es): Larissa Figueiredo
Distribuidor(es): CAZUMBÁ FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez
anos

Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000752/2016-79
Requerente: TU I TAM PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

Trailer: O GRANDE DIA (LE GRAND JOUR, França - 2014)
Produtor(es): Laybirds Films
Diretor(es): Pascal Plissom
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000833/2016-79
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA
DE FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 17 de agosto de 2016

Despacho nº 282/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.003185/2013-60
Filme: "O OUTRO LADO DOS TRILHOS"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rede Globo

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11
de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de
2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassifica-
ção da obra como "não recomendada para menores de doze anos" e
que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não
justificam tal classificação;

RESOLVE indeferir o pedido de autotclassificação da obra,
classificando-a como "não recomendado para menores de dez anos"
por apresentar violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 410, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de
aplicação da Resolução nº 4.444, de 13 de
novembro de 2015, do Conselho Monetário
Nacional - CMN, no setor de saúde su-
plementar, conforme possibilidade prevista
no § 2º do artigo 25 da Resolução Nor-
mativa - RN nº 392, de 9 de dezembro de
2015, que dispõe, em especial, sobre acei-
tação, registro, vinculação, custódia, movi-
mentação e diversificação dos ativos ga-
rantidores das operadoras no âmbito do sis-
tema de saúde suplementar.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suple-
mentar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XLII do artigo 4º, o
inciso II do artigo 10 e o inciso IV do art.11, todos da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000; a alínea "a" do inciso IV e parágrafo único
do artigo 35-A, e o artigo 35-L, todos da Lei nº 9.656, de 3 de junho
de 1998; o § 2º do artigo 25 da Resolução Normativa nº 392, de 9 de
dezembro de 2015; e o inciso IV do art.82 e a alínea "a" do inciso II
do artigo 86, ambos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, adota ad
referendum da Diretoria Colegiada-DICOL, em 17 de agosto de 2016,
a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a prorrogação do
prazo de aplicação da Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de
2015, do Conselho Monetário Nacional - CMN, no setor de saúde
suplementar, conforme possibilidade prevista no § 2º do artigo 25 da
Resolução Normativa - RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, que
dispõe, em especial, sobre aceitação, registro, vinculação, custódia,
movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras
no âmbito do sistema de saúde suplementar.

Art. 2º As atualizações trazidas pela Resolução/CMN nº
4.444, de 2015, referentes aos instrumentos financeiros permitidos,
limites de aplicação, condições estipuladas e requisitos de diver-
sificação para aceitação dos ativos correspondentes como garantidores
somente são aplicáveis aos ativos garantidores das operadoras de
planos privados de assistência à saúde de grande e médio porte a
partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Até o dia 31 de dezembro de 2016 as operadoras de grande e médio porte deverão aplicar as regras previstas na Resolução/CMN nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, vigente em 21 de maio de 2016, ressalvadas as especificidades do setor de saúde suplementar estipuladas na RN nº 392, de 2015.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Resolução às:

I - operadoras classificadas na modalidade de seguradoras especializadas em seguro saúde, as quais devem observar a Resolução/CMN nº 4.444, de 2015, desde a sua data de vigência, por força do § 5º do art.1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe, em especial, sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde; e

II - operadoras de pequeno porte, que observarão o disposto no art.28 da RN nº 392, de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a deliberação adotada na 449ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada ocorrida em 25/07/2016, o Parecer da Procuradoria e a constatação de urgência demonstrada para edição do ato, decidiu ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte:

Decisão: Aprovada a Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a prorrogação do prazo de aplicação da Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, do Conselho Monetário Nacional - CMN, no setor de saúde suplementar, conforme possibilidade prevista no § 2º do artigo 25 da Resolução Normativa - RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe, em especial, sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar, após alteração proposta pela Procuradoria-Geral Federal junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 624, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 478 e 480, realizados em 06 de julho de 2016, e Circuito Deliberativo - CD_DN 493, realizado em 14 de julho de 2016, e com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MERCEARIA O & G LTDA.
CNPJ: 04.376.635/0004-91
Processo: 25767.854009/2016-32
Expediente do Recurso: 1559489/16-1
Parecer: 196/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MERCEARIA O & G LTDA.
CNPJ: 04.376.635/0004-91
Processo: 25767.854014/2016-19
Expediente do Recurso: 1559530/16-7
Parecer: 197/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MERCEARIA O & G LTDA.
CNPJ: 04.376.635/0004-91
Processo: 25767.854017/2016-02
Expediente do Recurso: 1559475/16-1
Parecer: 199/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MERCEARIA O & G LTDA.
CNPJ: 04.376.635/0004-91
Processo: 25767.854017/2016-02
Expediente do Recurso: 1559475/16-1
Parecer: 199/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MERCEARIA O & G LTDA.

CNPJ: 04.376.635/0004-91

Processo: 25767.854022/2016-82

Expediente do Recurso: 1559466/16-1

Parecer: 200/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MERCEARIA O & G LTDA.

CNPJ: 04.376.635/0004-91

Processo: 25767.854030/2016-46

Expediente do Recurso: 1559541/16-2

Parecer: 201/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

CNPJ: 73.302.879/0001-08

Processo: 25351.767644/2015-83

Expediente do Recurso: 1440892/16-9

Parecer: 263/2016 - COCIC/GPCON/GGMON/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA.

CNPJ: 84.521.053/0065-02

Processo: 25351.094436/2016-68

Expediente do Recurso: 2000117/16-7

Parecer: 266/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA.

CNPJ: 84.521.053/0065-02

Processo: 25351.094436/2016-68

Expediente do Recurso: 2024293/16-0

Parecer: 267/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 625, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2016 realizada em 26/07/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda

CNPJ: 01.401.828/0001-14

Processo nº.: 25351-376347/2015-05

Expedientes n.º: 0690687/15-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2016 - Corec/Gesan.

Recorrente: Insetimax Indústria Química Eireli

CNPJ: 05.328.961/0001-43

Processo nº.: 25351-593385/2015-61

Expedientes n.º: 0950263/15-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 013/2016 - Corec/Gesan.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.197, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos - CBPF, da empresa Catalent France Beinhem SA, situada na França, pela autoridade sanitária do seu País de origem, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução RE nº 1.433, de 02/06/2016, publicada no DOU de 03/06/2016 Seção 1, pág. 47, ficando liberada, em todo o território nacional, a importação dos medicamentos da linha de sólidos não estéreis: cápsulas moles (granel), produzidos pela empresa Catalent France Beinhem SA, situada à 74, rue Principale 97930 Beinhem, França.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.198, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os Laudos de Análises Fiscais iniciais nº 222.1P.0/2016 e 223.1P/2016, emitidos pela Fundação Oswaldo Cruz, que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de aspecto, por apresentar pó com grumos aderidos internamente ao frasco e falha em obtenção de suspensão homogênea após reconstituição e rotulagem, por apresentar informações de número de lote e data de validade ilegíveis na embalagem primária, para os lotes 02743010 e 02743012 do medicamento similar HINCOMOX (amoxicilina) suspensão oral 250 mg/ 5 mL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar dos lotes 02743010 (Val 08/2016) e 02743012 (Val 10/2016) do medicamento HINCOMOX suspensão oral, fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ: 17159229/0001-76).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.199, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a vedação expressa nos itens 5.13 e 5.14 da resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 e a constatação da divulgação e comercialização irregular pela empresa Fernanda Plazezuski Campnha-ME de medicamentos disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.officialarma.com.br>, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação e comercialização de todos os medicamentos (ex: Tribulus Terrestris, Passiflora, Orlistat e Minoxidil), exceto quando manipulado sob prescrição médica, por meio do endereço eletrônico <http://www.officialarma.com.br> e em qualquer tipo de mídia, inclusive loja física, pela empresa Fernanda Plazezuski Campnha-ME (CNPJ: 10.013.867/0001-35).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 432, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Divulga a lista dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que terão a sua permanência no Projeto prorrogada, nos termos da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, e do Edital SGTES nº 11, de 4 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que terão a sua permanência no Projeto prorrogada, nos termos da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, e subitem 4.5 do Edital SGTES nº 11, de 4 de maio de 2016, conforme lista disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município.

Parágrafo único. O médico cujo nome não integre a lista atuará no Projeto até o final do período de adesão originária, conforme subitem 4.11 do Edital SGTES nº 11, de 4 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 434, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.107033/2016-86	ALBERTO SANTIAGO DE SOUSA SEGUNDO	2500217	PB	CABEDELO
25000.107036/2016-10	ALEX NEVES CRUZ	2600680	PE	LAGOA GRANDE
25000.107045/2016-19	ALINNE CRISTINE ARRUDA PEIXOTO	5200422	GO	GOIANIA
25000.107072/2016-83	ANDERSON LIMA COIMBRA	4100954	PR	CEU AZUL
25000.107160/2016-85	CASSIO PATRICK BARBOSA	2600682	PE	CARPINA
25000.107179/2016-21	CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA	4100951	PR	SANTA HELENA
25000.107354/2016-81	DANILO HENRIQUE LANZIANI DAS NEVES	2500218	PB	JOAO PESSOA
25000.107360/2016-38	DAVID AMORIM PEREIRA	2901359	BA	SALVADOR
25000.107467/2016-86	DIEGO DE SOUZA BERALDO	4100953	PR	PINHAIS
25000.107524/2016-27	ERICKSON MUNIER SANTOS DE VASCONCELOS	1500803	PA	RONDON DO PARA
25000.107529/2016-50	FABIANA CRISTINA ALBINO	3502412	SP	COTIA
25000.107531/2016-29	FABIO HENRIQUE BAPTISTA DE AGUIAR	2901360	BA	BOM JESUS DA LAPA
25000.107532/2016-73	FABIO MATEUS DOS SANTOS	2500219	PB	JOAO PESSOA
25000.107561/2016-35	FERNANDA SALES FERNANDES	1100279	RO	SAO FELIPE D'OESTE
25000.108047/2016-17	JONATAN CARLOS SILVA LESSA SODRE	2901358	BA	BARREIRAS
25000.110630/2016-98	JOSE NUNES DA SILVA	4100952	PR	MANDAGUARI
25000.110684/2016-53	KELLY FRANCINAIDE DE SA SILVA MARCOLINO	2600681	PE	SÃO JOSE DO BELMONTE
25000.110687/2016-97	KIMBERLY ALINE ALMANCA BALLON	5100264	MT	NOVA XAVANTINA
25000.110725/2016-10	LUCIANA FEITOSA FERNANDES DA SILVA	5000227	MS	AQUIDAUANA
25000.111793/2016-98	MAURO ANDRADE SOUZA	1500802	PA	ADURORA DO PARA
25000.111797/2016-76	MAYRA SUZANE GOIANA GARCIA	2800162	SE	SÃO DOMINGOS
25000.111843/2016-37	RAFAEL BRUNO MARQUES LIMA	2100767	MA	CAXIAS
25000.111852/2016-28	RAMONN RAYMON BRITO DE BARROS	2800163	SE	ARACAJU
25000.111913/2016-57	ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS	4301211	RS	PORTO ALEGRE
25000.111922/2016-48	SALOMON BEN PEREZ	1700162	TO	PALMAS
25000.111986/2016-49	VICTOR VIANA PEREIRA	2500216	PB	JOAO PESSOA
25000.111998/2016-73	WESLEY MARINHO DOS SANTOS	3101251	MG	MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 435, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina dos médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALEXEY FERNANDEZ CONDE	V9580960	2600194	25000.195653/2013-11
ANA MARIA FERNANDEZ COUSO	V9901749	2900743	25000.026834/2014-80
ARAYDIS PAVON DELISLE	V972697G	2900715	25000.221441/2013-05
ARIADNE MARBELY SANCHEZ SUAREZ	V957706S	2600196	25000.195219/2013-31
ARLEY MANUEL CHIL TORRES	V958280V	2900180	25000.195080/2013-26
BORIS ARMANDO MARTINEZ SANCHEZ	V955838L	2900247	25000.195401/2013-92
CRISTINA BERITAN MORENO	V994803L	2900824	25000.041141/2014-17
DAIMIS OLIVER REYES	V9579808	2900289	25000.194123/2013-56
DEYANIRA MICHEL SABALA	V943208X	2900031	25000.187927/2013-07
EDDY VALDIVIA ALVAREZ	V958188J	2900196	25000.193963/2013-00
ELSIDA LUCIA REY ROVIRA	V943028Z	2900047	25000.187948/2013-14
FILIPPO SANTINI	V9429802	2600012	25000.187037/2013-97
IGNACIO GARCIA SARDUY	V9431048	2900057	25000.187988/2013-66
IRIS FEAL MONTOYA	V969868N	2900524	25000.218667/2013-11
JOSE MIGUEL ORTE MARTINEZ	V961677X	2900010	25000.192248/2013-41
JUAN WILFREDO GONZALEZ RILL	V9705850	2900397	25000.214831/2013-11
KATIA BENEDICTO RIVERO	V972764R	2900551	25000.221909/2013-53
LIYAMI CESPEDES VELAZQUEZ	V9946665	2900898	25000.045509/2014-16
MABEL GEORGINA GALLARDO GUERRA	V9683990	2600262	25000.217714/2013-17
MAIDA OMARA DARIAS LOPEZ	V9680424	1500320	25000.217759/2013-83
MARIA EUGENIA LAGOMASINO SANCHEZ	V971205V	2600381	25000.216540/2013-67
MARIELA DELGADO GONZALEZ	V972628Z	2600315	25000.215243/2013-02
MARIOLIS CUEVAS VELAZQUEZ	V957321B	2900116	25000.199638/2013-42
MAXIMIGUEL ROMERO GAINZA	V969996E	2900459	25000.218691/2013-50
MISLEYDI BATISTA RODRIGUEZ	V957205D	1500179	25000.197825/2013-91
NIURKA DALIA HERNANDEZ RAMIREZ	G143424-I	2901188	25000.071813/2015-08
NIUVIS CUTIERRREZ ARROYO	V943073U	2600031	25000.188911/2013-11
ODALIS DAMARIS VALDES SOLER	V969391B	1500278	25000.215704/2013-39
ODECTA LAZARA MOREJON PALACIO	V9565080	2600129	25000.198136/2013-02
ODELAISIS ROMERO FUENTES	V968524N	2900501	25000.218516/2013-62
OLGA MARIA MACHIN VALDES	V943280P	2600045	25000.189072/2013-41
ORLANDO MANUEL ZALDIVAR PUPO	V969381E	2600249	25000.215805/2013-18
OSMAIDA RANGEL BETARTE	V956670S	2600181	25000.196741/2013-31
PATRICIA FERNANDEZ GARCIA	3950897	1500639	25000.082298/2015-83
RAUL IGLESIAS CRUZ	G004577J	2600485	25000.075318/2014-89
RAYSA LLERENA CASTRO	V957255Z	1500128	25000.196912/2013-21
ROLANDO AGUSTIN FLEITES LLANIO	V994098G	1500499	25000.046828/2014-49
ROXANA ROSALES GONZALEZ	V9681153	2900418	25000.218255/2013-81
SUSEL RODRIGUEZ LOPEZ	G012279V	2901006	25000.077570/2014-22
YINET NUNEZ LOPEZ	V9924170	2600460	25000.047619/2014-12

PORTARIA Nº 436, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.113237/2016-56	ABEL PINERO GONZALEZ	2901361	BA	BARREIRAS
25000.113355/2016-64	ADRIANA MARIA DIAZ GONZALEZ	1300623	AM	PAUINI
25000.116597/2016-18	AIDE ESCALONA SARDINA	1500856	PA	BRAGANCA
25000.116600/2016-95	AIZA NUNEZ NAPOLES	4100959	PR	CANDIDO DE ABREU
25000.116605/2016-18	ALEJANDRO DAVID FERRER ORTIZ	5100270	MT	CANARANA
25000.116608/2016-51	ALIUSKA LEYVA AREVALO	1500806	PA	BRAGANCA
25000.113394/2016-61	ANA BATISTA GONZALEZ	2100783	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
25000.113400/2016-81	ANA IRIS NORAT SOLIS	3200348	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.116613/2016-64	ANABEL LA O TORNES	4100958	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
25000.116618/2016-97	ANDRES JESUS VALDES GARCIA	1600158	AP	FERREIRA GOMES
25000.116718/2016-13	ANDRES MIGUEL HERRERA GONZALEZ	1400174	RR	RORAINOPOLIS
25000.116627/2016-88	ANE PEREZ SANTOS	1500810	PA	JACUNDA
25000.116673/2016-87	ANGEL TORNES LEON	5100266	MT	DSEI CUIABÁ
25000.116677/2016-65	ANISLEYDIS ROJAS LUPOTey	1200197	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.116680/2016-89	ANNARELLA TAMARA MATOS BONNEMAISON	1500860	PA	MAGALHAES BARATA
25000.116701/2016-66	ANNAREYA COMPTE ALEMAN	4301215	RS	CRISTAL
25000.116720/2016-92	ANNELYS GREGORICH GOMEZ	1500846	PA	MARABA
25000.116705/2016-44	ARICEL RICART ESTRADA	2100771	MA	CODO
25000.116707/2016-33	ARIESEL REYES ACEDO	1600165	AP	SANTANA
25000.116710/2016-57	ARISLEIDIS QUESADA POPA	3101261	MG	ACAÍACA
25000.116716/2016-24	ARNALDO CEDENO NUNEZ	1600164	AP	DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ
25000.113461/2016-48	AYDACHI ZUBIZARRETA LEON	2901317	BA	MUTUIPE
25000.116726/2016-60	BELKIS PEREZ RIVERA	4100957	PR	QUEDAS DO IGUACU
25000.113471/2016-83	BELKIS SANCHEZ RODRIGUEZ	5200423	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.116732/2016-17	BERNARDO FRANCISCO JURADO BAUZA	1400175	RR	RORAINOPOLIS
25000.116738/2016-94	CARIDAD CALIXTA DEL VALLS PARADA	2600686	PE	FREI MIGUELINHO
25000.113735/2016-07	CARLOS ALBERTO MARTINEZ PEREZ	2600703	PE	BODOCO
25000.116742/2016-52	CARLOS EDUARDO LABRADA OJEA	1300601	AM	APUI
25000.113746/2016-89	CARLOS RAFAEL QUESADA VILA	1500861	PA	CUMARU DO NORTE
25000.116750/2016-07	CARLOS REINIER ROSABAL CASTILLO	5100271	MT	COTRIGUACU
25000.116763/2016-78	CARMEN JULIA GONZALEZ FONSECA	2100774	MA	BURITI BRAVO
25000.116745/2016-96	CARMEN LIDIA ORTIZ QUESADA	2901382	BA	SÃO SEBASTIAO DO PASSE
25000.116755/2016-21	CELESTE MANUELA CRESPO CHAVEZ	4301212	RS	FONTOURA XAVIER
25000.116757/2016-11	CESAR ANTUNEZ MOMPIE	2100777	MA	IMPERATRIZ
25000.116758/2016-65	CLARIZA DEL CARMEN CHAVEZ LOPEZ	1600162	AP	LARANJAL DO JARI
25000.117591/2016-50	DAILY SILVEIRA SANCHEZ	1500838	PA	BRAGANCA
25000.116857/2016-47	DAIME LEON BALMASEDA	2400257	RN	LAGOA D'ANTA
25000.116765/2016-67	DAINE MARTINEZ ALMENARES	1500831	PA	ALTAMIRA
25000.116767/2016-56	DAINERIS SIERRA FONSECA	1500818	PA	MARABA
25000.116771/2016-14	DALISBET RAMOS WRIGHT	1500819	PA	CASTANHAL
25000.116858/2016-91	DAMARIS ALVAREZ PEQUENO	2600685	PE	FREI MIGUELINHO
25000.116777/2016-91	DAMIAN ALMAGUER ALMAGUER	2300831	CE	SENADOR POMPEU
25000.116780/2016-13	DAQUELIN CASTANEDA ROMERO	3101252	MG	CAPETINGA
25000.116781/2016-50	DAYAMI OLIVERA OLIVERA	5000228	MS	TACURU
25000.116783/2016-49	DAYLEX PEREZ PEREZ	1500849	PA	ALTAMIRA
25000.116788/2016-71	DAYNIOVER REYNA JUNCO	3101260	MG	ARINOS
25000.116827/2016-31	DAYRA CARIDAD RODRIGUEZ DE LA PAZ	4301216	RS	FORMIGUEIRO
25000.117671/2016-13	DELBIS GOMEZ SILVEIRA	1500842	PA	ABAETETUBA
25000.116846/2016-67	DIANA ROSA AVALOS PONCE	3101254	MG	ITUÍUTABA
25000.116848/2016-56	DIMIT ARIAS HERNANDEZ	2901383	BA	BAIANOPOLIS
25000.116851/2016-70	DIOSLADIS CALAS PONCE	2600692	PE	CARUARU
25000.116855/2016-58	DUNIA FRIAS ORTIZ	2500223	PB	CAJAZEIRAS
25000.117905/2016-14	EDEL VAZQUEZ RODRIGUEZ	1300613	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES
25000.116859/2016-36	EDUARDO CASTILLO RAMIREZ	5100269	MT	DSEI CUIABÁ
25000.116860/2016-61	EDUARDO DAVID RAMOS TOLL	1500811	PA	ITAÍTUBA
25000.116936/2016-58	EDUARDO VAZQUEZ ROQUE	1300599	AM	IRANDUBA
25000.116862/2016-50	EFRAIN PAGOLA MENENDEZ	1500858	PA	ORIXIMINA
25000.116938/2016-47	ELBA CARIDAD GOMEZ ACOSTA	2500221	PB	CAJAZEIRAS
25000.116864/2016-49	ELBA FRANCISCA SILOT WILSON	2600683	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
25000.118648/2016-38	ELBA LUISA BORRERO RODRIGUEZ	2600701	PE	CARUARU
25000.116865/2016-93	ELEONOR YERA ALAMO	5200427	GO	NOVA GLORIA
25000.116866/2016-38	ERADIS HERNANDEZ BELLO	5200425	GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS
25000.113813/2016-65	ERAMIS PEREZ DORTA	4100955	PR	RIO NEGRO
25000.116928/2016-10	ERLEN SAUMELL DIAZ	2400261	RN	JOAO CAMARA
25000.116930/2016-81	ERNESTO FRANCISCO NARANJO PEREZ	2901366	BA	CORRENTINA
25000.116932/2016-70	ESNAIDY ARIAS AGUILAR	1500830	PA	CURIONOPOLIS
25000.119250/2016-19	EVERGISTO RODRIGUEZ VARA	3200344	ES	IBATIBA
25000.116935/2016-11	EZEQUIEL GARCIA RAMOS	4100956	PR	RIO BRANCO DO SUL
25000.116940/2016-16	FRANCISCO AGUERO CANCINO	2600684	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
25000.116941/2016-61	GABRIEL PASCUAL REYES	2300835	CE	QUIXERAMOBIM
25000.116945/2016-49	GEILY DUQUESNE FRANCIA	1500822	PA	BRAGANCA
25000.116947/2016-38	GEORGINA CHAVEZ CABRERA	1500850	PA	CASTANHAL
25000.116949/2016-27	GILBERTO ESTEVEZ HURTADO	1500812	PA	ORIXIMINA
25000.116955/2016-84	GISELDA RODRIGUEZ RIVERO	2600698	PE	SÃO JOSE DO EGITO
25000.116951/2016-04	GLADYS RENDUELES NUNEZ	1500834	PA	BRAGANCA
25000.116952/2016-41	GREVISLEY RIVERO MACHADO	2600695	PE	CACHOEIRINHA
25000.113845/2016-61	GROSLAMY QUEVEDO DURRUTHY	2100768	MA	MILAGRES DO MARANHÃO
25000.116953/2016-95	GUSTAVO TAPIA MESA	2100770	MA	DSEI MARANHÃO
25000.116959/2016-62	HAROLD LUIS GARRIDO PEREZ	2600696	PE	SERRA TALHADA
25000.116961/2016-31	HUMBERTO CAMILO RONDON CEDENO	2500224	PB	CAJAZEIRAS
25000.116964/2016-75	IDALMIS AMARILIS HERNANDEZ LASTRES	2600694	PE	PASSIRA
25000.116969/2016-06	ILDENIA QUINTERO GOMEZ	2901371	BA	CAMPO FORMOSO
25000.116972/2016-11	IRINA COLUMBIE LOPEZ	1500832	PA	CASTANHAL
25000.117002/2016-33	ISABEL NIEVES MASSAGUE PEREZ	2100778	MA	IMPERATRIZ
25000.117004/2016-22	ISIDRO JESUS MARIN LABRADA	5100268	MT	DSEI CUIABÁ
25000.117008/2016-19	ISMAEL PEREZ FERNANDEZ	1500820	PA	SÃO FELIX DO XINGU
25000.117009/2016-55	JABIER CAJIDE MERINO	1500816	PA	SÃO FELIX DO XINGU
25000.117012/2016-79	JAVIER GUTIERREZ ROJAS	1500821	PA	DSEI RIO TAPAJOS
25000.117015/2016-11	JESUS ELIGIO ROJAS GUERRA	2600699	PE	CARUARU
25000.117017/2016-00	JORGE ALBERTO MIRANDA REYES	2400258	RN	JARDIM DO SERIDO
25000.117021/2016-60	JOSE DANIEL BENITEZ VERDECIA	2300837	CE	JAGUARETAMA
25000.117081/2016-82	JUAN ANTONIO RODRIGUEZ CORTINA	1400176	RR	DSEI YANOMAMI
25000.117023/2016-59	JUAN CARLOS CANO GARCIA	4100960	PR	QUEDAS DO IGUACU
25000.117073/2016-36	JUAN RUIZ PRIOR	2901378	BA	SANTA CRUZ CABRALIA
25000.117079/2016-11	JULIO OMAR SOSA GARCIA	2600687	PE	TAMANDARÉ
25000.117083/2016-71	KAREL GOMEZ GARCIA	1600163	AP	SANTANA
25000.117086/2016-13	KARELIA AREVALO GUEVARA	1500814	PA	BRAGANCA
25000.117089/2016-49	KARELIS AYMEE MARTINEZ URIBE	2901368	BA	SEABRA
25000.117090/2016-73	KARINA ROSALES IGLESIAS	2901362	BA	MEDEIROS NETO
25000.117093/2016-15	KATALINE ORO RODRIGUEZ	1500841	PA	IGARAPE-ACU
25000.117095/2016-04	KATIA MARIA MATOS BRUZON	1500815	PA	ORIXIMINA
25000.119287/2016-47	KENNYA SAN YUSTY BERTOLI	1500829	PA	SANTAREM
25000.117099/2016-84	LADYS ELENA JIMENEZ ACANDA	1600160	AP	SANTANA
25000.117101/2016-15	LEIDY LAURA JIMENEZ ARGUDIN	1500835	PA	MARITUBA
25000.117104/2016-59	LEIDYS DE LA CRUZ FERNANDEZ	1500857	PA	IGARAPE-ACU



25000.117108/2016-37	LENIN GONZALEZ BATISTA	4301213	RS	CANDELARIA
25000.117112/2016-03	LEOPOLDO TOMAS GARCIA MEJIAS	2400259	RN	JOAO CAMARA
25000.119289/2016-36	LIANIS FERNANDEZ POLANCO	2100784	MA	CEDRAL
25000.117116/2016-83	LICET RODRIGUEZ RODRIGUEZ	1200198	AC	XAPURI
25000.113925/2016-16	LIDIA ROSA ALMEIDA SARDUY	1500851	PA	MEDICILANDIA
25000.117567/2016-11	LIDICE RANGHIL CASTRO DIAZ	2600700	PE	PETROLINA
25000.117123/2016-85	LIDIVET MARTINEZ CALDERON	1300602	AM	COARI
25000.117127/2016-63	LILIA SAAVEDRA GONZALEZ	4301214	RS	RESTINGA SECA
25000.117133/2016-11	LILIANA CRUZ RODRIGUEZ	4100961	PR	CANDIDO DE ABREU
25000.117137/2016-07	LILIANNA CHACON MARTINEZ	1500852	PA	TUCURUI
25000.117546/2016-03	LISSET HORMIGO ALMEIDA	2901365	BA	ANGICAL
25000.117570/2016-34	LISSET SAUMELL NICOLAS	2500222	PB	CUITE
25000.119291/2016-13	LISSETTE HERRERA QUIJANO	2901379	BA	EUNAPOLIS
25000.117548/2016-94	LIUBIS BASULTO OTERO	2600693	PE	ESCADA
25000.119293/2016-02	LIUDMILA LARA ACOSTA	2600702	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
25000.113936/2016-04	LIUDMILA RAMIREZ ALVAREZ	5100265	MT	CACERES
25000.117555/2016-96	LIUSVA LOPEZ MORALES	1300614	AM	TEFE
25000.117557/2016-85	LOURDES DEL CARMEM ROQUE GUERRERO	2100769	MA	SANTA LUZIA DO PARUA
25000.117561/2016-43	LUIS ALBERTO ESCALONA RIVERO	1300615	AM	TEFE
25000.113942/2016-53	LUIS ALVAREZ GONZALEZ	1500760	PA	FARO
25000.117565/2016-21	LUIS ANTONIO GOMEZ GOMEZ	1300600	AM	IRANDUBA
25000.119295/2016-93	MACIEL GONGORA VELIZ	1100285	RO	JARU
25000.117574/2016-12	MADELEYNI RODRIGUEZ LOPEZ	2901374	BA	ITAJU DO COLONIA
25000.119425/2016-98	MAIRELYS SANTIESTEBAN LEYVA	1500809	PA	TUCURUI
25000.117577/2016-56	MAIROVIS ARIAS GUTIERREZ	1100289	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.117581/2016-14	MANUEL ANGEL CARDERO NEGRIN	2100781	MA	BARRA DO CORDA
25000.117584/2016-58	MARBELY MOLINA BATISTA	5200426	GO	SAO DOMINGOS
25000.117682/2016-95	MARCELO SANTIAGO FROMETA	1300605	AM	TEFE
25000.117592/2016-02	MARIA DEL CARMEN GUELIO GALA	2100776	MA	URBANO SANTOS
25000.117605/2016-35	MARIA MIRIELA BLANCO ZAMBRANO	2200338	PI	PARNAIBA
25000.117609/2016-13	MARIA SILVINA BATISTA DORADO	2600690	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
25000.117612/2016-37	MARIA TERESA BAEZ GOMEZ	2100775	MA	TASSO FRAGOSO
25000.117613/2016-81	MARICEL RAMOS GALVEZ	1100281	RO	ALTO PARAISO
25000.117619/2016-59	MARIELLE GOMEZ LOURO	3101255	MG	CRISTAIS
25000.117623/2016-17	MARLENIS TOLEDO GIL	2901370	BA	CORRENTINA
25000.117625/2016-14	MARLON RUBIO CHAVECO	1500817	PA	ITAITUBA
25000.117644/2016-32	MARTHA BEATRIZ ARIAS BEATON	2600688	PE	ALTINHO
25000.117648/2016-11	MAYELIN RUIZ SUAREZ	3101259	MG	ARACUAI
25000.117650/2016-90	MAYLEEN ESTRADA MARTINEZ	1500833	PA	TUCURUI
25000.117651/2016-34	MAYRA GABRIELA GUTIERREZ LOPEZ	4200485	SC	CAMPO BELO DO SUL
25000.117655/2016-12	MERCEDES SUAREZ VEGA	3101253	MG	MEDINA
25000.117673/2016-02	MIGUEL ANGEL ALMENARES OROZCO	5100267	MT	DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO
25000.117674/2016-49	MIGUEL SANTIAGO ISMAEL INFANTE	1500843	PA	MONTE ALEGRE
25000.117677/2016-82	MIRALYS VALLADARES SORIANO	1500813	PA	MARABA
25000.117678/2016-27	MIRIAM ECHEVARRIA FERNANDEZ	2600697	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO
25000.117680/2016-04	MISLADY SANTANA IZNAGA	2901367	BA	MURITIBA
25000.117685/2016-29	NANCY ALBERTA GONZALEZ LEYVA	4200486	SC	CAMPO ERE
25000.117784/2016-19	NEORGI SALGADO TORNES	3200345	ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
25000.117688/2016-62	NITZA LLORENTE RIVERA	3101256	MG	OURO VERDE DE MINAS
25000.117689/2016-15	NIURKA MARIA GUEVARA REYES	1500844	PA	PARAGOMINAS
25000.117692/2016-21	NIURKA VERDECIA ESCALONA	2100779	MA	SAO BENTO
25000.117809/2016-76	NURIA GLISERIA MILAN TORRES	2901364	BA	TANHACU
25000.117693/2016-75	NURIS DEL CARMEN CRUZ AVALOS	1100280	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.117836/2016-49	NURIS MARQUEZ CLAVIJO	2400260	RN	CURRAIS NOVOS
25000.117846/2016-84	ODALYS FORTEZA PADRINO	1100287	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.117852/2016-31	OLAYDI MAILLO GUTIERREZ	1100288	RO	PARACIS
25000.117857/2016-64	OLIDIA QUINONES BELLO	4301218	RS	REDENTORA
25000.117859/2016-53	OMaida CASTILLO RODRIGUEZ	3101257	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.117860/2016-88	OMAR TORRES CRESPO	1300603	AM	RIO PRETO DA EVA
25000.117862/2016-77	OMEIDA AURORA RAMOS SOSA	1700164	TO	LAGOA DA CONFUSAO
25000.117866/2016-55	ONEIDYS PEREZ QUESADA	1100286	RO	SERINGUEIRAS
25000.117868/2016-44	ORAIMÉ PEREZ REYES	2901373	BA	ITAJUIPE
25000.117872/2016-11	ORIALY ODUARDO PEREZ	2901377	BA	MANSIDAO
25000.117877/2016-35	OSCAR CASTANEDA VEGA	1700163	TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS
25000.117882/2016-48	PREXI RODRIGUEZ MONTENEGRO	2100782	MA	ARARI
25000.117887/2016-71	RAFAEL DE JESUS RAMIREZ RIVERO	2600689	PE	DSEI PERNAMBUCO
25000.117891/2016-39	RAIMUNDO AGUILAR SALEME	2901372	BA	SAO GABRIEL
25000.117895/2016-17	RAMON ANTONIO LOVAINA RODRIGUEZ	1600159	AP	CUTIAS
25000.117900/2016-91	RAMON JOSE DIAZ AGUILERA	1500823	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.117909/2016-01	RAUL ABUNDIO MARTINEZ MARTINEZ	2901380	BA	MACAUBAS
25000.117912/2016-16	RENE ANGEL VERA LAMOUR	1100282	RO	DSEI PORTO VELHO
25000.117915/2016-50	REY ALEJANDRO CALAFELL VALDES	1500839	PA	MONTE ALEGRE
25000.117921/2016-15	REYNALDO CABRALES FONSECA	1300612	AM	ANAMA
25000.117929/2016-73	ROBERT MESTRE GUERRA	1500827	PA	RIO MARIA
25000.117933/2016-31	ROBERTO JOSE RIVERO ESCALANTE	1300607	AM	COARI
25000.119427/2016-87	RODOBALDO DUEÑAS RODRIGUEZ	1500837	PA	RIO MARIA
25000.117951/2016-13	ROGEL TORRES GOMEZ	1500825	PA	ITAITUBA
25000.117954/2016-57	ROLANDO LUIS VILA CORTES	2901375	BA	BELMONTE
25000.117959/2016-80	ROSA ALFONSO SANCHEZ	2300830	CE	SANTANA DO ACARAU
25000.117973/2016-83	ROSA DE LA CARIDAD OLIVA RODRIGUEZ	2300834	CE	IGUATU
25000.117976/2016-17	ROSA DOLORES CABRERA MATAMOROS	2901376	BA	FIRMINO ALVES
25000.117978/2016-14	ROSARIO CAMPOS GUTIERREZ	3502413	SP	ITARIRI
25000.117985/2016-16	ROXANA GARCIA LEON	2300833	CE	CROATA
25000.117991/2016-65	RUBEN DELGADO ARIAS	2901384	BA	SENHOR DO BONFIM
25000.117995/2016-43	RUBEN ROQUE PESTANO	1500824	PA	MONTE ALEGRE
25000.118001/2016-14	SADUKI SALIJA POWERY FUENTES	2100773	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
25000.118002/2016-51	SALVADOR CEDENO MORENO	1500826	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.118566/2016-93	SOLEIDY RODRIGUEZ ARIAS	1300618	AM	RIO PRETO DA EVA
25000.118571/2016-04	SONIA GARCIA RODRIGUEZ	2700225	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS
25000.118573/2016-95	SUJAILA CATA NAVARRO	1300620	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO
25000.118617/2016-87	SUSANA ALCOLEA PEREZ	1100283	RO	CANDEIAS DO JAMARI
25000.118621/2016-45	TAIRE CLAXTON CARRION	1300604	AM	TEFE
25000.118626/2016-78	TAMARA FONSECA ANDINO	2400263	RN	SAO TOME
25000.114193/2016-81	TANIA MARGARITA IGLESIAS GONZALEZ	3200347	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.118631/2016-81	TANIA PALLEIRO MARTINEZ	2500220	PB	SOLANEA
25000.118634/2016-14	TANIA YANEXSI ARJONA PENA	1500854	PA	SANTA MARIA DO PARA
25000.118642/2016-61	VILMA GUTIERREZ LABRADA	4100962	PR	Rio Negro
25000.119430/2016-09	WILFREDO DE POSADA ESPINA	2100772	MA	LAGO DO JUNCO
25000.118652/2016-04	YAIMARA GONZALEZ ALMAGUER	2300832	CE	SENADOR POMPEU
25000.118658/2016-73	YAIPSA GIRAUD ALFONSO	2800165	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
25000.119431/2016-45	YAISEL DIAZ CASTILLO	1300624	AM	MANAQUIRI
25000.118669/2016-53	YAMILA RAMOS FONSECA	2400262	RN	CURRAIS NOVOS
25000.118671/2016-22	YAMILCA SOSA CRUZ	2901363	BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE
25000.118677/2016-08	YAMILE PENATE TORRES	2901369	BA	BELMONTE
25000.118680/2016-13	YAMILET ALVAREZ ACEVEDO	1300622	AM	PARINTINS
25000.119433/2016-34	YAMIRKA VIDAL GUERRA	1300617	AM	PARINTINS
25000.118689/2016-24	YAMISEL FEBLES RODRIGUEZ	1300621	AM	TEFE
25000.118693/2016-92	YANDY QUINTANA LADRON DE GUEVARA	2200339	PI	ESPERANTINA

25000.118699/2016-60	YANEI BRIZUELA PEREZ	3200346	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.118705/2016-89	YANEISY DE LA CARIDAD CARBALLO DIAZ	2700226	AL	PAO DE ACUCAR
25000.118707/2016-7	YANELIS SOTO SUAREZ	1300609	AM	PARINTINS
25000.118710/2016-91	YANET GINARTE GARCIA	2100786	MA	CAROLINA
25000.118712/2016-81	YANET LLANO DUPUY	1500807	PA	TUCURUI
25000.118716/2016-69	YANET MARGARITA RAMIREZ ZAMORA	1500840	PA	TUCURUI
25000.118718/2016-58	YANET RIVERON ROSS	2300838	CE	QUIXERAMOBIM
25000.118725/2016-50	YANETSYS LEYVA MARTINEZ	1300619	AM	TEFE
25000.118729/2016-38	YANIER GARCIA NUNEZ	1300616	AM	PARINTINS
25000.118732/2016-51	YANIL VELASCO HUNG	2600691	PE	BEZERROS
25000.118738/2016-29	YANISLEY MARRERO BEOVIDES	2800166	SE	SIMAO DIAS
25000.118739/2016-73	YAQUELIN BARROSO SANCHEZ	4301217	RS	MINAS DO LEAO
25000.118741/2016-42	YARENNYS ALVAREZ LEIVA	5200428	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
25000.118742/2016-97	YARINA RODRIGUEZ SANCHEZ	2300836	CE	JAGUARETAMA
25000.118746/2016-75	YENEY ALVAREZ COMPANY	1500848	PA	TUCURUI
25000.118756/2016-19	YENIKSA RODRIGUEZ TORRES	3101258	MG	SaO Franscisco
25000.119436/2016-78	YISLEIDY BELL COBAS	2700227	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
25000.114321/2016-97	YOANIS CARDENAS MACHADO	1500804	PA	PRAINHA
25000.114326/2016-10	YOANNIS REINALDO YERO LABRADA	1500805	PA	VISEU
25000.119441/2016-81	YOHANDRA MARIA REYES MENDEZ	1600161	AP	MAZAGAO
25000.119443/2016-70	YOHANI GARCIA MEDEROS	2100785	MA	CAXIAS
25000.119444/2016-14	YORDANIS JUAN ROSABAL MAURIS	1500845	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.114353/2016-92	YORISLEY BELLO GOMEZ	4301183	RS	HARMONIA
25000.119446/2016-11	YOSBEL TRECHE ACOSTA	1500828	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
25000.119449/2016-47	YUANNIS PENA ALMENARES	2100780	MA	CAXIAS
25000.119450/2016-71	YUDDRIAN HERNANDEZ CARRAZANA	1500853	PA	XINGUARA
25000.119454/2016-50	YUDIT QUIALA MONTOYA	2800164	SE	SIMAO DIAS
25000.119455/2016-02	YUDITH MENDOZA RAMOS	5200429	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
25000.119457/2016-93	YUDIXA SANCHEZ RIVERA	1100284	RO	RIO CRESPO
25000.119462/2016-04	YULEXY GOMEZ AGUILA	5200424	GO	SAO DOMINGOS
25000.119466/2016-84	YULEYDI PRIETO SANTANA	1300608	AM	APUI
25000.119469/2016-18	YULIERMA ALIAGA ORTIZ	1500847	PA	PARAGOMINAS
25000.119472/2016-31	YULIET DEL VALLE TAMAYO	2901381	BA	CONCEICAO DO JACUIPE
25000.119476/2016-10	YULIET YUSLENIT BASALO BARREDA	1300606	AM	COARI
25000.119478/2016-17	YUNIER GARCIA ROMERO	1500855	PA	OBIDOS
25000.119483/2016-11	YURIANY FARINAS LEON	1300611	AM	COARI
25000.119485/2016-19	YURINA MATURELL VILLALON	1300610	AM	TEFE
25000.119486/2016-55	YURISNEL BARYOLO GARCIA	1500808	PA	OBIDOS
25000.119492/2016-11	YUSIMY ALICIA MACARENO PEREZ	1500836	PA	PARAGOMINAS
25000.114393/2016-34	YUSMAINI CLARO SOCARRAS	1300597	AM	BENJAMIN CONSTANT
25000.119496/2016-91	ZADAYRI HERNANDEZ HERNANDEZ	1500859	PA	PARAGOMINAS

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º da Portaria nº 244, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2015, Seção 1, página 72,

Onde se lê:

O repasse de recursos financeiros de premiação poderá se dar por meio de repasse fundo a fundo;

Leia-se:

O valor da premiação poderá se dar via Fundo Nacional de Saúde - FNS, mediante crédito em conta corrente, vinculada às respectivas Instituições.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.976, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003662/2006-31. Interessada: Hidrelétrica Pulo Ltda. Objeto: Autorizar a Hidrelétrica Pulo Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Pulo, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Castro, no estado do Paraná, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de agosto de 2016

Nº 2.136 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002395/2012-12, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. - Ampla e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 32/2013-SFE, por infrações relacionadas ao descumprimento aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST no que se refere aos níveis de tensão de atendimento das unidades consumidoras com medições amostrais em 2011, para R\$ 2.368.318,07 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Em 16 de agosto de 2016

Nº 2.200 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002697/2015-33, decide não conceder efeito suspensivo ao Recurso Administrativo

interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT em face do Despacho nº 2.608, de 12 de agosto de 2015, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 2016

Nº 2.191 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002929/2012-19, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira em face do Despacho nº 1.910, de 19 de julho de 2016, haja vista que exaurida a esfera administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I Resolução Autorizativa nº 5.148, de 31 de março de 2015, constante nos Processos nº 48500.002396/2014-29 e nº 48500.002341/2014-19, publicada no DOU nº 68-B, de 10 de abril de 2015, seção extra, página 9, onde se lê: "Viana 2", "I.2.1.Complementação do módulo geral da SE Viana 2, arranjo disjuntor e meio, em 345 kV, referente à instalação do 4º banco de autotransformadores 345/138 kV" e "I.2.2.Instalação, na SE Viana 2, de um módulo de conexão para o 4º banco de autotransformadores 345/138 kV, arranjo disjuntor e meio", leia-se: "Viana", "I.2.1.Complementação do módulo geral da SE Viana, arranjo disjuntor e meio, em 345 kV, referente à instalação do 4º banco de autotransformadores 345/138 kV" e "I.2.2.Instalação, na SE Viana, de um módulo de conexão em 345 kV para o 4º banco de autotransformadores 345/138 kV, arranjo disjuntor e meio".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de agosto de 2016

Nº 2.183 Processo nº 48500.000034/2014-01. Interessado: AEL Atividade Empresarial Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Mauá, com 5.350 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035898-3.01, localizada no ribeirão Jordão, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.184 Processo nº 48500.000036/2014-92. Interessado: AEL Atividade Empresarial Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Piãozinho, com 5.050 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035899-1.01, localizada no ribeirão Jordão, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.185 Processo nº 48500.000035/2014-48. Interessado: AEL Atividade Empresarial Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Bocaina, com 5.750 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.036898-9.01, localizada no ribeirão Jordão, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, município de Araguari, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.186 Processo nº 48500.000033/2014-59. Interessado: AEL Atividade Empresarial Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Palmeiras, com 7.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.032559-7.01, localizada no ribeirão Jordão, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.189. Processo nº 48500.000454/2015-61. Interessados: Genpower Participações S.A. e GPE Sergipe - Empreendimentos SPE Ltda. Decisão: (i) alterar a localização da UTE Porto de Sergipe I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SE.032228-8.01, objeto da Portaria MME nº 530, de 23 de novembro de 2015, e (ii) alterar as características técnicas de seu sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2016

Nº 2.214. Processo nº 48500.004007/2012-38. Interessado: ENERPLAN Energia Eólica III S.A. Decisão: NÃO LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradoras, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013. Usina: EOL Pontal 3B. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 27.000 kW de potência instalada. Localização: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de agosto de 2016

Nº 2.190. Processo nº 48500.003025/2016-26. Interessada: CPFL Energia S.A. Decisão: anuir ao Segundo Termo Aditivo a Contrato de Prestação de serviços sob a Modalidade de Empreitada e Outras Avenças a ser celebrado entre Distribuidoras do Grupo CPFL Energia e a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.204. Processo nº 48500.005809/2010-01. Interessada: Coopera-tiva de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP. Decisão: anuir ao pedido para a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato de locação de veículos celebrado entre Interessada e UNIÃO - Cooperativa de Serviços Elétricos e De-senvolvimento, com vigência até 05 de novembro de 2016, com valor

mensal de R\$ 36.941,70 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2016

Nº 2.205. Processo n. 48500.005169/2015-36. Interessados: Conces-sionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Ele-trobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de OUTUBRO de 2016. Prazo para recol-himento: até o dia 10 de SETEMBRO de 2016.
Nº 2.206. Processo n. 48500.004731/2015-12. Interessados: Conces-sionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Ele-trobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JUNHO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de AGOSTO de 2016.
A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2016

Nº 2.213. Processos nº 48500.004128/2016-11. Interessado: Genpower Partici-pações S.A.. Decisão: Não acatar o pleito da Genpower Participações S.A. para retificação do item (vi) da subcláusula 13.1 dos CCEARs na modalidade dis-ponibilidade de energia elétrica, para usinas a gás natural, oriundos do Leilão A-5 de 2015. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2016

Nº 962 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRS0176937	ABASTCEDORA DE COM-BUSTÍVEIS VISCONDE DE MAUA LTDA	24.176.909/0001-63	CAPAÓ DO LEO	RS	48610.008685/2016-56
PR/MS0176406	AUTO POSTO COMETA LTDA - ME	37.201.274/0001-59	IVINHEMA	MS	48610.007000/2016-54
PR/PE76948	AUTO POSTO DR 4 LTDA	05.854.086/0002-14	SANTA CRUZ DO CAPI-BARIBE	PE	48610.008959/2016-15
PR/MA0176929	AUTO POSTO FERREIRA LTDA	19.945.151/0001-40	PINHEIRO	MA	48610.009017/2016-46
PR/SP0169707	AUTO POSTO ITABERABA LT-DA	20.371.496/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.002408/2015-59
PR/SP0175786	AUTO POSTO LONGO APRAZI-VEL LTDA - ME	18.937.255/0001-40	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.005761/2016-71
PRSC0176946	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA	03.455.338/0029-27	ITAJAI	SC	48610.007151/2016-11
PR/SP0176065	AUTO POSTO SAFRA DE OSASCO LTDA.	20.239.451/0001-93	OSASCO	SP	48610.006250/2016-77
PRSP0176934	AUTO POSTO SHOPPING CI-DADE EIRELI	22.191.990/0001-25	SOROCABA	SP	48610.008751/2016-98
PR/SP0176026	AUTO POSTO UNIAO SUMARE LTDA	18.920.676/0001-69	SUMARE	SP	48610.006216/2016-01
PR/BA0176576	AUTO POSTO VIA CABRALIA LTDA	24.312.082/0001-78	GUARATINGA	BA	48610.007792/2016-67
PRGO0176940	AUTO POSTO 3 CORACOES EI-RELI - ME	23.695.979/0001-65	CAMPINORTE	GO	48610.008753/2016-87
PR/PA0176885	C. S. B. CALDAS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTI-VEIS EIRELI - EPP	24.530.763/0001-02	CAMETA	PA	48610.008797/2016-15
PR/SP0176588	CAMARGO LIMA III POSTO DE SERVICOS LTDA	24.902.667/0001-48	TORRE DE PEDRA	SP	48610.007681/2016-51
PR/TO0176908	CAP ALMEIDA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTI-VEIS LTDA - EPP	24.356.090/0001-16	BARROLANDIA	TO	48610.009028/2016-26
PRMS0176949	COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS TRES LAGOAS EIRELI - EPP	19.131.346/0001-57	TRES LAGOAS	MS	48610.007107/2016-01
PRBA0176945	COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LUNARA LTDA	13.151.960/0001-02	JEQUIE	BA	48610.001405/2016-89
PRRS0176947	C.R. COMERCIO DE COMBUS-TÍVEIS BELA VISTA LTDA	24.967.854/0001-00	ARROIO DO MEIO	RS	48610.008893/2016-55
PR/MT0176532	DIAS AUTO POSTO LTDA	06.190.612/0001-70	CACERES	MT	48610.007687/2016-28
PR/MA0176612	IRAPUAN PIRES GALVAO & CIA LTDA - ME.	23.256.598/0001-80	COLINAS	MA	48610.007985/2016-18
PR/CE0176907	J. TOMAZ DOS SANTOS - ME	18.452.289/0002-26	NOVO ORIENTE	CE	48610.009024/2016-48
PR/BA0173907	JAGUAR JUAZEIRO DERIVA-DOS DE PETROLEO LTDA	23.152.521/0001-60	JUAZEIRO	BA	48610.000503/2016-07
PR/CE0176389	JN COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	23.417.935/0001-73	MARACANAU	CE	48610.007196/2016-87
PR/PA0176906	LORENA COMERCIO DE PRO-DUTOS DE PETROLEO LTDA	06.266.344/0006-38	ANANINDEUA	PA	48610.009021/2016-12
PRRS0176943	MAGDIEL DOS SANTOS SILVA - ME	19.867.973/0001-50	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.010693/2009-33
PR/RJ76952	MANGAS AUTO POSTO E SER-VICOS LTDA.	20.229.232/0001-23	MANGARATIBA	RJ	48610.008960/2016-31
PR/PB0176606	MARIA ALDANY SILVA ALVES	04.601.765/0001-38	PUXINANA	PB	48610.007957/2016-09
PRMS0176942	MARIA LUCIA CASANOVA DA SILVA - ME	23.827.577/0001-77	AQUIDAUANA	MS	48610.003624/2016-01
PR/CE0170731	MARIA MARLENE SILVEIRA VASCONCELOS - ME	12.951.445/0001-36	MORRINHOS	CE	48610.005438/2015-17
PR/RS0176927	PETRO - SCHEMES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	16.755.550/0001-50	GRAVATAI	RS	48610.008956/2016-73
PRMG0176944	PETROSEF LTDA - ME	18.867.567/0001-25	SERRO	MG	48610.008755/2016-76
PR/RN0176926	POSTO COPACABANA EIRELI	25.138.491/0001-62	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.009014/2016-11
PRMT0176941	POSTO COQUEIROS EIRELI	24.179.674/0001-63	SINOP	MT	48610.002446/2016-92
PRSC0176938	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ZE LUCAS LTDA - EPP	24.390.746/0001-17	JARAGUA DO SUL	SC	48610.008743/2016-41
PR/MT0173023	POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS TOP LTDA	20.978.400/0001-83	PARANATINGA	MT	48610.011931/2015-76
PR/MA0176925	POSTO ESMERALDA DE PE-TROLEO LTDA	11.740.968/0001-70	SAO LUIS	MA	48610.009015/2016-57
PR/ES0176673	POSTO PARADA GOBETTI LT-DA - ME	22.395.592/0001-20	COLATINA	ES	48610.008162/2016-18

PR/MG0176905	POSTO PARQUE JARDIM LTDA - EPP	24.109.931/0001-90	ITAUNA	MG	48610.009020/2016-60
PR/SP0171765	POSTO PAULISTA DE ARARAS LTDA.	22.890.422/0001-12	ARARAS	SP	48610.008479/2015-65
PRGO0176936	POSTO PELICANO II LTDA - EPP	23.760.800/0001-06	MORRINHOS	GO	48610.008056/2016-26
PR/SE0176675	POSTO RM LTDA	21.262.938/0001-50	SALGADO	SE	48610.008155/2016-16
PR/PR0176928	SACCHI COMERCIO DE COM-BUSTÍVEIS	23.881.245/0001-70	PONTA GROSSA	PR	48610.009026/2016-37
PR/AL0176787	SCS COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	13.743.932/0001-76	PENEDO	AL	48610.008535/2016-42
PR/SP0172383	SO-REMI SERVIÇOS AUTOMO-TIVOS LTDA - ME	63.954.184/0001-49	SAO PAULO	SP	48610.010271/2015-14
PR/MS0176285	SOUZA ALVES & ARRUDA LT-DA - ME.	24.505.543/0001-29	MIRANDA	MS	48610.006813/2016-27
PRAM0176951	V J COMERCIO DE DERIVA-DOS DE PETROLEO LTDA - ME	17.031.035/0001-90	MANAUS	AM	48610.008512/2016-38
PRGO0176933	060 COMERCIO DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	20.681.810/0001-68	ANAPOLIS	GO	48610.008745/2016-31

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 167/2016-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
803.858/1978-OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES LTDA. ME- Arrendatário:MAR-BRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 27.189.489/0001-48 - Termino do arrendamento: 05(cinco) anos a contar da averbação no DNPM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
896.092/1999-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 258/2012- Cessionário:PROMING PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 13.790.833/0001-45
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MI-NÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 870.074/2015-Alvará de Pesquisa Nº 3587/2015.

RELAÇÃO Nº 168/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.275/2010-JANINE TAVARES CAMARGO- Cessionário:TRIUNFO FERTILIZANTES & MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 21.127.263/0001-36- Alvará nº13.943/2010.
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
846.005/2001-AGROINDUSTRIAL ARVORE ALTA S. A.- Portaria de Lavra nº 227/2010- Cessionário:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.- CNPJ 08.034.802/0001-24

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003639/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.860, de 31 de maio de 2016, de titularidade da empresa EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.371/0001-94, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.		10.319.371/0001-94	
03	Logradouro	04	Número
Rua Olimpíadas		66	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
8º Andar - Sala E		Vila Olímpia	
07	CEP	08	Município
04551-000		São Paulo	
09	UF	10	Telefone
SP		(11) 3382-8700	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Reforços na Subestação Juína (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.860, de 31 de maio de 2016).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Juína, compreendendo:		
	I - instalação de um Reator de Barras trifásico 230 kV - 20 Mvar;		
	II - instalação de uma conexão em 230 kV na configuração Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves para o Reator de Barras; e		
	III - complementação do Módulo Geral 230 kV com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV para a conexão do Reator de Barras.		
Período de Execução	De 7/6/2016 a 7/6/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Juína, Estado de Mato Grosso.		
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho.		CPE: 007.274.888-56.	
Nome: Lauro Sérgio Vasconcelos David.		CPF: 603.695.316-04.	
Nome: Luis Fernando Santamaría.		CPF: 033.318.358-46.	
Nome: Claudio Luiz Pinto de Barros.		CPF: 115.099.048-16.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	5.608.836,79.		
Serviços	5.490.836,15.		
Outros	0,00.		
Total (1)	11.099.672,94.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	5.090.019,39.		
Serviços	5.290.420,63.		
Outros	0,00.		
Total (2)	10.380.440,02.		

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002966/2016-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 04/2014-ANEEL, de titularidade da empresa Celg Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 03/2015, celebrado em 6 de março de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Celg Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Celg Geração e Transmissão S.A.		07.779.299/0001-73	
03	Logradouro	04	Número
Avenida C		60	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Quadra A-36, Lote 01		Jardim Goiás	
07	CEP	08	Município
74805-070		Goiania	
09	UF	10	Telefone
GO		(62)3243-1444	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		Lote F do Leilão nº 04/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2015, celebrado em 6 de março de 2015).	
Descrição do Projeto		Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão nº 04/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Itumbiara - Parnaíba, em 230 kV, segundo circuito, circuito simples, com extensão aproximada de onze quilômetros, com origem na Subestação Itumbiara e término na Subestação Paranaíba; e II - respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução		De 6/3/2015 a 5/9/2017.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		Municípios de Itumbiara, Estado do Goiás, e Araporã, Estado de Minas Gerais.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: José Fernando Navarrete Pena.		CPF: 303.118.701-63.	
Nome: Asley Stecca Steindorff.		CPF: 823.112.501-91.	
Nome: Cleiton Silva Ferreira.		CPF: 964.944.921-34.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	9.871.746,55.		
Serviços	7.424.770,65.		
Outros	0,00.		
Total (1)	17.296.517,20.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	9.062.746,55.		
Serviços	7.424.770,65.		
Outros	0,00.		
Total (2)	16.487.517,20.		

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003578/2016-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV São Pedro IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033784-6.01, de titularidade da empresa Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.069.089/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 87, de 21 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda.		02	CNPJ 24.069.089/0001-00	
03	Logradouro Fazenda Roça de Dentro		04	Número s/nº	
05	Complemento km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito Industrial de Chapada Grande, à esquerda do km 10 da Rodovia BR-430.	06	Bairro/Distrito Zona Rural	07	CEP 47600-000
08	Município Bom Jesus da Lapa	09	UF BA	10	Telefone (11) 3513-9094
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		UFV São Pedro IV (Autorizada pela Portaria MME nº 87, de 21 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv São Pedro IV, compreendendo:			



I - trinta Unidades Geradoras, das quais vinte e oito Unidades Geradoras de 1.020 kW, uma Unidade Geradora de 510 kW e uma Unidade Geradora de 765 kW, totalizando 29.835 kW de capacidade instalada; e	
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 1º/10/2016 a 1º/08/2017.
Localidade do Projeto	Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Manoel de Andrade Lira Neto.	CPF: 666.153.054-53.
Nome: Manoel de Andrade Lira Neto.	CPF: 666.153.054-53.
Nome: Ricardo Vilela Pantozzi.	CPF: 272.406.978-19.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	117.903.069,50
Serviços	46.317.113,00
Outros	7.364.568,50
Total (1)	171.584.751,00
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	107.931.776,40
Serviços	43.394.789,80
Outros	7.021.133,90
Total (2)	158.347.700,10

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003565/2016-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV São Pedro II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033782-0.01, de titularidade da empresa Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.068.977/0001-09, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 30, 1º de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2016

Processo nº 48000.000195/2014-28. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Assunto: Recurso Administrativo requerendo a revogação da Portaria SPE/MME nº 91, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, que revogou a Portaria SPE/MME nº 122, de 25 de abril de 2014. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 347/2016-DOC/SPE-MME, de 16 de agosto de 2016, e do Parecer nº 448/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 11 de julho de 2016, que adota como fundamento desta Decisão, de não reconsideração da decisão relativa à publicação da Portaria SPE/MME nº 91, de 11 de maio de 2016.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 205, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Subdelega competência ao Secretário-Executivo para a prática de atos de nomeação e exoneração e designação e dispensa de acordo com a presente Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §3º do art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo para praticar os seguintes atos:

I - designar e dispensar de funções de confiança;

II - nomear e exonerar para cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2;

III - designar e dispensar substitutos de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1 a 4, Funções de Confiança do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4, e funções gratificadas - FG, níveis 1 a 3, na forma do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - conceder e cessar os efeitos da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Ficam revogadas as Portaria GM/MDIC nº 18, de 15 de fevereiro de 2006, e GM/MDIC nº 86, de 7 de março de 2016, ficando convalidados os atos praticados até a data anterior à publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS PEREIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE AGOSTO DE 2016(*)

Delega competência para concessão de diárias e passagens para os servidores e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, considerando o disposto no Decreto nº 7.689/2012, de 2 de março de 2012, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 14 da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses do art. 6º do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 6º A Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial		02	CNPJ	
		Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda.	24.068.977/0001-09		
03	Logradouro		04	Número	
		Fazenda Roça de Dentro	s/nº		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
		km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito Industrial de Chapada Grande, à esquerda do km 10 da Rodovia BR-430.	Zona Rural	47600-000	
08	Município	09	UF	10	Telefone
		Bom Jesus da Lapa	BA	(11) 3513-9094	
DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto		UFV São Pedro II (Autorizada pela Portaria MME nº 30, 1º de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv São Pedro II, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras, das quais vinte e oito Unidades Geradoras de 1.020 kW, uma Unidade Geradora de 510 kW e uma Unidade Geradora de 765 kW, totalizando 29.835 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.			
Período de Execução		De 1º/10/2016 a 1º/08/2017.			
Localidade do Projeto		Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.			
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Manoel de Andrade Lira Neto.			CPF: 666.153.054-53.		
Nome: Manoel de Andrade Lira Neto.			CPF: 666.153.054-53.		
Nome: Ricardo Vilela Pantozzi.			CPF: 272.406.978-19.		
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		117.903.069,50.			
Serviços		46.317.113,00.			
Outros		7.364.568,50.			
Total (1)		171.584.751,00.			
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		107.931.776,40.			
Serviços		43.394.789,80.			
Outros		7.021.133,90.			
Total (2)		158.347.700,10.			

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses do inciso IV, do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012, vedada a subdelegação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 234, de 08 de julho de 2016, publicado no DOU de 11 de julho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
PICCIANI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 16/8/2016, Seção 1, pág.64, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 924, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/08/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/08/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002961/2015-26
Proponente: Associação Miratus de Badminton
Título: Badminton Brasil - Alto Rendimento 2016
Registro: 02RJ006452007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.696.592/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.202.075,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3522 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 0376-X
Período de Captação até: 02/08/2017
2 - Processo: 58701.006351/2014-11
Proponente: Federação Aquática do Estado do Tocantins
Título: Nas Raias da Vitória - Esporte, Educação e Cidadania
Registro: 01TO139462014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.065.046/0001-10
Cidade: Palmas UF: TO
Valor aprovado para captação: R\$ 314.987,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2525 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15431-8
Período de Captação até: 02/08/2017
3 - Processo: 58000.009323/2016-14
Proponente: Instituto Carioca de Tênis
Título: Rio Open 2017
Registro: 02RJ079572010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.705.316/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 6.075.457,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5896 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9555-9
Período de Captação até: 26/02/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001662/2014-93
Proponente: Instituto Sports
Título: Torneio Internacional de Tênis
Valor aprovado para captação: R\$ 1.114.781,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16466-6
Período de Captação até: 31/12/2017

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Subdelega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, Anexo I, do Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689/2012, de 2 de março de 2012, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e na Portaria ME nº 295, de 15 de agosto de 2016 resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência para autorizar, como proponente, a concessão de diárias e passagens para servidores, conforme disposto no art. 6º do Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, exceto nas hipóteses do art. 7º do Decreto 7.689/2012, aos dirigentes abaixo:

I Chefe de Gabinete do Ministro;
II Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
III Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
IV Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
V Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 2º - Subdelegar competência para autorizar os afastamentos previstos no inciso I, §1, do art. 18 da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, aos dirigentes abaixo:

I Chefe de Gabinete do Ministro;
II Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
III Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
IV Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
V Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 3º - Os dirigentes mencionados nos art. 1º e 2º deverão adotar medidas administrativas complementares à efetiva implementação e ao cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito das respectivas unidades.

Parágrafo único. A autorização para concessão de diárias e passagens poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao art. 14 da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 89, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 933, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 624ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Fernando David Bertoldi, Canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00							
Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
47000 I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	0	0	954.231.592	0	0	954.231.592
TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	954.231.592	0	0	954.231.592
47000 II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	0	0	954.231.592	0	0	954.231.592
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	954.231.592	0	0	954.231.592

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00							
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
I - LIMITES ATÉ OUTUBRO							
20000	Presidência da República	0	0	0	11.076.541	0	11.076.541
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	43.834.093	0	43.834.093
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	0	15.131.959	0	15.131.959
25000	Min. da Fazenda	0	0	0	48.600.236	0	48.600.236
26000	Min. da Educação	0	0	0	432.925.368	0	432.925.368
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	0	0	0	3.198.075	0	3.198.075
30000	Min. da Justiça	0	0	0	42.321.326	0	42.321.326
32000	Min. de Minas e Energia	0	0	0	12.198.816	0	12.198.816
35000	Min. das Relações Exteriores	0	0	0	949.771	0	949.771
36000	Min. da Saúde	0	0	0	121.064.069	0	121.064.069
39000	Min. dos Transportes	0	0	0	6.043.600	0	6.043.600
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	46.514.044	0	46.514.044
41000	Min. das Comunicações	0	0	0	3.469.004	0	3.469.004
42000	Min. da Cultura	0	0	0	2.968.199	0	2.968.199
44000	Min. do Meio Ambiente	0	0	0	6.961.874	0	6.961.874
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	6.189.634	0	6.189.634
51000	Min. do Esporte	0	0	0	100.826	0	100.826
52000	Min. da Defesa	0	0	0	110.684.619	0	110.684.619
53000	Min. da Integração Nacional	0	0	0	3.708.185	0	3.708.185
54000	Min. do Turismo	0	0	0	202.477	0	202.477
55000	Min. do Des. Social e Combate à Fome	0	0	0	622.860	0	622.860
56000	Min. das Cidades	0	0	0	7.319.411	0	7.319.411
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	18.707	0	18.707
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	0	0	1.503.738	0	1.503.738
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	13.693.836	0	13.693.836
66000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	2.548.280	0	2.548.280
68000	Secretaria de Portos	0	0	0	1.183.852	0	1.183.852
73000	Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	9.198.192	0	9.198.192
TOTAL ATÉ OUTUBRO		0	0	0	954.231.592	0	954.231.592
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO							
20000	Presidência da República	0	0	0	11.076.541	0	11.076.541
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	43.834.093	0	43.834.093
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	0	15.131.959	0	15.131.959
25000	Min. da Fazenda	0	0	0	48.600.236	0	48.600.236
26000	Min. da Educação	0	0	0	432.925.368	0	432.925.368
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	0	0	0	3.198.075	0	3.198.075
30000	Min. da Justiça	0	0	0	42.321.326	0	42.321.326
32000	Min. de Minas e Energia	0	0	0	12.198.816	0	12.198.816
35000	Min. das Relações Exteriores	0	0	0	949.771	0	949.771
36000	Min. da Saúde	0	0	0	121.064.069	0	121.064.069
39000	Min. dos Transportes	0	0	0	6.043.600	0	6.043.600
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	46.514.044	0	46.514.044
41000	Min. das Comunicações	0	0	0	3.469.004	0	3.469.004
42000	Min. da Cultura	0	0	0	2.968.199	0	2.968.199
44000	Min. do Meio Ambiente	0	0	0	6.961.874	0	6.961.874
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	6.189.634	0	6.189.634
51000	Min. do Esporte	0	0	0	100.826	0	100.826
52000	Min. da Defesa	0	0	0	110.684.619	0	110.684.619
53000	Min. da Integração Nacional	0	0	0	3.708.185	0	3.708.185
54000	Min. do Turismo	0	0	0	202.477	0	202.477
55000	Min. do Des. Social e Combate à Fome	0	0	0	622.860	0	622.860
56000	Min. das Cidades	0	0	0	7.319.411	0	7.319.411
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	18.707	0	18.707
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	0	0	1.503.738	0	1.503.738
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	13.693.836	0	13.693.836
66000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	2.548.280	0	2.548.280
68000	Secretaria de Portos	0	0	0	1.183.852	0	1.183.852
73000	Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	9.198.192	0	9.198.192
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		0	0	0	954.231.592	0	954.231.592

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000291/2016-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, à Associação Reviver Down, de imóvel de propriedade da União, com área de 863,50m² e benfeitorias, localizado na Rua Francisco Alves Guimarães, nº 346, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado sob a transcrição nº 54.231 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente ao funcionamento da sede da Associação Reviver Down.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se: findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º; não for cumprida a finalidade da cessão; cessarem as razões que justificaram a cessão; ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou; na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 719, de 19 de outubro de 2015, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.002824/2012-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de domínio da União, imóvel localizado na Avenida Francisco Ferreira Canto nº 610, bairro da Caneleira, para Mobilização do Canteiro de Obras do Programa Santos Novos Tempos, programa de Macrodrenagem da Zona Noroeste de Santos, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.002824/2012-80.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 17 de agosto de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0248/2016 de 12/08/2016, 0250/2016 de 15/08/2016 e 0251/2016 de 16/08/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006736201693 Empresa: CORITIBA FOOT BALL CLUB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS CASARINO Data Nascimento: 17/10/1977 Passaporte: YA0004780 País: ITÁLIA Mãe: Alda Melis Casarino Pai: Luciano Casarino; Processo: 47039006844201666 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER FRANK SMIROS Data Nascimento: 02/06/1974 Passaporte: 515956654 País: EUA Mãe: FRANCES MARY MASSIMO Pai: ALEXANDER SMIRIS; Processo: 47039006899201676 Empresa: LECTRA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Teixeira Costa Data Nascimento: 16/10/1985 Passaporte: M955428 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DOS REMÉDIOS TEIXEIRA COSTA Pai: VITOR MANUEL DE ALMEIDA COSTA; Processo: 47039005859201615 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRAI DA FERRAS FERRAS Data Nascimento: 09/09/1967 Passaporte: E329376 País: CUBA Mãe: Blanca Ferras Pai: Sixto Ferras; Processo: 47039006364201603 Empresa: JEFFERSON SCHIMITE SOARES - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL RIBEIRO PEITACO Data Nascimento: 17/01/1990 Passaporte: P278105 País: PORTUGAL Mãe: ANABELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO Pai: ZEFERINO ALVES PEITACO; Processo: 47039006402201610 Empresa: PRIMECO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS MENDEZ MONTAÑO Data Nascimento: 30/06/1956 Passaporte: G03026506 País: MÉXICO Mãe: FERNANDO MENDEZ REYNOSA Pai: MARJA ENEDINA MONTAÑO; Processo: 47039006618201685 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: até 30/07/2017 Estrangeiro: HANNAH MARIE LONEY Data Nascimento: 23/03/1993 Passaporte: 530478049 País: EUA Mãe: DIANE JOYCE CASEY Pai: JEFFREY SCOTT DROOGSMA; Processo: 47039006666201673 Empresa: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL RODRIGUES MENDES Data Nascimento: 01/06/1975 Passaporte: M380113 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Lurdes Simões Rodrigues Pai: Fernando Mendes; Processo: 47039006774201646 Empresa: PRODEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO SERRANO FERNANDEZ Data Nascimento: 07/04/1974 Passaporte: AAJ201735 País: ESPANHA Mãe: MARIA FERNANDEZ MARTIN Pai: PRUDENCIO SERRANO PEREZ; Processo: 47039006782201692 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERSIN ERKAN Data Nascimento: 10/09/1985 Passaporte: C8F3CR230 País: ALEMANHA Mãe: NESRIN ERKAN Pai: EROL ERKAN; Processo: 47039006781201648 Empresa: ENTRACO SERVICOS OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOH KING SAI Data Nascimento: 17/09/1963 Passaporte: E4072451D País: CINGAPURA Mãe: KAU MEI CHUAN Pai: TOH PICKPENG; Processo: 47039006799201640 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO BERNINI Data Nascimento: 15/03/1991 Passaporte: YA0511681 País: ITÁLIA Mãe: ANGELIKA ELLEN MARIA GUNTHER Pai: ANDREA BERNINI; Processo: 47039006800201636 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH MARY PIGNON Data Nascimento: 19/02/1979 Passaporte: 523232565 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Christine Mary Pignon Pai: Christopher Charles Pignon; Processo: 47039006802201625 Empresa: GEODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE OLIVERO Data Nascimento: 11/04/1952 Passaporte: YA2152867 País: ITÁLIA Mãe: EUGENIA BOSIO Pai: ANTONIO OLIVERO; Processo: 47039006821201651 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN SUN Data Nascimento: 10/07/1990 Passaporte: G30825613 País: CHINA Mãe: QUANPING WANG Pai: YOULIN SUN; Processo: 47039006832201631 Empresa: AQUACRUSTA MARINHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE VICENTE FORESTIERI MARIN Data Nascimento: 07/12/1965 Passaporte: 0909964199 País: EQUADOR Mãe: OLGA JULIETA MARIN MONGE Pai: VICENTE FORESTIERI MARATIA; Processo: 47039006835201675 Empresa: GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAY MAURICE RUSSELL Data Nascimento: 27/01/1983 Passaporte: 538597350 País: EUA Mãe: JUDY RUSSELL Pai: JOHN RUSSELL; Processo: 47039006842201677 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XABIER AGUIAR GARCÉS Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: XDC346502 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN GARCÉS GARCÉS Pai: GUILLERMO AGUIAR PASTOR; Processo: 47039006882201619 Empresa: EQUANT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMELINA COLLADO Data Nascimento: 23/06/1963 Passaporte: 13CV35595 País: FRANÇA Mãe: NELSA GATON Pai: ALFREDO DE JESUS COLLADO; Processo: 47039006919201617 Empresa: RESERVA CULTURAL DE CINE-

MA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amandine Stephanie Simoni Data Nascimento: 03/11/1986 Passaporte: 16DR98246 País: FRANÇA Mãe: Louise Raymonde Saliba Pai: André Antoine Simoni; Processo: 47039006922201622 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW ANTHONY CROWE Data Nascimento: 06/10/1988 Passaporte: 524457006 País: GRÃ BREITANHA Mãe: TETA CROWE Pai: NORMAN THOMAS CROWE; Processo: 47039006923201677 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHLEEN LYNN STRIJDOM Data Nascimento: 16/07/1987 Passaporte: A02318601 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: JANET LYNN NOWERS Pai: JOHN MICHAEL NOWERS; Processo: 47039006930201679 Empresa: GODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO ALFONSO ARIAS Data Nascimento: 04/12/1971 Passaporte: E07558772 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL CARMEN ARIAS DE ALFONSO Pai: TOMAS ALFONSO OSORIO.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039006921201688 Empresa: OSASCO VOLEIBOL CLUBE Prazo: até 14/05/2017 Estrangeiro: ANA BJELICA Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: 011341991 País: SÉRVIA Mãe: NEVENKA JESTROVIC Pai: RADOSLAV BJELICA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039006775201691 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nagendran Pillai Nadaraja Passaporte: A38142068; Processo: 47039006828201673 Empresa: TANAC SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Winfried Kremer Passaporte: C1G185MXV; Processo: 47039006829201618 Empresa: TANAC SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raffael Rothe Passaporte: C2C25K7HH; Processo: 47039006909201673 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGJI JIN Passaporte: G54662910; Processo: 47039006940201612 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAUSEEF MOHAMMED RASHID KAZI Passaporte: G2873935; Processo: 47039006942201601 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKASH ANAND Passaporte: G2367379; Processo: 47039006261201635 Empresa: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF HARALD BUSENGDAL Passaporte: 29356126; Processo: 47039006741201604 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO CARCEL FERRER Passaporte: AAH354239; Processo: 47039006796201614 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI MASUDA Passaporte: TH7953935; Processo: 47039006801201681 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: MARC DIEGO FLORES Passaporte: 11AD31913; Processo: 47039006804201614 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARBRINDER SINGH SANDHU Passaporte: H2198839; Processo: 47039006805201669 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO AMBROGI Passaporte: YA4837227; Processo: 47039006833201686 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 61 Ano(s) Estrangeiro: AMIR FABABIER ABRAJANO Passaporte: EC7222724; Processo: 47039006846201655 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIQIANG DONG Passaporte: G46484120; Processo: 47039006853201657 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2017 Estrangeiro: JORGE MARIO LEON TOSCANO Passaporte: PE105115; Processo: 47039006878201651 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN MARK GRANT Passaporte: 545763348; Processo: 47039006880201620 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yair Cely Lopez Passaporte: AQ747270; Processo: 47039006883201663 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: BERNARD PRADIER Passaporte: 12DH53272; Processo: 47039006889201631 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVIGACAO LTDA Prazo: até 14/08/2017 Estrangeiro: RUSLAN VTORUSHIN Passaporte: 72 6834885; Processo: 47039006885201652 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR GANAMANI Passaporte: Z2992549; Processo: 47039006884201616 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARKA BASU Passaporte: K1217438; Processo: 47039006888201696 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mohd Yaakob Bin Awang Passaporte: A35787795; Processo: 47039006887201641 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR MAURD Passaporte: N5607957; Processo: 47039006890201665 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHIJIT SAHA Passaporte: K5199333; Processo: 47039006893201607 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASLAM MOHEDDIN LANDGE Passaporte: Z2306306; Processo: 47039006894201643 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEB KUMAR SAHA Passaporte: N9927614; Processo: 47039006898201621 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS DAVID OSORIO SEGURA Passaporte: AR553369; Processo: 47039006904201641 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN RUD-

NANSKY Passaporte: BR9066826; Processo: 47039006912201697 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: POOJA NANDAKUMAR WALAVALKAR Passaporte: P1020562; Processo: 47039006925201666 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE RAYMOND LOUW Passaporte: A02829666; Processo: 47039006928201608 Empresa: CHEVRON BRASIL UPTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALAL KIN-NESH INDRAJIT Passaporte: E4757069E; Processo: 47039006938201635 Empresa: COMPTA EMERGING BUSINESS - BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO RIBEIRO FERREIRA Passaporte: N493800; Processo: 47039006953201683 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEANNE JACKSON CHRISTYRAJA PEERIS Passaporte: Z2655979; Processo: 47039006959201651 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON HOESTLAND Passaporte: 31606866; Processo: 47039006963201619 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MORETTI Passaporte: YA0112609.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041004239201610 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: KOEN RUTGERS Passaporte: NPK83B565 Estrangeiro: KOH TAT KIM Passaporte: A32399169 Estrangeiro: KONG YIN TONG Passaporte: A37117320 Estrangeiro: KORNELIS WILLEM DE VRIES Passaporte: NS8D923K4 Estrangeiro: KRAIGER MATTHEW BACKES Passaporte: 460844345; Processo: 47041004429201629 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Spyridon Petsis Passaporte: AM1022715; Processo: 47041004510201617 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: ALEXANDER ROBERT GEORGE BULLOUS Passaporte: 534452497 Estrangeiro: ANDREW BAKER Passaporte: 535337512 Estrangeiro: ANDREW MARK WOODS Passaporte: 535718054 Estrangeiro: ANDREW MURRAY Passaporte: 510602863 Estrangeiro: ANDREW THOMAS KERR Passaporte: 513608959 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM WALKER Passaporte: 535399644 Estrangeiro: ANTONIO VILLENA-LINCOLN Passaporte: 111389649 Estrangeiro: ASHLEY GRAEME CUTTING Passaporte: 308018588 Estrangeiro: CHARLOTTE MARGARET BEAN Passaporte: 535306190 Estrangeiro: CHRISTOPHER NIGEL FLETCHER Passaporte: 465796947; Processo: 47041004514201697 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: EDWARD JOHN SHEEHY Passaporte: 515562391 Estrangeiro: FRASER ROBERTSON WHITE Passaporte: 507062211 Estrangeiro: HUGO SIMON WINTLE HUMPHREYS Passaporte: 652517957 Estrangeiro: IAN JOHN LINES Passaporte: 099239159 Estrangeiro: JAMES MATTHEW STANLEY Passaporte: 099261149 Estrangeiro: JONATHAN PETER FROST Passaporte: 535102468 Estrangeiro: LEWIS KERR JAMES JOHN MCKIN Passaporte: 460519545 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT IRWING Passaporte: 309146462 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN VOWLES SHERIDAN Passaporte: 504569333 Estrangeiro: NIGEL JONATHAN BUSHELL Passaporte: 535360641; Processo: 47041004517201621 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: PETER IBOTSON Passaporte: 800634047 Estrangeiro: PHILIP JAMES CHASE Passaporte: 511046688 Estrangeiro: PHILIP KARL BROWN Passaporte: 308153787 Estrangeiro: RACHEL ANGHARAD ALLIN Passaporte: 308360494 Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER BAKEWELL Passaporte: 534747392 Estrangeiro: SEAN ANTHONY KILBURN Passaporte: 510552006 Estrangeiro: SIMON LAURENCE PRISSICK Passaporte: 535079275 Estrangeiro: STEPHEN BAINBRIDGE Passaporte: 508559947 Estrangeiro: STUART MARTIN ELLIOTT Passaporte: 108544779; Processo: 47041004520201644 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ VASILJEV Passaporte: 23549394 Estrangeiro: ANDRES JOKK Passaporte: KC0096766 Estrangeiro: ANTON MOROZOV Passaporte: 23822823 Estrangeiro: MARTYNAS PAKALNISKIS Passaporte: 22720888; Processo: 47041004521201699 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: RENÉ KROG TANSKI Passaporte: 205398006; Processo: 47041004522201633 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR STRUKOV Passaporte: 72 8777407; Processo: 47041004523201688 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/03/2017 Estrangeiro: YEMILIS CAROLINA MARTINEZ Passaporte: 124253973; Processo: 47041004530201680 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASAVE GOWDA SHIVA KUMAR Passaporte: Z1746240; Processo: 47041004548201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Jr Mijares Leyes Passaporte: EC4619013; Processo: 47041004549201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Bulgakov Passaporte: 712961038 Estrangeiro: Renato Dugay Aguilar Passaporte: EB7266117; Processo: 47041004550201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Rotone Manlapao Passaporte: EC4157372; Processo: 47041004551201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2018 Estrangeiro: Oleg Rybas Passaporte: 736267102; Processo: 4704100455201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marlon Naquila Laurden Passaporte: EC8093327; Processo: 47041004553201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Uyyri Ivanchenko Passaporte: FE686769; Processo: 47041004554201639 Empresa: PETRO-



LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alistair Gayapa Escalona Passaporte: EC0244198; Processo: 47041004555201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Paul Nahil Santiago Passaporte: EB5852852; Processo: 47041004556201628 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Allan De Sagun Piol Passaporte: EC8119094; Processo: 47041004557201672 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Jason Brian Newsham Passaporte: 436108430 Estrangeiro: Melvin Edward Hill III Passaporte: 436734904 Estrangeiro: Muthana Kassim Ahmed Koraish Passaporte: 443423563 Estrangeiro: Nicholas Mast Passaporte: 484719664 Estrangeiro: Tyrone Gregory Johnson Passaporte: 440169347; Processo: 47041004559201661 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Andrew Patrick Smith Passaporte: 438345570 Estrangeiro: John Jaremchuk III Passaporte: 493821764 Estrangeiro: Jose Paquito Mendiola Valenton Passaporte: 536341870 Estrangeiro: Julius Urian Yendis Passaporte: 433765812 Estrangeiro: Richard Michael Leclair Passaporte: 462034762 Estrangeiro: Wende Macabeo Sadang Passaporte: EC7520361; Processo: 47041004560201696 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Dustin Christopher Blahnik Passaporte: 427143808 Estrangeiro: Ibrahim Abdelraof Elsayed Passaporte: 488314637 Estrangeiro: Jamar Keion Allen Passaporte: 481038434 Estrangeiro: Kurt Alex Benjamin Passaporte: 486330984 Estrangeiro: Solomon Issak Fsaha Passaporte: 503887607 Estrangeiro: Stephen James Boch Passaporte: 497556970; Processo: 47041004567201616 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL CANO S/A Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ABRAHAM KAMOS DEDEL Passaporte: EB7161715 Estrangeiro: AHMET KOCAK Passaporte: U01893523 Estrangeiro: CHARLIE MAGNE ALBERT BULAQUENA GREGORIO Passaporte: EB5213673 Estrangeiro: DENNIS TUBONGBANUA PALERMO Passaporte: EC0577082 Estrangeiro: DHANNY DANILO GUZMAN RIVERA Passaporte: EB9799587 Estrangeiro: EDGAR CAJIGAL JAMILO Passaporte: EC5982340 Estrangeiro: EMRE ALGUL Passaporte: U09613159 Estrangeiro: ERIC GALACHE SIGRE Passaporte: EB2410578 Estrangeiro: FLORENTINO MANALO BAUTISTA Passaporte: EC2807291 Estrangeiro: FRANCIS YURI BINAG EGERA Passaporte: EC1649230 Estrangeiro: FREDERICK ROY RUIZ MAQUIRANG Passaporte: EB8914360 Estrangeiro: GERARDO TAN ALENA Passaporte: EB9128978 Estrangeiro: JOEL ROBREDILLO ABAIANO Passaporte: EC4032671 Estrangeiro: MELVIN ESPARAGOZA LORO Passaporte: EB8510242 Estrangeiro: NEIL IAN DIAZ MONTERDE Passaporte: EC1459377 Estrangeiro: RAMONCHITO BACON REYES Passaporte: EC3950636 Estrangeiro: RAUL VILLARBA MAGBAG Passaporte: EB5820318 Estrangeiro: REGIN DEL CASTILLO DEMATE Passaporte: EC3487446 Estrangeiro: REMUS RONAN CALLOS Passaporte: EC6954129 Estrangeiro: RONILLO FALALIMPA ESMATAO Passaporte: EC2985652 Estrangeiro: RONNIE FINES ARCONADO Passaporte: EC2699935 Estrangeiro: RYAN SINOY SALVADOR Passaporte: EC3671295 Estrangeiro: VELBOY CARINO PULIDO Passaporte: EB8910073; Processo: 47041004569201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Stroyev Passaporte: EH090100; Processo: 47041004570201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danny Solis Enerio Passaporte: EC6809899; Processo: 47041004572201611 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Romer Salenga Batac Passaporte: EC0121920; Processo: 47041004581201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Rajesh Sood Passaporte: Z3456840; Processo: 47041004582201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vivek Namdeo Passaporte: H2676900; Processo: 47041004596201670 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA Prazo: até 24/10/2017 Estrangeiro: LARS EIGIL SOERENSEN Passaporte: 31225975; Processo: 47041004601201644 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: JORGE ALBERTO GUIZAR ALFARO Passaporte: 08350003514; Processo: 47041004602201699 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: CHARLIE BARROT QUIBAN Passaporte: EB8762655; Processo: 47041004604201688 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: KYRYLO GNILICHENKO Passaporte: EA451310; Processo: 47041004613201679 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: MICHAEL GEBSKI Passaporte: EH5689526; Processo: 47041004620201671 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: PRAVEEN SANGWAN Passaporte: Z2998213; Processo: 47041004621201615 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ROMAN ISHCHEKNO Passaporte: EX572400; Processo: 47041004624201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaideep Ravindra Gadkari Passaporte: H5629564; Processo: 47041004626201648 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: STEPHANE FREDERIC FREY Passaporte: 15C175630; Processo: 47041004627201692 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: THOMAS RONALD WHITWELL ELLIOTT Passaporte: 518467226; Processo: 47041004631201651 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/04/2018 Estrangeiro: DRAGAN MASLOVAR Passaporte: U01UG0123; Processo: 47041004632201603 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/04/2018 Estrangeiro: DOMINIQUE MICHEL ERIC TACK Passaporte: EK199231; Processo: 47041004635201639 Empresa: TE-

CHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER NARISMA BESOYO Passaporte: EC1511061; Processo: 47041004636201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Prakash Keshav Jethva Passaporte: G3634213; Processo: 47041004640201641 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THET NAUNG NAUNG SOE Passaporte: MA042226; Processo: 47041004645201674 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: ALEJANDRO CANILANG EDORA Passaporte: EC3891042 Estrangeiro: JAMES PAUL UMALI GUTIERREZ Passaporte: EB7141661 Estrangeiro: JERRY GALAS ROMERO Passaporte: EB7600907 Estrangeiro: RAMIL MALLARI SOMBRA Passaporte: EC6744312 Estrangeiro: ZALDY BANCOD RAYOS Passaporte: EB8074517; Processo: 47041004641201696 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: XAVIER MICHEL ROGER BOBRIE Passaporte: 09PR46822; Processo: 47041004643201685 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUWE WILLEM JOUBERT Passaporte: M00030015; Processo: 47041004649201652 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: EVGENY BAZHENOV Passaporte: 73 2240546; Processo: 47041004651201621 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: CHRISTIAN MARC BART Passaporte: BV1D2RP42; Processo: 47041004652201676 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: JOHANNES SCHOL Passaporte: BLK1PK170; Processo: 47041004653201611 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: BORIS HOKS Passaporte: NYL1B8R43; Processo: 47041004656201654 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: BIRGER MEJDAHL ROTBOELL Passaporte: 206094699; Processo: 47041004661201667 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Klebba Passaporte: AV2315145; Processo: 47041004662201610 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Yevhenii Zhaivoronok Passaporte: ER784769; Processo: 47041004663201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Jeffrey Padilla Nicolas Passaporte: EC8379816; Processo: 47041004664201609 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: DIRK-JAN TANIS Passaporte: NNCL37144; Processo: 47041004665201645 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Michel East Passaporte: GM697505; Processo: 47041004666201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Alexander Sanchez Avela Passaporte: EB7939317; Processo: 47041004667201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Rúsiev Passaporte: FA995687; Processo: 47041004668201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramil Codera Trovela Passaporte: EC6732917; Processo: 47041004669201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Vladyslav Yarmak Passaporte: ET540959; Processo: 47041004670201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Patrikis Passaporte: A12060714; Processo: 47041004672201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anatolijs Scedrins Passaporte: LZ3296936; Processo: 47041004673201691 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Denys Kovalchuk Passaporte: ET754995.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006770201668 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCELO RENE SAAVEDRA TORO Passaporte: F18265223; Processo: 47039006783201637 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANBING CAI Passaporte: G47755611; Processo: 47039006822201604 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KREMER Passaporte: C8V8F07M0; Processo: 47039006827201629 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MOTOI FUKUSHI Passaporte: TH9552311; Processo: 47039006843201611 Empresa: DAS BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILY CONSTANCE SHEEN Passaporte: 503809372; Processo: 47039006847201608 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENEDIKT SORRIES Passaporte: C9VCX1876; Processo: 47039006852201611 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARLA IVONNE DIAZ ARELLANES Passaporte: G13560433.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039006651201613 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Amir Liberson Passaporte: 14472094 Valor Total do Evento (R\$): 300000.00 Estrangeiro: Anna Rachel Siegreich Passaporte: 30413774 Estrangeiro: Arie Bar Droma Passaporte: 30019968 Es-

trangeiro: Assf Binness Passaporte: 22106844 Estrangeiro: Barak Tal Passaporte: 12456677 Estrangeiro: Cesare Zanfini Passaporte: YA6783621 Estrangeiro: Dor Fischer Passaporte: 21554827 Estrangeiro: Gulnara Gekht Passaporte: 4864787 Estrangeiro: Guy Sarig Passaporte: 12042589 Estrangeiro: Ido Azrad Passaporte: 30972913 Estrangeiro: Lea Goldin Passaporte: 21376903 Estrangeiro: Lior Michel Virof Passaporte: 22719518 Estrangeiro: Meitar Matzner Passaporte: 22890956 Estrangeiro: Mischa Michael Maisky Passaporte: EM700517 Estrangeiro: Naama Serfaty Passaporte: 21082748 Estrangeiro: Nahara Carmel Passaporte: 14441712 Estrangeiro: Nir Rom Nagy Passaporte: 13401247 Estrangeiro: Noam Fresko Passaporte: 22667349 Estrangeiro: Ohad Cohen Passaporte: 14685192 Estrangeiro: Omer Idan Passaporte: 30555723 Estrangeiro: Omer Levi Passaporte: 22465179 Estrangeiro: Or Yosef Posti Passaporte: 20582955 Estrangeiro: Pavel Levin Passaporte: 30376823 Estrangeiro: Rolando Quesada Gutierrez Passaporte: E291093 Estrangeiro: Shai Peker Passaporte: 30372980 Estrangeiro: Sonia Binenfeld Passaporte: 20331204 Estrangeiro: Tal Katz Passaporte: 12466192 Estrangeiro: Tom Mitnizki Passaporte: 11771245 Estrangeiro: Uriah Gabriel Tutter Passaporte: Y441326 Estrangeiro: Yaakov Rubinstein Passaporte: 10911646 Estrangeiro: Zohar Schondorf Passaporte: 12199793; Processo: 47039006857201635 Empresa: RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO NUNO RODRIGUES CANHOTO Passaporte: N667363 Valor Total do Evento (R\$): 3200.00; Processo: 47039006957201661 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN NOEL BEAUP Passaporte: 16AF24384 Valor Total do Evento (R\$): 99000.00 Estrangeiro: DAVID JAMES GEORGE MCDONALD Passaporte: 099081101 Estrangeiro: EMILIO DE VIRGLIO Passaporte: YA9269158 Estrangeiro: FAUVE OLGA ARTHUR DEMEESTER Passaporte: EJ494357 Estrangeiro: GAVIN MCCOMB Passaporte: 518404484 Estrangeiro: JEAN-BENOIT CLAUDE GEORGES DUNCKELBARBIER Passaporte: 13BF23432 Estrangeiro: LOUIS ROBIN DE LORME Passaporte: 09PT15340 Estrangeiro: MICHAEL NICHO LAS BROWN Passaporte: 510763342 Estrangeiro: NICOLAS JEANMICHEL HENRI GODIN Passaporte: 06BA66003 Estrangeiro: PETER HAMPSON Passaporte: 513494779 Estrangeiro: PHILIPPE PIERRE CLAUDE MATHIEU Passaporte: 08AC79916. Estrangeiro: PIET CHRISTIAAN M. MAESSCHALCK Passaporte: EM039516 Estrangeiro: VINCENT GABRIEL ROGER TAURELLE Passaporte: 16AA42834 Estrangeiro: XAVIER CHARLES MAYER Passaporte: 09AV05797; Processo: 47039006937201691 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOBBIE JOHANN PIETER MARIE CARIS Passaporte: NRCD2FC68 Valor Total do Evento (R\$): 19200.00 Estrangeiro: DAVID KONOPKA Passaporte: 530653590 Estrangeiro: IAN WILIAMS Passaporte: 530653591 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER RUBULIAK Passaporte: HG639640 Estrangeiro: JOHN DONALD STANLIER JR Passaporte: 530666483; Processo: 47039006895201698 Empresa: ALFAVISUAL COMUNICACAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO RAFAEL MINKKINEN Passaporte: 512510570 Valor Total do Evento (R\$): 12600.00; Processo: 47039006933201611 Empresa: GIRAS PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO DURAN DURAN Passaporte: AAD623864 Valor Total do Evento (R\$): 7500.00 Estrangeiro: JAROL DRIGGS LOPEZ Passaporte: 12AH60702 Estrangeiro: JESUS MOLINA VEGAS Passaporte: PAB337021 Estrangeiro: NELSON PALACIOS RODRIGUEZ Passaporte: J028718 Estrangeiro: ROEMER TOLEDANO PINATEL Passaporte: BE497272 Estrangeiro: VLADIMIR NUÑEZ DE MOYA Passaporte: AAC767091; Processo: 47039006896201632 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUNHILD CARLING Passaporte: 86639910 Valor Total do Evento (R\$): 6569.60; Processo: 47039006935201600 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BURNISS EARL TRAVIS II Passaporte: 488104704 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00 Estrangeiro: CASEY BRYON BENJAMIN Passaporte: 545830817 Estrangeiro: EVERETT RAMOS Passaporte: 506259354 Estrangeiro: MARK DANIEL COLENBURG Passaporte: 458802085 Estrangeiro: ROBERT ANDRE GLASPER Passaporte: 498705759 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244 Estrangeiro: VINCENT HOWARD BENNETT Passaporte: 531258887; Processo: 47039006931201613 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CORINNE SUZETTE SERRES Passaporte: 12CC61774 Valor Total do Evento (R\$): 2000.00 Estrangeiro: DJELIMOUSSA SISSOKO Passaporte: AA0004463 Estrangeiro: SEBASTIEN JEAN DOMINIQUE TONDO Passaporte: 13CV67909 Estrangeiro: VINCENT JEAN-CLAUDE LOUIS SÉGAL Passaporte: 12DF91753; Processo: 47039006901201615 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frank Geradus Joachim Beckers Passaporte: C6XTK9MPL Valor Total do Evento (R\$): 7500.00; Processo: 47039006927201655 Empresa: VITOR PIMENTA DA COSTA LIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDER KLEINENBERG Passaporte: BYBR50BH2 Valor Total do Evento (R\$): 12600.00; Processo: 47039006970201611 Empresa: LEONARDO POLO DE AQUINO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG YOUNG SHIN Passaporte: 539189726 Valor Total do Evento (R\$): 65721.60 Estrangeiro: ZAVION MICHAEL DAVENPORT Passaporte: 442933121; Processo: 47039006974201607 Empresa: SALA DE PRODUCAO LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MOLINA CUESTA Passaporte: PAC914443 Valor Total do Evento (R\$): 31590.00 Estrangeiro: CARMEN RAQUEL MORI PRENDES Passaporte: PAC924903 Estrangeiro: CHLOE BRULE DAUPHIN Passaporte: AAD882809 Estrangeiro: ELENA MARIA CARRASCAL DOMINGUEZ Passaporte: AAD640317 Estrangeiro: FERNANDO JOSE MANSILLA ROBLES Passaporte: PAC914363 Estrangeiro: JUAN JOSE AMADOR AMADOR Passaporte: PAB046833 Estran-

geiro: MARCO ANTONIO VARGAS LOPEZ Passaporte: AAI304849; Processo: 47039006975201643 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC DOUGLAS REED Passaporte: 488679385 Valor Total do Evento (R\$): 37490.00 Estrangeiro: JOHN DAVID ROJAK Passaporte: 441749975 Estrangeiro: KEVIN DANIEL COBB Passaporte: 458592862 Estrangeiro: LOUIS RYAN HANZLIK Passaporte: 457751653 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD POWELL Passaporte: 508216314.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039006358201648 Empresa: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUAICHENG CUI Passaporte: G42008165; Processo: 47039006359201692 Empresa: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Xuelei Feng Passaporte: G49479017; Processo: 47039006850201613 Empresa: AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FRANKLIN WHITED Passaporte: 488022419; Processo: 47039006876201661 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Atsushi Urabe Passaporte: M21095088; Processo: 47039006911201642 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EUNSIG LEE Passaporte: M27656679; Processo: 47039006913201631 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PUMYEONG JO Passaporte: M62711187; Processo: 47039006914201686 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YEONGSEOK GWON Passaporte: M45683178; Processo: 47039006916201675 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNGYONG CHOI Passaporte: M92545474; Processo: 47039006917201610 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MUNSU CHOI Passaporte: M76825210; Processo: 47039006945201637 Empresa: EXPANSTON TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: SHAOPENG YIN Passaporte: PE0343243; Processo: 47039006947201626 Empresa: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: YANLI LIU Passaporte: PE0955308; Processo: 47039006956201617 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BYEONG KUK PARK Passaporte: M82321636; Processo: 47039006958201614 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG WOO SHIN Passaporte: M13124664; Processo: 47039006960201685 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DOOIL KIM Passaporte: M25687579; Processo: 47039006961201620 Empresa: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DUCKYOUNG JUNG Passaporte: M40266334.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 98. - Prorrogação:

Processo: 47041004220201665 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Yann Mikael Lee Craven Passaporte: 800387437

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47041002896201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Gilbert Pedarse Galang Passaporte: EB9978656; Processo: 47041003330201618 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: MAGNE BARD DANIELSEN Passaporte: 27004265; Processo: 47041003960201684 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Arkadiusz Obszanski Passaporte: ED0303971; Processo: 47041004021201657 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2018 Estrangeiro: Hanus Ingi Hansen Passaporte: 205317520; Processo: 47041004032201637 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: PAWEL GRZEGORZ KOWALCZUK-FIJALKOWSKI Passaporte: EB 0482012; Processo: 47041004033201681 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/05/2018 Estrangeiro: JOEBOY SANGKATE SUMILANG Passaporte: EC1337111; Processo: 47041004047201603 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: FRANZ ALEXIS BUAQUINA SUMERGIDO Passaporte: EB9217972; Processo: 47041004045201614 Empresa: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 30/08/2018 Estrangeiro: EIRIK GRAESDAL KLOKKERSUND Passaporte: 31634587; Processo: 47041004050201619 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: RAYMUND SALUDARES GAMILLA Passaporte: EB9752538; Processo: 47041004053201652 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: RANDY ALAYON BERSABAL Passaporte: EB7040342; Processo: 47041004067201676 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2018 Estrangeiro: JANUSZ MIROSLAW BRATOSZEWSKI Passaporte: EH8636787; Processo: 47041004074201678 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: STEFANES PETRUS BOOYSEN Passaporte: M00037323; Processo: 47041004078201656 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: SHAILESH RAM MADKAIKAR Passaporte: M7978898; Processo: 47041004181201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2018 Estrangeiro: Tzanis Karantonis Passaporte: AN1411325; Processo: 47041004361201688 Empresa:

VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Johannes Arie van Kooten Niekerk Passaporte: BD1609C02; Processo: 47041004468201626 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: BENEDICK CAMPA FADOL Passaporte: EC3179716; Processo: 47041004479201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2018 Estrangeiro: Cesar Jay Sanjorjo Banate Passaporte: EC0388299; Processo: 47041004527201666 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Jacobus Sijm Passaporte: BLJ6024B4; Processo: 47041004529201655 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Ignacio Jr. Ibloguin Evangelista Passaporte: EB8940920; Processo: 47041004531201624 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Fernando Aquino Garcia Passaporte: EB9110015; Processo: 47041004533201613 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Deniss Kastrovs Passaporte: LZ4019479; Processo: 47041004587201689 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 20/11/2018 Estrangeiro: Ajesh Karayil Passaporte: Z3326672; Processo: 47041004592201691 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Dirk Geervliet Passaporte: BVBJRDFD2; Processo: 47041004593201636 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Frank Johan Heintzbergen Passaporte: BE464CD97; Processo: 47041004594201681 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Manuel de Castro Gomez Passaporte: EC0266027; Processo: 47041004603201633 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Franciscus Albertus Durge Passaporte: NMK719BB8; Processo: 47041004605201622 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Mitchel Robin Klemann Passaporte: NS4JF3L23; Processo: 47041004606201677 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Marcel Martin Fidler Passaporte: NT2D444F0; Processo: 47041004607201611 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Jan Hofman Passaporte: NSLP89CK8; Processo: 47041004608201666 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Mosses Charles Abundo Young Passaporte: EB6729621; Processo: 47041004609201619 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: David Allan Cole Passaporte: 517638941; Processo: 47041004610201635 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Koen Robertus de Vette Passaporte: NVJL6458; Processo: 47041004611201680 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Jan Willem van Petegem Passaporte: NTD9C1690; Processo: 47041004614201613 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2018 Estrangeiro: GAURAV CHATRATH Passaporte: L9694172; Processo: 47041004615201668 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2018 Estrangeiro: JAGVIR SINGH Passaporte: Z3143741; Processo: 47041004617201657 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/12/2017 Estrangeiro: YEYGEN BOKLACH Passaporte: FB524796

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47041002613201634 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 03/06/2017 Estrangeiro: Paolo Carboni Passaporte: YA5879702; Processo: 47041003180201634 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO JOSÉ RODRÍGUEZ FOMINAYA Passaporte: AA1624976; Processo: 47041003996201668 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGYUN OH Passaporte: M40746795; Processo: 47041004035201671 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOOSEOK SEO Passaporte: M73898229; Processo: 47041004043201617 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG HWAN KIM Passaporte: M88980718; Processo: 47041004041201628 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUENGYUN KIM Passaporte: M73898229; Processo: 47041004043201617 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGMAN LEE Passaporte: M33712194; Processo: 47041004046201651 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: até 10/09/2017 Estrangeiro: JAMES IAN WORSFOLD Passaporte: 761201678; Processo: 47041004060201654 Empresa: GUIMAR ENGENHARIA LTDA Prazo: até 29/07/2017 Estrangeiro: Frederic Pascal Olivier Muret Passaporte: EJ613859; Processo: 47041004058201685 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: até 21/09/2017 Estrangeiro: Giovanni de Petrillo Passaporte: YA4242251; Processo: 47041004116201671 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 15/08/2017 Estrangeiro: Damien Cardiet Passaporte: 09AC57477; Processo: 47041004150201645 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINSEOK WON Passaporte: M35785037; Processo: 47041004151201690 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WO-CHANG LEE Passaporte: M03358112; Processo: 47041004152201634 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONS-

TRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN HO SON Passaporte: M94539237; Processo: 47041004153201689 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKJONG KANG Passaporte: M78785460; Processo: 47041004155201678 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEBEOM PARK Passaporte: M20801227; Processo: 47041004156201612 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: JOHNDY VALIENTE JAUD Passaporte: EB6964572; Processo: 47041004157201667 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: ELMER PORNELA MARTINEZ Passaporte: EC3774542; Processo: 47041004159201656 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: RENERITO URTUA MORALES Passaporte: EB9314082; Processo: 47041004191201631 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: até 21/10/2017 Estrangeiro: FLORIN IONESCU Passaporte: 052128000; Processo: 47041004194201675 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU ZALMAN Passaporte: 13819835

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): FABRIZIO RUGGIERO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 47039.006485/2016-47, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002774/2016-77.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): EIJI HOMAE a exercer concomitantemente o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração na empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Processo: 47039.006710/2016-45, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013348/2015-88

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): KEISHI HIGAKI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA Processo: 47039.006758/2016-53, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002429/2016-33.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): FERNANDO DE LAPUERTA MONTOYA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na empresa: STATKRAFT INVESTIMENTOS LTDA Processo: 47039.006856/2016-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005077/2016-78.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): FERNANDO DE LAPUERTA MONTOYA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na empresa: STATKRAFT INVESTIMENTOS LTDA Processo: 47039.006859/2016-24, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005077/2016-78.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): FERNANDO DE LAPUERTA MONTOYA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na empresa: SEABRA ENERGETICA S.A Processo: 47039.006860/2016-59, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005077/2016-78.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005789201697 Empresa: RAYTHEON ANSCHUTZ DO BRASIL SISTEMAS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pavel Raphael Martinis Jimenez Passaporte: PA0090623; Processo: 47039005807201631 Empresa: COMPANHIA PROMOTORA UCI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DYLAN LEWORTHY BOYLE Passaporte: 707233870.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041003655201692 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Tomas Jr. Ordenez Javier Passaporte: EC2045566; Processo: 47041003666201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Marcelo Rufo Peralta Passaporte: EB8176812; Processo: 47041003670201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Alvin Forteo Vicher Passaporte: EC0733129; Processo: 47041004352201697 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Vladimirs Vinogradskis Passaporte: LV4720661; Processo: 47041004358201664 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Vadims Ziborkins Passaporte: LV4100614; Processo: 47041004457201646 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Evgeny Permyakov Passaporte: 733678536; Processo: 47041004464201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2018 Estrangeiro: Denys Kovalenko Passaporte: EK279082; Processo: 47041004586201634 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/11/2018 Estrangeiro: SORIN BECHEANU Passaporte: 14708488; Processo: 47041044454201645 Empresa: NOESIS CONSULTORIA E PROGRAMACAO DE SISTEMAS INFORMATICOIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE ALMEIDA GONÇALVES Passaporte: M624197.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 149 de 04/08/2016, Seção 1, p. 50, Processo: 47041.004202/2016-14, onde se lê: Estrangeiro: MARC CHRISTIAN RIENMEIJER, leia-se: Estrangeiro: MARC CHRISTIAN RIENMEIJER.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 17 de agosto de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação ao recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46201.006680/2012-51	17365163	Amanda Graca Gomes Ferreira - Revistaria.Com	AL
2 46202.018652/2012-77	17906750	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
3 46202.018653/2012-11	21240787	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
4 46202.018654/2012-66	20633505	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
5 46202.018655/2012-19	17906741	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
6 46202.018656/2012-55	21240795	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
7 46202.004532/2014-54	203203691	Honda Componentes da Amazonia Limitada	AM
8 46202.004533/2014-07	203203666	Honda Componentes da Amazonia Ltda	AM
9 46202.001742/2014-91	202774678	Hospital Santa Julia Ltda	AM
10 46202.006490/2013-13	200397192	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
11 46202.006508/2013-79	200397397	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
12 46202.006509/2013-13	200397311	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
13 46202.006510/2013-48	200396706	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
14 46202.006512/2013-37	200396901	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
15 46202.006518/2013-12	21279764	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
16 46202.006522/2013-72	200397486	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
17 46202.006582/2013-95	200397559	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
18 46202.006583/2013-30	200397567	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
19 46202.006584/2013-84	200397656	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
20 46202.003902/2013-55	200182706	Nokia do Brasil Tecnologia Ltda	AM
21 46202.003903/2013-08	200182714	Nokia do Brasil Tecnologia Ltda	AM
22 46202.003904/2013-44	200182684	Nokia do Brasil Tecnologia Ltda	AM
23 46202.003905/2013-99	200182749	Nokia do Brasil Tecnologia Ltda	AM
24 46202.003906/2013-33	200182731	Nokia do Brasil Tecnologia Ltda	AM
25 46202.003907/2013-88	200182722	Nokia do Brasil Tecnologia Ltda	AM
26 46202.003920/2013-37	200182757	Nokia do Brasil Tecnologia Ltda	AM
27 46202.024724/2013-04	201491991	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.	AM
28 46202.024725/2013-41	200000268	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.	AM
29 46202.024726/2013-95	200000276	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.	AM
30 46202.024727/2013-30	200000284	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.	AM
31 46202.024741/2013-33	200000322	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.	AM
32 46202.024741/2013-33	200000322	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.	AM
33 46202.024745/2013-11	200000365	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.	AM
34 46202.024746/2013-66	200000373	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.	AM
35 46207.003704/2012-61	20578652	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
36 46207.003706/2012-50	20578687	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
37 46207.003707/2012-02	20578695	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
38 46207.003708/2012-49	20578717	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
39 46207.003709/2012-93	20578660	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
40 46207.003710/2012-18	20578709	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
41 46207.003711/2012-62	20578725	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
42 46207.003712/2012-15	20578733	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
43 46207.003713/2012-51	20555016	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
44 46207.003714/2012-04	20555024	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
45 46207.003715/2012-41	20555032	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
46 46207.003716/2012-95	20555040	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
47 46207.003717/2012-30	20555059	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
48 46207.003719/2012-29	20571208	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
49 46207.003721/2012-06	20571224	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
50 46207.003722/2012-42	20571232	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
51 46207.003723/2012-97	20571240	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
52 46207.003724/2012-31	20571259	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
53 46207.003727/2012-75	20579764	Solidus Servicos e Construoecs Ltda	ES
54 46208.004539/2013-35	200715917	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
55 46208.004540/2013-60	200715402	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
56 46208.004541/2013-12	200715097	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
57 46208.004542/2013-59	200714368	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
58 46208.004543/2013-01	200713965	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
59 46208.004569/2013-41	200717103	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
60 46208.004570/2013-76	200716671	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
61 46208.004977/2013-01	200797026	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
62 46208.004979/2013-92	200797743	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
63 46208.004980/2013-17	200797719	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
64 46208.004981/2013-61	200797751	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
65 46222.007691/2011-20	21155992	Cavalca Construções e Mineração Ltda	PA
66 47533.005001/2012-38	23355549	Atacadao Distribuicao Comercio E Industria Ltda	PR
67 47533.005002/2012-82	23355557	Atacadao Distribuicao Comercio E Industria Ltda	PR
68 47533.012189/2012-71	23383925	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
69 47533.012190/2012-03	23383950	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
70 47533.012191/2012-40	23383941	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
71 47533.012192/2012-94	23383933	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
72 47533.012193/2012-39	23383917	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
73 47533.012194/2012-83	23383909	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
74 47533.012195/2012-28	23383895	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
75 47533.012196/2012-72	23383887	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
76 47533.012197/2012-17	23383879	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
77 47533.012391/2012-01	23383860	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
78 47533.012392/2012-47	23383852	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
79 47533.012393/2012-91	23383844	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
80 47533.012394/2012-36	23383836	Empresa Hoteleira Porto Madero Ltda	PR
81 47533.012187/2013-62	201385414	For House Moveis e Servicos Eireli - EPP	PR
82 47533.012185/2013-73	201385392	For House Moveis e Servicos Eireli - EPP	PR
83 47533.012186/2013-18	201385929	For House Moveis e Servicos Eireli - EPP	PR
84 47533.012189/2013-51	201385431	For House Moveis e Servicos Eireli - EPP	PR
85 47533.012193/2013-10	201385406	For House Moveis e Servicos Eireli - EPP	PR
86 47533.006540/2012-94	23419075	Hospital do Coracao de Londrina Ltda	PR
87 47533.006543/2012-28	23419067	Hospital do Coracao de Londrina Ltda	PR
88 47533.006551/2012-74	23419091	Hospital do Coracao de Londrina Ltda	PR
89 47533.009331/2012-01	23515651	Leao Engenharia S.A.	PR
90 47533.009332/2012-47	23515678	Leao Engenharia S.A.	PR
91 47533.009333/2012-91	23515660	Leao Engenharia S.A.	PR
92 47533.007644/2012-16	23381191	Maria Helena Amaral Mangialardo	PR

93	47533.007645/2012-61	23381213	Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
94	47533.007647/2012-50	23381183	Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
95	47533.007648/2012-02	23381221	Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
96	47533.005888/2012-64	23401982	Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda	PR
97	46216.003731/2012-24	17805546	Beta Brasil Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - EPP	RO
98	46216.003730/2012-80	17805538	Beta Brasil Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - EPP	RO
99	46758.001619/2013-11	200855018	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
100	46758.001620/2013-37	200934074	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
101	46758.001623/2013-71	200934147	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
102	46758.001624/2013-15	201043157	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
103	46758.001625/2013-60	201043343	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
104	46758.001626/2013-12	201043351	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
105	46758.001627/2013-59	201043360	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
106	46758.001628/2013-01	201043378	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
107	46758.001629/2013-48	201043386	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
108	46758.001630/2013-72	201043394	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
109	46758.001631/2013-17	201043408	Cesar Lino Guimarães Teixeira	RO
110	46216.003201/2012-86	17792754	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
111	46216.003202/2012-21	17800765	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
112	46216.003204/2012-10	17800773	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
113	46216.003205/2012-64	17800781	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
114	46216.003206/2012-17	17800790	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
115	46216.003424/2012-43	17801427	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
116	46216.003416/2012-05	17801346	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
117	46216.003417/2012-41	17801362	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
118	46216.003418/2012-96	17801389	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
119	46216.003419/2012-31	17801354	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
120	46216.003420/2012-65	17801397	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
121	46216.003421/2012-18	17801371	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
122	46216.003422/2012-54	17801401	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
123	46216.003423/2012-07	17801419	Mamore - Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME	RO
124	46216.002841/2012-79	17798159	Paulo Lima Engenharia Ltda	RO
125	46216.002842/2012-13	17798141	Paulo Lima Engenharia Ltda	RO
126	46216.002843/2012-68	17797373	Paulo Lima Engenharia Ltda	RO
127	46216.002844/2012-11	17797365	Paulo Lima Engenharia Ltda	RO
128	46216.002845/2012-57	17797411	Paulo Lima Engenharia Ltda	RO
129	46216.002846/2012-00	17797390	Paulo Lima Engenharia Ltda	RO
130	46216.002848/2012-91	17797381	Paulo Lima Engenharia Ltda	RO
131	46274.000510/2013-91	200458981	Vacacai Combustiveis & Lubrificantes Ltda	RS
132	46257.004177/2012-16	23866420	A. Boletti & Cia. Ltda.	SP
133	46257.004178/2012-61	23866438	A. Boletti & Cia. Ltda.	SP
134	46257.004179/2012-13	23866446	A. Boletti & Cia. Ltda.	SP
135	46264.001028/2013-97	21369631	Agenor Rodrigues Camargo - EPP	SP
136	47998.004462/2013-15	201274434	Agip do Brasil S.A.	SP
137	47998.004463/2013-51	201274469	Agip do Brasil S.A.	SP
138	47998.004464/2013-04	201274400	Agip do Brasil S.A.	SP
139	47998.006487/2013-45	201743035	Alert Brasil Network Ltda EPP	SP
140	46252.000937/2013-47	200100793	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
141	46736.008354/2013-21	24366790	Companhia Nitro Quimica Brasileira	SP
142	46736.008355/2013-76	24366803	Companhia Nitro Quimica Brasileira	SP
143	46736.008356/2013-11	24368854	Companhia Nitro Quimica Brasileira	SP
144	46252.000168/2014-68	202705137	Empreacar Estruturas Metalicas Ltda ME	SP
145	46252.000169/2014-11	202705188	Empreacar Estruturas Metalicas Ltda ME	SP
146	46252.000170/2014-37	202705277	Empreacar Estruturas Metalicas Ltda ME	SP
147	46260.004375/2012-21	23882085	Leao Engenharia S.A.	SP
148	46260.004378/2012-64	23882069	Leao Engenharia S.A.	SP
149	47998.002346/2014-34	203261054	Lojas Americanas S.A.	SP
150	47998.002354/2014-81	203260872	Lojas Americanas S.A.	SP
151	46219.017980/2014-39	204575699	Lorenzetti Sa Industrias Brasileiras Eletrometalurgicas	SP
152	46219.017991/2014-19	204505003	Lorenzetti Sa Industrias Brasileiras Eletrometalurgicas	SP
153	46374.000282/2013-21	201675218	Mariangela Taramelli Francisco	SP
154	46374.000283/2013-75	201675153	Mariangela Taramelli Francisco	SP
155	46374.000284/2013-10	201675102	Mariangela Taramelli Francisco	SP
156	46374.000285/2013-64	201675609	Mariangela Taramelli Francisco	SP
157	46736.005332/2013-18	201522047	Namour Incorporacao e Construcao Ltda	SP
158	46254.006200/2013-18	202519201	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
159	46254.006207/2013-30	202519082	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
160	46254.006201/2013-62	202519163	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
161	46254.006202/2013-15	202519147	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
162	46254.006203/2013-51	202518957	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
163	46254.006204/2013-04	202518876	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
164	46254.006205/2013-41	202518914	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
165	46254.006208/2013-84	202516938	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
166	46254.006209/2013-29	202517527	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
167	46254.006210/2013-53	202517489	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
168	46254.006211/2013-06	202517560	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
169	46254.006212/2013-42	202517551	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
170	46399.000074/2008-86	13677896	T Plan Construtora Ltda.	SP
171	46399.000075/2008-21	13677900	T Plan Construtora Ltda.	SP
172	47998.007875/2013-43	25850032	Textil Canatiba Ltda	SP
173	46219.002353/2013-12	24679135	Volkswagen do Brasil Ltda	SP
174	46219.002354/2013-67	24679127	Volkswagen do Brasil Ltda	SP
175	46219.002355/2013-10	24679119	Volkswagen do Brasil Ltda	SP
176	46219.002356/2013-56	24679143	Volkswagen do Brasil Ltda	SP
177	46219.006134/2013-11	24679178	Volkswagen do Brasil Ltda	SP
178	47117.000543/2013-14	201415186	WCA Armazenamento e Estoques Ltda	SP
179	46254.000052/2014-17	202626598	Zenite Engenharia de Construcoes Ltda - EPP	SP
180	46254.000054/2014-06	202626652	Zenite Engenharia de Construcoes Ltda - EPP	SP
181	46254.000053/2014-53	202626687	Zenite Engenharia de Construcoes Ltda - EPP	SP
182	46226.020585/2013-63	14289008	Rosangela Beatriz Amaral de Souza	TO
183	46226.020650/2013-51	18446124	Rosangela Beatriz Amaral de Souza	TO
184	46226.020651/2013-03	14288990	Rosangela Beatriz Amaral de Souza	TO
185	46226.020652/2013-40	14288982	Rosangela Beatriz Amaral de Souza	TO
186	46226.020653/2013-94	14288974	Rosangela Beatriz Amaral de Souza	TO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2016

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0005145-05.2015.5.10.0003 pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.004411/2014-92
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, Pousadas, Bares, Restaurantes e Similares - SINDIHOTEL
CNPJ	40.740.375/0001-02
Fundamento	NT 1433/2016/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000153-31.2016.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46254.002833/2015-19
Entidade	Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Avaré e Região
CNPJ	66.493.453/0001-05
Fundamento	NT 1437/2016/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo Judicial 0000172-76.2016.5.10.0001, interposto na 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1431/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46269.001055/2015-81 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mairinque, CNPJ 58.987.090/0001-36, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, realizada em 05 de agosto de 2016, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0000079-16.2016.5.10.0001, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1432/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46223.012190/2014-06 do SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lima Campos, CNPJ 11.266.934/0001-96, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0000761-32.2016.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46222.002042/2014-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará - SINDTRAN/PA
CNPJ	20.219.177/0001-90
Fundamento	NT 1438/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MADALENA, CNPJ 41.545.153/0001-00, do inteiro teor do Ofício 689/2015/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 18/05/2016, solicitando a retificação da ata de apuração e posse do último processo eleitoral, o qual restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR350677870JS). Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a entidade não se manifestar, o Processo de Registro Sindical 46205.019731/2011-94 será ARQUIVADO, nos termos do artigo 12, parágrafo único, c/c art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FICAO E TECELAGEM (SINDTEXTIL-IPOJUCA), CNPJ 15.664.237/0001-44, Processo 46213.020930/2012-27, do inteiro teor do Ofício 800/2016/APOIO/CGRS/SRT/MT (fls. 35-37), encaminhado à entidade em 06/06/2016, que restou devolvido em 14/07/2016, conforme aviso de recebimento - AR368520427JS, no qual foi solicitado que a entidade efetuasse atualização de dados, bem como encaminhasse a documentação complementar e o comprovante de pagamento da GRU referente à segunda publicação. Dessa forma, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no Ofício supracitado, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0001031-62.2016.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário

de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46264.000366/2013-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Itirapina
CNPJ	08.597.010/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Analândia, Corumbatã e Itirapina
Categoria Profissional	Trabalhadores no Serviço Público Municipal

Em cumprimento à Decisão Judicial interposta no Processo 0001057-18.2015.5.10.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46268.004334/2014-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pontes Gestal - SP
CNPJ	12.309.450/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Cosmorama, Macedônia, Mesópolis, Mirra Estrela, Ouroeste, Pontes Gestal, Rubinéia, Santa Clara D'oeste e Santa Rita D'oeste

Categoria Profissional: Profissional dos Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: trigo, milho, soja, mandioca, açúcar em geral, arroz, feijão e aveia, torrefação, moagem, beneficiamento de café, café solúvel, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau, balas, goma de mascar, mate, laticínios e seus produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos e bebidas em geral, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e seus derivados, frios, fumo, imunização, tratamento e industrialização animal, rações balanceadas e demais alimentação animal, pesca e beneficiamento em geral, congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados

Em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial 0800179-05.2015.4.05.8501, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46221.001113/2013-51
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO DO BRITO - SERGIPE - SINDBRITO
CNPJ	08.937.816/0001-58
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sergipe: Campo do Brito
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46258.001171/2013-68
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Martinópolis
CNPJ	01.003.415/0001-81
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Martinópolis
Categoria Profissional	Funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

Processo	46205.006502/2015-33
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA NO ESTADO DO CEARÁ - SINDCOB/CE
CNPJ	21.782.988/0001-68
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Econômica	Categoria Econômica dos Empregadores que exercem Empresarialmente Atividades Relativas a Serviços de Cobrança e/ou Recuperação de Crédito

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada no Processo 0000596-73.2016.5.10.0016, interposto na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 178/2016/GAB/SRT/MTb, defere o pedido de revisão

46000.004891/2015-69 e publica o Pedido de Registro Sindical do SINDICLUBES-RS - Sindicato dos Clubes Sociais e Recreativos do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 07.597.730/0001-60, Processo 46218.016379/2010-13, para representar a categoria econômica dos clubes sociais e recreativos, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000635-85.2016.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com base na Nota Técnica 1434/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SSMCR - Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, Processo 46220.005357/2013-13, CNPJ 78.479.805/0001-57, para representar a categoria dos trabalhadores do serviço público municipal da administração direta e indireta, da câmara de vereadores, das fundações, das autarquias, das empresas paraestatais e das empresas de economia mista, nos municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Jaborá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco e Xavantina, no estado de Santa Catarina. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, a CATEGORIA dos trabalhadores do serviço público municipal da administração direta e indireta, da câmara de vereadores, das fundações, das autarquias, das empresas paraestatais e das empresas de economia mista, nos municípios supracitados, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0002767-51.2016.4.03.6104, interposto na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária em São Paulo, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2016 e na Nota Técnica 1435/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004224/2016-67, nos termos do artigo 18, III, da Portaria 326/2013; DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Santos e dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes de São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, Processo 46261.004252/2015-22, CNPJ 03.561.490/0001-93, para representar a categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes, com base territorial no Município de Santos, e dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes dos municípios de São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente no Estado de São Paulo, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000417-69.2016.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com base na Nota Técnica 1436/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDRACSE - BAHIA - Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias dos Municípios de Valença, Aratuípe, Jaguaripe, Nazaré, Cairu, Taperoá, Nilo Peçanha, Ituberá, Igrapiúna, Muniz Ferreira e Presidente Tancredo Neves, Processo 46204.007114/2014-07, CNPJ 15.612.684/0001-50, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos municípios de Aratuípe, Cairu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Muniz Ferreira, Nazaré, Nilo Peçanha, Presidente Tancredo Neves, Taperoá e Valença, no estado da Bahia. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: a) EXCLUIR os MUNICÍPIOS de Aratuípe, Cairu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Muniz Ferreira, Nazaré, Nilo Peçanha, Presidente Tancredo Neves, Taperoá e Valença, no estado da Bahia, da BASE TERRITORIAL do SINDACS - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Contadores das Doenças Endêmicas Epidemiológicas do Estado da Bahia, processo de registro sindical 46000.005999/2003-35, CNPJ 06.953.941/0001-26; b) EXCLUIR da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, a CATEGORIA dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos municípios de Aratuípe, Cairu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Muniz Ferreira, Nazaré, Nilo Peçanha, Presidente Tancredo Neves, Taperoá e Valença, no estado da Bahia; c) EXCLUIR da REPRESENTAÇÃO do SINDFUPPTN - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Presidente Tancredo Neves, processo de registro sindical 46000.012749/2001-90, CNPJ não informado, a CATEGORIA dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Presidente Tancredo Neves, no estado da Bahia, com fundamento no art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 179/2016/GAB/SRT/MTb, resolve conhecer e deferir o recurso administrativo 46000.002286/2016-34 e consequentemente DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias dos Municípios de Umbaúba, Cristinápolis, Arauá, Itabaianinha e Tomar Do Geru, CNPJ 10.204.536/0001-82,



Processo 46221.003228/2012-08, para representar a categoria profissional dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias dos municípios de Umbaúba, Cristinápolis, Arauá, Itabaianinha e Tomar do Geru, em base territorial intermunicipal, nos municípios de Arauá, Cristinápolis, Itabaianinha, Tomar do Geru e Umbaúba, no Estado do Sergipe. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda determinar a EXCLUSÃO da categoria profissional dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias dos municípios de Umbaúba, Cristinápolis, Arauá, Itabaianinha e Tomar do Geru, no Estado do Sergipe, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; a EXCLUSÃO da categoria profissional dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias do município de Umbaúba da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umbaúba - Sergipe, CNPJ 07.359.204/0001-62, Processo 46221.004562/2008-94; e a EXCLUSÃO da categoria profissional dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias do município de Itabaianinha da representação do SINSPUMI - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itabaianinha, CNPJ 32.766.578/0001-40, Processo 46221.001268/2012-15, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as entidades anotadas o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de agosto de 2016

Processo nº 46208.011242/2015-98 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 102, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da Certa Consultoria Contábil Ltda (CNPJ Nº 07.772.246/0001-20), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.011241/2015-43 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 102, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da Certa Consultoria Administrativa Ltda (CNPJ Nº 15.831.116/0001-40), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

DEGMAR JACINTO PEREIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de agosto de 2016

Nº 10 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46245.001738/2016-98 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa as Alterações do Plano de Cargos e Salários da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora S/A - EMCASA, inscrito no CNPJ 23.871.429/0001-50, situada na Avenida Sete de Setembro, 975, Bairro Costa Carvalho, CEP. 36070-000, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA
PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 298 - Conceder autorização á FAKINI MALHAS LTDA. / SC inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0003-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Frederico Westphal, nº 123, Centro, na cidade de Mirim Doce - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002191/2016-26, protocolado no dia 10/05/2016.

Nº 299 - Conceder autorização á FAKINI MALHAS LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0003-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Bruno Heidrich, nº 2232, Km 02, Bairro Padre Eduardo, na cidade de Taió - (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002192/2016-71, protocolado no dia 10/05/2016.

Nº 300 - Conceder autorização á FGR INDÚSTRIA DE MALHAS LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 17.008.922/0001-48, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Eduardo Will, nº 600, na cidade de Agrolândia - (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004510/2016-38, protocolado no dia 18/07/2016.

Nº 301 - Conceder autorização á NOVO PONTO BORDADOS LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.307/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Niebuhr, nº 433, Nova Brasília, na cidade de Brusque - (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004744/2016-85, protocolado no dia 26/07/2016.

Nº 302 - Conceder autorização á BRASIL BOTÕES LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.257/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Alwin Meier, nº 77, Bairro Jaraguá 99, na cidade de Jaraguá do Sul - (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.0053117/2016-14, protocolado no dia 16/08/2016.

Nº 303.- Conceder autorização á KIMAK INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS KNIHS LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 80.667.421/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, nº 697, Bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque - (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005268/2016-10, protocolado no dia 12/08/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MARANHÃO
PORTARIA Nº 64, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Instituição Ministerial do Sistema Homolognet, de uso obrigatório, e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, para uso deste Sistema no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências, resolve:

Art. 1º - O Sistema Homolognet, de que trata a Portaria MTE Nº 1.620 e Instrução Normativa SRT/MTE Nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2010, utilizado para fins de assistência na rescisão do Contrato de Trabalho, prevista no § 1º, do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passará a ser obrigatoriamente adotado no atendimento realizado na Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, do Ministério do Trabalho, a partir de 1º de setembro do corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.110, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2016T05	THE WACO AIRCRAFT COMPANY	Emissão de Certificado de Tipo de Aeronave	EA-2016T05 Modelo - YMF	29.07.2016
2005T03	MT Ptopeller Entwicklung GmbH	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Hélice	EH-2005T03 Modelo - MTV-6-P	10.08.2016

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 304, de 1º de agosto de 2016, publicada no DOU nº 152, de 9/8/2016, Seção 1, pág. 47, no título, onde se lê: “AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS”, leia-se: “AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES”.

(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 172, DE 17 DE AGOSTO DE 2016**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.226401/2016-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 727+200m, pista norte, em Sorriso/MT, de interesse da Dupont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Dupont deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rota do Oeste S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Dupont não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Concessionária Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Dupont assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Dupont deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Dupont verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rota do Oeste S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Rota do Oeste acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Dupont deverá apresentar, à URRS e à Rota do Oeste S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Dupont abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.016567/2016-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 468+130m, na Pista Sul, no Município de Jacupiranga/SP, de interesse do Posto Ongarato Ltda.

Art. 2º Na modificação e conservação do referido acesso, o Posto Ongarato deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Ongarato deverá assinar, com a Autopista Régis Bittencourt, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Ongarato assumirá todo o ônus relativo à modificação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à modificação de acesso.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Ongarato abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 174, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.226396/2016-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 096+000m, na Pista Sul, em Rondonópolis/MT, de interesse de Auto Posto Masut VIII Ltda. e ALL - América Latina Logística S.A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Masut e a ALL deverão observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rota do Oeste S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Masut e a ALL não poderão iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Concessionária Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Masut e a ALL assumirão todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Masut e a ALL deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Masut e a ALL verifiquem a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rota do Oeste S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Rota do Oeste acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Masut e a ALL deverão apresentar, à URRS e à Rota do Oeste S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Masut e a ALL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS
COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RISCO
E COMPLIANCE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de agosto de 2016

A INFRAERO, em atendimento à instrução contida no Art. 10 da Portaria 910 da CGU, de 07/04/2015 e no AA Nº 1703/DGRC/2016, de 17/08/2016, torna pública a prorrogação de prazo de conclusão do PAR nº 002/DFRC/2015, por 120 dias.

SIDNEY BRITO DA SILVA

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A****ATA DA 1042ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2016**

Às dez horas do dia doze de agosto de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1041ª de 08/08/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; 02) Posse do novo diretor eleito pelo Conselho de Administração: conforme art. 25 do Estatuto Social da VALEC, após eleição ocorrida na 327ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 20/07/2016, e tendo apresentado a documentação exigida no art. 24 do Estatuto Social, toma posse, perante o Diretor-Presidente da VALEC, o diretor eleito MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2.927.660, expedida pela SSP-DF inscrito no CPF sob o nº 261.986.906-44, residente e domiciliado no Condomínio Privê Morada Sul, Etapa C, Conjunto 10, Casa 04, Setor Habitacional Jardim Botânico, 71.680-348, Brasília, DF, para ocupar o cargo de Diretor de Operações com prazo de gestão de 3 (três) exercícios anuais, a partir da data de assinatura do Termo de Posse. O Diretor ora empossado fica exonerado do cargo de Superintendente que ocupa atualmente na empresa e assume o compromisso de bem desempenhar as funções para as quais fora eleito, declarando não se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do art. 16 do Estatuto Social. O termo de posse aqui assinado passa a incorporar esta ata como anexo. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.

RAFAEL OLIVEIRA SILVA
Secretário

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor - Presidente

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças

MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA
Diretor de Operações

MÁRIO MONDOLFO
Diretor de Engenharia

PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR
Diretor de Planejamento

PORTARIA Nº 495, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 22 de agosto de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreterivelmente, até o dia 25 de agosto de 2016, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1169304	LEONARDO CORREA DE ANDRADE AVILA*	87	64767086191
Administrador / Brasília - DF	1216207	INGRID CARNEIRO DA SILVA**	88	74770691220
Administrador / Brasília - DF	1191124	EDUARDO BAPTISTA VIEIRA**	89	82274800553
Administrador / Brasília - DF	1027100	EWERTON MARCONDES PINHEIRO	90	87810280678

Obs: Candidato da 87ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 81ª colocação, por não comparecimento ao início das atividades.

*Obs: Candidatos da 88ª, 89ª e 90ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 84ª, 85ª e 86ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Advogado / Brasília - DF - PNE	1236577	KAROLINE HINBERG CHAGAS GUI-MARAES*	660	10189701773
--------------------------------	---------	-------------------------------------	-----	-------------

*Obs: Candidato da 8ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 660ª colocação da lista de Ampla Concorrência convocado em virtude da desclassificação do candidato da 6ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 515ª colocação da lista de Ampla Concorrência, por não comparecimento à apresentação de documentos, e da apresentação do Termo de Desistência pelo candidato da 7ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 532ª colocação da lista de Ampla Concorrência.

Analista de Sistemas / Brasília - DF	1818386	RAFAEL SOARES MARRA MOLINA*	44	01193383196
Analista de Sistemas / Brasília - DF	1648292	ANTONIO MARCOS LOPEZ FERNANDEZ CARIANHA*	45	02249116512

*Obs: Candidatos da 44ª e 45ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 42ª e 43ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Biólogo / Brasília - DF	1537477	ANDRE MOREIRA RAMOS*	9	01190389193
-------------------------	---------	----------------------	---	-------------

*Obs: Candidato da 9ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 8ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Contador / Brasília - DF	1382257	PAULA MIGLIOLI DA CUNHA ALVES*	60	12760214702
Contador / Brasília - DF	1177507	ERICA PAULUCIO PORFIRIO*	61	02985510120

* Obs: Candidatos da 60ª e 61ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 57ª e 58ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Nível Médio - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1519440	MATÍAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA*	225	03029554104
Assistente Administrativo / Brasília - DF - PNE	1773234	WILLIAM BISPO DE OLIVEIRA**	2288	00865138184

*Obs: Candidato da 225ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 224ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

** Obs: Candidato da 18ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 2288ª colocação da lista de Ampla Concorrência convocado em virtude da desclassificação do candidato da 17ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 2205ª colocação da lista de Ampla Concorrência, por não comparecimento à apresentação de documentos.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 589, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

ICP n.º 08190.113091/16-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Planaltina-DF, tem utilizado símbolos de órgãos do Poder Judiciário ou assemelhados, confundindo os consumidores hipossuficientes;

CONSIDERANDO as informações de que a referida Câmara Arbitral estaria utilizando-se da Imprensa Oficial para dar impressão de que suas atividades eram jurisdicionais;

CONSIDERANDO que nos termos do TAC 631/2010, a Imprensa Nacional e o Diário Oficial do DF comprometeram-se a não mais veicular nos periódicos atos, expedientes e/ou informes dos denominados "tribunais arbitrais" e dos "juízes arbitrais";

CONSIDERANDO que há necessidade de manifestação da empresa investigada bem como de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. cumpra-se o Despacho de folha 32;
3. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
4. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
5. aguarde-se reposta ao ofício de fl.33.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.154608/16-05 que tem como interessados Engix Construções e Serviços Ltda. e Administrações Regionais de Águas Claras, Taguatinga, Riacho Fundo II e Recanto das Emas, a fim de apurar possíveis irregularidades em contratações para execução de obras de engenharia.

LIZ-ELAINE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA
MENDES
Promotora de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 172, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 11ª, 17ª, 18ª e 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 12.486.732,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 11ª, 17ª, 18ª e 22ª Região, crédito suplementar, tipo 419 com compensação, no valor global de R\$ 12.486.732,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
FILHO



ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.000.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.000.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100		3.000.000
										1.000.000
										2.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.828.832
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.828.832
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	181		2.828.832
										2.828.832
TOTAL - FISCAL										2.828.832
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.828.832

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.500.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.500.000
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	181		1.500.000
										1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.962.900
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.962.900
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	181		3.962.900
										3.962.900
TOTAL - FISCAL										3.962.900
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.962.900

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.195.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.195.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	181		1.195.000
										1.195.000
TOTAL - FISCAL										1.195.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.195.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.000.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.000.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.000.000
										1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											Crédito Suplementar
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia											
ANEXO II											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								11.486.732	
		Projetos									
02 122	0571 134H	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA								11.486.732	
02 122	0571 134H 2261	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA								11.486.732	
			F	4	2	90	0	181		11.486.732	
TOTAL - FISCAL										11.486.732	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										11.486.732	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO

ATO Nº 404, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos artigos 5º, inciso I e 8º da Resolução 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Alterar para área Administrativa, sem especialidade, 02 (dois) cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Portaria (Códigos 14 e 470), do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, vagos em decorrência da aposentadoria voluntária dos anteriores ocupantes abaixo relacionados: MISAEL JOSÉ DE FARIAS - ATO TRT-GP 353/2016 - Diário Oficial da União de 18 de julho de 2016, seção 2, página 75 - Aposentadoria Voluntária - Novo Código 1971; REJANE MARANHÃO DE ARAÚJO - ATO TRT-GP 272/2016 - Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, seção 2, página 63 - Aposentadoria Voluntária e ATO TRT-GP 395/2016 - Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2016, Seção 2, página 54 - Novo Código 1972.

Desa. GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 154, DE 5 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC para o exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais, Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX, do Art.17 da Resolução CFC nº 1.370/2011, e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC nº 1.500/2015, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2016;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 1.623.603,00 (um milhão seissentos e vinte e três mil seissentos e três reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.623.603,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.283.603,00
6.3.1.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	7.000,00
6.3.1.2.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	7.000,00
6.3.1.2.01.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	7.000,00

6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.274.603,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	180.103,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	180.103,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.094.500,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	288.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	360.500,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	436.000,00
6.3.1.3.02.06	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	2.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	340.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	135.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	125.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	125.000,00
6.3.2.1.05	INTANGÍVEL	10.000,00
6.3.2.1.05.01	INTANGÍVEL	10.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	205.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	205.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	205.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.623.603,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.623.603,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.623.603,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.623.603,00
6.3.1.3.02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.623.603,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	1.623.603,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		1.623.603,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Reajusta o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 16.585/2014; CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Resolução 1.868/2012, publicada no D.O.U. 69, Seção 1, de 10 de abril de 2012, páginas 141 e 142, estabelece que o Valor da Hora de Trabalho de Economia - VHTE terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente do Cofecon, no mês de agosto de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA (IBGE), no período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e julho do ano em curso, desprezando-se os centavos do cálculo resultante; CONSIDERANDO que o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE foi fixado em R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), em 2015, nos termos do artigo 1º da Portaria 28, de 30 de setembro de 2015, publicada no DOU 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1, página 219; CONSIDERANDO que o IPCA (IBGE) do período de agosto de 2015 a julho de 2016 foi fixado em 8,7362800%; resolve:

Art. 1º Corrigir o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE para R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 179, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Conceder inscrição profissional aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que apresentarem documento que comprove a colação de grau ou conclusão de curso emitida pela Instituição de Ensino.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem - Coren/RJ, no uso atribuições legais e regimentais, conferidas na Decisão Coren/RJ nº 1848/13 que aprova o regimento interno desta Autarquia; CONSIDERANDO: a) O Art. 15, I e VII, da Lei nº 5.905/1973 segundo os quais compete ao Conselho Regional de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento, e expedir a carteira profissional, que terá fé pública em todo o território nacional; b) A Resolução Cofen 515/2016, de 20 de junho de 2016; c) A Resolução Cofen 448/2016, de 05 de novembro 2013; d) Que inscrição profissional é "Licença Administrativa", espécie de ato administrativo, unilateral, vinculado, pelo qual a Administração Pública faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos legais exigidos; e) A Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e, a Resolução CNE/CEB nº 3/2009, de 30 de setembro de 2009; f) O deliberado pelo Plenário do Coren/RJ na 489ª ROP, ocorrida no dia 09/08/2016, decide:

Art. 1º - Conceder inscrição profissional aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, que na ausência de diploma registrado, apresentem documento que comprove a colação de grau ou conclusão de curso, emitida pela Instituição de Ensino, acompanhado dos demais documentos exigidos conforme relação abaixo: I - Em se tratando de Enfermeiros e Obstetizes, o registro se dará mediante apresentação de documento emitido pela Instituição de Ensino formadora que comprove ter havido conclusão do curso, acompanhado de histórico escolar, declaração de estágio supervisionado assinado pelos preceptores das unidades de saúde e Certificado de Conclusão de Ensino Médio acompanhado da cópia de sua publicação em Diário Oficial. Art. 2º - Exigir-se-á, ainda, para fins de comprovação, no ato de requerimento de inscrição regida pela Resolução Cofen nº 515/2015, sem prejuízo dos documentos exigidos na Resolução Cofen nº 448/2013, a relação dos formandos da Instituição de Ensino. § 1º A IE formadora deverá encaminhar previamente ao Setor de Inscrição e Cadastro, do Coren/RJ, em formato impresso, a relação nominal dos formandos organizados por data de colação ou data de conclusão de curso, devidamente assinadas pelo Diretor(a) ou Secretário(a) Acadêmico(a), conforme modelo disposto nos Anexos I e II desta Decisão. § 2º A IE deverá entregar a relação de formandos - nos moldes exigidos no §1 - diretamente no Protocolo do Coren/RJ, através de portador devidamente autorizado pela IE, ou enviá-la por correspondência registrada, dirigindo-a ao Setor de Inscrição e Cadastro do Coren/RJ, sito à Avenida Presidente Vargas, 502 - 4º andar- Centro - Rio de Janeiro/RJ -CEP: 20071-000. § 3º O Coren/RJ não processará a inscrição definitiva de formandos cuja IE não tenha enviado a relação nominal ou ainda de requerentes não constantes nas respectivas listagens. § 4º A IE deverá estar devidamente regularizada junto ao órgão de regulação competente, estando apta a exercer as atividades de formação profissional na área da Enfermagem. a) As Instituições de Ensino Superior deverão estar regularizadas junto ao órgão de regulação competente e deverão possuir cadastro no e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior; b) As Instituições de Ensino Médio Técnico deverão estar regularizadas junto ao órgão de regulação competente e deverão possuir cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC). § 5º O Coren/RJ não processará a inscrição definitiva de formandos cuja IE não esteja regularizada junto ao órgão de regulação competente, obedecendo aos critérios dispostos no §4º. Art. 3º - Fica estabelecido que a concessão de inscrição, nos termos da Resolução Cofen 515/2016, somente será

deferida se requerida no prazo de 12 meses a contar da data de colação de grau ou conclusão do curso. Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para que o(a) Enfermeiro(a) ou Técnico(a) de Enfermagem apresente o diploma ao Coren/RJ. § 1º O(A) Enfermeiro(a) ou Técnico(a) de Enfermagem que não apresentar a documentação no prazo de 01 (um) ano, terá a sua inscrição automaticamente suspensa, ficando sujeito(a) aos procedimentos previstos no Art. 5º da Resolução Cofen 515/2016, de apurar e punir o exercício ilegal da profissão. § 2º A contagem desse prazo não se interrompe quando da transferência ou da inscrição secundária do profissional de enfermagem para a jurisdição de outro Conselho Regional. Art. 5º - Fica assegurada ao profissional que respeitar o prazo estabelecido pelo artigo 4º, isenção da taxa de expedição de carteira de identidade profissional. Art. 6º O requerimento de inscrição definitiva, regido nos termos da Resolução Cofen nº 515/2016, somente será deferido pelo Conselho Regional de Enfermagem se a documentação apresentada estiver em conformidade com a Resolução Cofen nº 448/2013, de aplicação subsidiária. Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo plenário do Coren/RJ no uso de suas competências legais conferidas pela

Lei nº 5.905/73 e pela Resolução Cofen 515/2016. Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão Coren/RJ nº 156/16.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de agosto de 2016

Nº 15 - Processo Administrativo nº 333/2016. Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2016 em favor da seguinte empresa Styl Line Feiras Eventos e Promoções Lt Me -

CNPJ nº 09.247.422/0001-30, no valor total global de R\$ 11.749,85 (Onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). São Paulo/SP, 17 de agosto de 2016.

Nº 16 - Processo Administrativo nº 302/2016. Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2016 em favor da seguinte empresa At & Santos Consultoria e Serviços Lt Epp - CNPJ nº 10.394.719/0001-08, no valor total global anual de R\$ 269.999,63 (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e sessenta e três centavos).

Determino a notificação da empresa Trinity Comércio e Serviços EIRELLI EPP por participar da disputa sem ter feito vistoria prévia obrigatória.

MÁRIO EDUARDO PULGA



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

